

NATASHA GIAROLA FRAGOSO DE OLIVEIRA

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:
UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Dissertação apresentada como
requisito à obtenção do grau de Mestre
em Administração, Curso de Mestrado
Profissional em Administração, Área
de concentração: Gestão Estratégica
das Organizações, Linha de Pesquisa:
Gestão Pública e Coprodução.

Orientadora: Prof^a. Clerilei Aparecida
Bier, Dr^a.

**FLORIANÓPOLIS, SC
2013**

O482c Oliveira, Natasha Giarola Fragoso de.
Compras públicas sustentáveis: uma proposta de práticas de licitação para a Universidade do Estado de Santa Catarina / Natasha Giarola Fragoso de Oliveira – 2013.
178 p. : il. ; 20 cm

Bibliografia: p. 143-159

Orientadora: Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier.
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Mestrado Profissional em Administração, Florianópolis, 2013.

1. Desenvolvimento Sustentável. 2. Compras Públicas Sustentáveis 3. Licitação Universitária. I. Bier, Clerilei Aparecida. II. Universidade do Estado de Santa Catarina. III. Título.

CDD: 658.4 – 20.ed.

Ficha elaborada pela Biblioteca Central da UDESC

NATASHA GIAROLA FRAGOSO DE OLIVEIRA

**COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS:
UMA PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
PARA A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Dissertação. Mestrado Profissional em Administração / Centro de Ciências Administrativas e Socioeconômicas – ESAG / Universidade do Estado de Santa Catarina. Mestre na área de concentração: Gestão Estratégica das Organizações.

Banca Examinadora

Orientadora:

Prof^a. Dr^a. Clerilei Aparecida Bier
Universidade do Estado de Santa Catarina

Membro:

Prof. Dr. Nério Amboni
Universidade do Estado de Santa Catarina

Membro:

Prof. Dr. Hans Michael van Bellen
Universidade Federal de Santa Catarina

Florianópolis, 19 de julho de 2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela determinação e perseverança em concretizar meus objetivos.

À minha família, pelo apoio, incondicional às minhas decisões, em especial minha mãe, Marli Giarola Fragoso de Oliveira, meu pai, José Fragoso de Oliveira, meu irmão, João Pedro Fragoso de Oliveira e minha irmã, Paula Giarola Fragoso de Oliveira.

À Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), e ao Curso de Pós-Graduação do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), pela estrutura e possibilidade da realização desse estudo.

Aos professores do Mestrado, em especial à minha orientadora e amiga, professora Clerilei Bier, pela extrema dedicação, paciência e cumplicidade nas madrugadas de estudos e especialmente pela peculiar humildade, o que a torna mais admirável.

Aos professores doutores, Nério Amboni e Hans Michael van Bellen pela disponibilidade em participar como membros da banca examinadora deste trabalho e pelas preciosas contribuições.

Ao Alexander Ricardo Martins, pelo apoio e amizade que viabilizaram a conclusão desse trabalho.

Aos meus amigos, sempre presentes na minha vida, e que me emprestam forças quando eu já não as tenho, em especial à Maristela Coelho, ao meu amigo irmão Daniel Linhares Bittencourt, à Roberta Kloster, ao Paulo Quinan, Luiz Carlos Pizzolo, ao Mauro Marcelo Maciel.

Ao Alesson Amauri de Espíndola, pelo zelo e incentivo ao longo de toda a jornada e de tantas outras.

A todos, a minha profunda gratidão.

“Nossa pátria-mãe tão distraída,
sem perceber que era subtraída em
tenebrosas transações”

(Chico Buarque, 1984)

RESUMO

OLIVEIRA, Natasha Giarola Fragoso de. **Compras Públcas Sustentáveis**: uma proposta de práticas de licitação sustentável para a Universidade do Estado de Santa Catarina, 2013, 178f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração - Área: Gestão Estratégica das Organizações) – ESAG / Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

O presente trabalho visa demonstrar a importância da incorporação das compras públicas sustentáveis como ferramenta estratégica de gestão na Administração Pública, em especial na gestão pública universitária, abarcando a inter-relação de fatores sociais, ambientais e econômicos inerentes ao novo conceito de licitação que preconiza à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista a relevância demonstrada pelo tema, percebe-se ainda uma potencial fonte de estudos quanto ao aprofundamento e a efetiva sistematização de suas práticas. Para tanto, levantou-se na literatura os conceitos e abordagens acerca da abrangência do desenvolvimento sustentável, sua relação com o meio ambiente, sociedade, empresariado e a gradativa inserção do conceito no processo de gestão pública universitária, bem como o arcabouço legal norteador, a fim de proporcionar maior imersão no conceito e resguardar os gestores quanto à aplicação do tema licitação sustentável nos referidos órgãos. Dessa forma, a fim de contribuir para um maior aprofundamento do tema e sua operacionalização embasada na regulamentação de critérios e diretrizes instituídas pela legislação vigente, realizou-se um estudo de caso na Universidade do Estado de Santa Catarina, sob o viés da realidade licitatória vigente, elucidando como se dá o processo de compras pela Instituição. Elaborou-se, na sequência, a proposta desse estudo em ordem a viabilizar a inserção de práticas promotoras da sustentabilidade nos processos licitatórios, e possibilitar a revisão de comportamento e aparato institucional, fomentando um “efeito cascata” na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade. Finalmente pode-se inferir, por meio dos resultados obtidos que, na UDESC já se iniciam os primeiros passos nestas práticas, apesar de ainda persistirem as formas tradicionais de aquisição e contratação pública.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. Compras Públcas Sustentáveis. Licitação Universitária.

ABSTRACT

OLIVEIRA, Natasha Giarola Fragoso de. **Sustainable Public Procurement:** a proposal of sustainable bidding practices to the State University of Santa Catarina, 2013, 178f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração - Área: Gestão Estratégica das Organizações) – ESAG / Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

The current work aims to demonstrate the importance of incorporating sustainable public procurement as a strategic tool of management in the Public Administration, especially in the public management of universities, considering the interrelationship of social, environmental and economic factors, inherent to the new concept of public procurement, which seeks the promotion of national sustainable development. Considering the relevance of the theme, a potential source of studies is perceived, as to the depth and effective systematic of its practices. For such, concepts and approaches were researched concerning the range of sustainable development, its relation to the environment, society, businesses and the gradual insertion of that concept in the process of public management in universities, as well as the conducting legal framework, for the purpose of providing a greater immersion in the concept and supporting managers in the sustainable procurement theme enforcement in the referred public organs. Thus, to contribute to a greater depth in the subject and to put it into practice based on the regulatory criteria and guidelines of the current laws, a case study was done in the State University of Santa Catarina (*Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC*), through the bias of its actual procurement, elucidating how the procurement process is done in the institution. The purpose of this study is, then, materialized, enabling the insertion of sustainability promoting practices in the procurement processes, and enabling the revision of behavior and institutional apparatus, fostering a “ripple effect” in the production and consumption chain made by the triad State – Market – Society. Finally, it can be inferred through the obtained results that the university has already begun its first steps towards these practices, yet exceedingly traditional forms of procurement and public hiring persist.

Keywords: Sustainable Development. Sustainable Public Procurement. Procurement in Universities.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Modalidades de licitação.....	67
Tabela 2 - Modificação no padrão de consumo na gestão pública.....	77
Tabela 3 - Proposta de remuneração de serviços.....	82
Tabela 4 - Práticas de licitação sustentável para UDESC	137

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Fases da pesquisa.....	28
Figura 2 - Metodologia da pesquisa	29
Figura 3 - Metodologia da pesquisa UDESC	31
Figura 4 - Formação do conceito de desenvolvimento sustentável	44
Figura 5 - Fases do processo licitatório.....	62
Figura 6 - Abrangência da UDESC nas mesorregiões do Estado de Santa Catarina	93
Figura 7 - Organograma reitoria.....	95
Figura 8 - Análise de editais.....	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
BU – Biblioteca Universitária
CAD – Coordenadoria de Administração e Suporte
CAV – Centro de Ciências Agro veterinárias
CBO – Classificação Brasileira de Ocupações
CCON – Coordenadoria de Contabilidade
CCT – Centro de Ciências Tecnológicas
CEAD – Centro de Educação à Distância
CEART – Centro de Artes
CEAVI – Centro de Educação Superior do Alto Vale de Itajaí
CEFID – Centro de Ciências da Saúde e do Esporte
CEO – Centro de Educação Superior do Oeste
CEPLAN – Centro de Educação do Planalto Norte
CEPO – Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras
CERES – Centro de Educação Superior da Região Sul
CESFI – Centro de Educação Superior de da Foz do Rio Itajaí
CF – Constituição Federal
CFE – Conselho Federal de Educação
CFIN- Coordenadoria de Finanças
CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
CLC – Coordenadoria de Licitação e Compras
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
COAI – Coordenadoria de Avaliação Institucional
CONSUNI – Conselho Universitário
COVEST – Coordenadoria de Vestibulares e Concursos
CRA – Conselho Regional de Administração
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRH – Coordenadoria de Recursos Humanos
DPCS – Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis
EAESP – Escola de Administração de Empresas de São Paulo
EPI – Equipamentos de Proteção Individual
ESAG – Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas
FAED – Centro de Ciências Humanas
FGV – Fundação Getúlio Vargas

GRI – Global Reporting Iniciative

GVces- Centro de Estudos em Sustentabilidade

ICLEI – Governos Locais para a Sustentabilidade

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

MESC – Museu da Escola Catarinense

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

ONG – Organização não governamental

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional

PIB – Produto Interno Bruto

PJ – Pessoa Jurídica

PNUMA – Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente

PPCS – Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

PROEN- Pró-Reitoria de Ensino

PROEX – Pró-Reitoria de Extensão

PROJUR – Procuradoria Jurídica

PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

PROPPG – Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão

RDC – Regime Diferenciado de Contratação

SAIC – Secretaria de Articulação Institucional Cidadania Ambiental

SCII – Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional

SECOM – Secretaria de Comunicação

SECON – Secretaria dos Conselhos Superiores

SECONTI – Secretaria de Controle Interno

SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TCU – Tribunal de Contas da União

TCU – Tribunal de Contas da União

TI – Tecnologia da Informação

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

WWF – World Wide Fund

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	21
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA.....	21
1.2	OBJETIVOS DA PESQUISA	24
1.2.1	Objetivo geral	24
1.2.2	Objetivos específicos.....	24
1.3	JUSTIFICATIVA DA PESQUISA.....	25
1.4	METODOLOGIA	26
1.4.1	Caracterização da pesquisa.....	26
1.4.2	Etapas da pesquisa e modelo de análise	27
1.4.3	Técnicas de coleta e de análise dos dados	32
1.5	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	33
1.6	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	34
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	36
2.1	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	36
2.1.1	Desenvolvimento sustentável, sociedade e meio ambiente	36
2.1.2	Gestão empresarial e sustentabilidade	45
2.1.3	Gestão pública e sustentabilidade.....	48
2.1.4	Gestão universitária e sustentabilidade.....	54
2.2	LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	58
2.2.1	Breve histórico, definições e base legal da licitação	58
2.2.1.1	Procedimentos licitatórios.....	62
2.2.1.2	Modalidades de licitação e critérios de análises	65
2.2.2	Definições e abordagens da licitação sustentável	70
2.2.3	Diretrizes públicas de suporte para a promoção da licitação sustentável.....	75
2.2.4	Inserção do conceito de desenvolvimento sustentável em licitações no ordenamento jurídico brasileiro: amparo legal.....	81
3	DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS	91
	LICITATÓRIOS DA UDESC	91
3.1	HISTÓRICO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	91
3.2	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	95
3.2.1	Processo de aquisição de bens	98

3.2.2	Processos de contratação de serviços de terceirização e locação de mão-de-obra.....	104
3.2.3	Processos de obras e engenharia	110
3.2.4	Análise da realidade licitatória no âmbito da UDESC ..	114
4	PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL	118
4.1	PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS	119
4.2	PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E LOCACÃO DE MÃO-DE-OBRA ..	125
4.3	PROCESSOS DE OBRAS E ENGENHARIA.....	130
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
5.1	RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS ...	141
	REFERÊNCIAS.....	143
	ANEXO A - Análise de produtos	160

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo apresenta a contextualização do tema e problema de pesquisa, objetivos da pesquisa, objetivos, limitações, justificativa e a metodologia utilizada para a realização do estudo.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

O sistema capitalista fundamentou-se sobre o pensamento da maximização do lucro por meio da mecanização da produção na busca por formas mais eficientes de produção. Associado a essa prática, desenvolveu-se com a utilização de técnicas predatórias de produção, acarretando impactos ambientais pela utilização desenfreada de insumos e a consequente escassez dos mesmos ao longo do tempo. Essa concepção de alto padrão de produção repercutiu consequências nas relações sociais, visto o destoado grau de acumulação de capital, favorecendo a exclusão social e o posicionamento diante da exploração ambiental para a manutenção desse padrão de consumo.

A partir do exposto e tendo em vista o contexto social, econômico e ambiental estabelecido por conta do consumo desenfreado, do sistema capitalista global vigente e dos efeitos acarretados nas relações humanas, bem como impactos ambientais norteando a economia, passou-se a questionar as posturas das nações em âmbito mundial e a requerer-se uma revisão das práticas e concepções orientadas agora para a busca de um desenvolvimento sustentável.

Nesse âmbito de discussão, estabeleceu-se o conceito de desenvolvimento sustentável, conforme preconizado pelo Relatório de Brundtland:

Em essência, o desenvolvimento Sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas (COMISSÃO

MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 49).

Especificamente quanto aos padrões de consumo o Relatório de Brundtland afirma que o objetivo do desenvolvimento sustentável traduz-se na satisfação das necessidades básicas, quanto à alimentação, vestuário, habitação, e emprego e ainda as aspirações voltadas à obtenção de melhor qualidade de vida. Contudo, estas necessidades são determinadas social e culturalmente, dessa forma, o desenvolvimento sustentável requer a promoção dos valores que mantenham os padrões de consumo dentro do limite ecológico.

Para inserir tais modificações de valores em ordem à obtenção de um consumo mais condizente com este viés ecológico, as estratégias de gestão das organizações iniciaram uma mudança paulatina buscando maior transparência e sustentabilidade nas suas ações, conscientes neste momento inicial que tal postura não é um patamar a ser atingido, mas sim um processo contínuo e crescente.

A inserção de práticas e concepções nas estratégias de gestão no âmbito das organizações ocorre quando as mesmas buscam vincular as responsabilidades e os compromissos das organizações à forma de gestão ética e transparente com todos os atores com os quais ela se relaciona, pois toda a organização, seja pública ou privada assume um papel importante na busca do alcance efetivo do desenvolvimento sustentável.

Especificamente no âmbito das políticas públicas faz-se necessário a adoção de premissas e diretrizes que fomentem práticas e concepções mais abrangentes de gestão pública eficiente e sustentável do serviço público, que visam à mudança na forma de gestão e a incorporação do viés de desenvolvimento sustentável nas estruturas administrativas.

Neste sentido, o Estado inicia um processo de fomento de políticas sustentáveis por meio da adoção de políticas públicas que incentivem o exercício de um comportamento sustentável, sobretudo no que compete ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, passando a discutir e implementar o conceito de licitação sustentável, a qual se torna um instrumento essencial para a Administração Pública.

Surgem então, movimentos que conforme orientação constante no Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal (2011), fomentam o debate e o desenvolvimento de estudos sobre o tema. Neste contexto, pode-se mencionar a celebração do convênio entre o ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), orientado para a organização de fóruns, criação de legislações próprias, promoção de reuniões de organizações nacionais e internacionais. Tais ações focam-se na transformação de condutas e práticas que busquem minimizar a necessidade de consumo em face ao cálculo dos impactos gerados pela atividade industrial, e a inserção de critérios sustentáveis nos processos de compras em especial no âmbito das instituições públicas, tendo em vista a significativa parcela de representação desta no produto interno bruto (PIB) nacional.

Neste contexto também, as instituições públicas de ensino superior, como parte integrante do sistema focam na adoção de ações e práticas de gestão voltadas às demandas responsáveis, e de estratégias de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Neste diapasão, o Balanço Social da UDESC, (2011, p. 09), que dispõe sobre sua finalidade, à produção, manutenção e difusão do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, por meio do exercício da pesquisa, ensino e extensão conforme segue:

- i - garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do saber;
- ii - estabelecer parcerias solidárias com a comunidade na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;
- iii - promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural;
- iv - contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com a busca da erradicação das desigualdades sociais e a utilização de tecnologias ecologicamente orientadas;

- v - estimular, promover e manter a investigação científica;
- vi - fomentar e prover de recursos as atividades de ensino, de pesquisa, e de extensão, no âmbito da UDESC.

Ressalte-se pois, que neste contexto de fomento de políticas sustentáveis no âmbito universitário encontra-se o processo de compras públicas onde o ente público posiciona-se como agente influenciador da economia, e fomentador da incorporação de elementos sociais, ambientais e econômicos. Tal atitude é de extrema valia no que consiste a reformulação de posturas ao longo da cadeira produtiva e de compra, na mediação entre Estado, mercado e sociedade e suas respectivas parcelas de compromisso.

Dessa forma, a problemática contextualizada nesse estudo culmina na seguinte pergunta: **quais critérios de sustentabilidade podem ser inseridos no processo de compras da Universidade do Estado de Santa Catarina?**

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

Serão apresentados nesta seção os objetivos geral e específicos deste estudo, tendo em vista a problemática apresentada acerca da inserção de critérios de sustentabilidade no processo de compras públicas.

1.2.1 Objetivo geral

Elaborar uma proposta que fomente a inserção de critérios sustentáveis ao processo de compras da Universidade do Estado de Santa Catarina.

1.2.2 Objetivos específicos

- Levantar as diretrizes e critérios de sustentabilidade aplicados à licitação sustentável discutidos pelos estudiosos da área, com possibilidade de inclusão nos processos de licitação da UDESC.
- Descrever e analisar os processos de licitação utilizados pela UDESC.
- Elaborar uma proposta que fomente a inserção de critérios e práticas sustentáveis nos processos licitatórios da Universidade do Estado de Santa Catarina.

1.3 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA

O presente estudo justifica-se em virtude do crescimento de ações voltadas à promoção da sustentabilidade, tanto no âmbito mundial quanto nacional. Assim, considerando-se o Estado um ente fomentador de políticas públicas que visam desenvolvimento nacional de maneira integralizadora, almejando a defesa do interesse público, bastante coerente é a adoção de processos licitatórios sustentáveis, representantes de significativa parcela de gastos do PIB nacional. Especialmente se levarmos em consideração a magnitude da representação das compras públicas, cerca de 15% do PIB, esta mudança de postura no âmbito das organizações públicas poderia induzir o mercado à adotar critérios de sustentabilidade, e acabaria por refletir na postura dos consumidores, que passariam a adquirir maior consciência em relação ao tema, acarretando um ciclo virtuoso na relação Estado-mercado-sociedade.

Ainda, por meio de tais práticas, a Administração Pública cumpre sua função legal quanto às garantias de desenvolvimento de uma sociedade justa, com preservação do meio ambiente, bem como atende aos princípios administrativos norteadores de sua conduta, requerendo a economicidade e a eficiência nos gastos com aquisições de bens e contratações de serviços.

Em atenção ao escopo da presente pesquisa, tem-se como justificativa de estudo para a realização de diagnóstico sobre a temática junto à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o fato de que compete à gestão universitária a busca pelo cumprimento de sua função social.

Assim, dá-se destaque para a aplicação de ações pautadas sob a égide do desenvolvimento territorial e defesa do bem comum, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.184/2006 - Estatuto da UDESC, o qual traz em seu art. 4º: “contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional, visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade, com a busca da erradicação das desigualdades sociais e a utilização de tecnologias ecologicamente orientadas”.

Com base no exposto, é notória a contribuição que estas propostas de práticas sustentáveis na área de licitações junto à UDESC proporcionariam, haja vista o crescimento de demandas da instituição em decorrência da própria ampliação de sua estrutura, com criação de novos cursos em diferentes unidades de ensino distribuídas pelo Estado de Santa Catarina, bem como pela ampliação de seu corpo de servidores – professores e técnicos universitários.

Em sendo, a necessidade de licitar proporcional ao consumo gerado, a opção por processos que sustentavelmente concebidos são uma alternativa aos impasses enfrentados pela sociedade atual, tal como, gestão e consumo de água e energia, produção de lixo, extração perniciosa de matéria-prima, produção desenfreada, consumo inconsciente, dentre outros.

1.4 METODOLOGIA

Será realizada, nesta seção a exposição das fases concretizadas na execução desse estudo, que proporcionou maior efetividade na busca pela realização dos objetivos propostos. Dessa forma, as referidas etapas da pesquisa materializaram-se, neste trabalho, iniciando pela caracterização da pesquisa e os consequentes procedimentos metodológicos a serem delineados.

1.4.1 Caracterização da pesquisa

A presente pesquisa assumiu uma abordagem exploratória mediante o levantamento bibliográfico pertinente às áreas de licitação e desenvolvimento sustentável. A fim de ressaltar a importância da

internalização de novos conceitos e práticas inerentes às compras públicas sustentáveis, levantou-se o processo de evolução das abordagens e sua paulatina incorporação na Administração Pública, sendo aplicada, segundo Vasconcelos (2002) para investigações de fenômenos e processos complexos/ ou pouco aplicados viabilizando diversas perspectivas de interpretação, como se verificou no campo das licitações realizadas por universidades públicas.

Quanto ao método utilizado para a realização do presente estudo, a pesquisa adquiriu caráter qualitativo, tendo em vista a necessidade de proporcionar maior compreensão acerca do tema, bem como a alta complexidade de elaboração de uma ferramenta estratégica que possibilite a implantação de práticas de desenvolvimento sustentável nos processos de compras públicas da Universidade. Nesse sentido, por meio da contextualização dos processos licitatórios vigentes na realidade da UDESC, o caráter qualitativo da pesquisa caracterizou-se pela análise, desenvolvimento e compreensão acerca da realidade estudada, proporcionando maior entendimento sobre os elementos que se encontraram imbricados nas relações entre os indivíduos e seus comportamentos, permitindo ainda propor mudanças em determinados grupos envolvidos na realidade em questão (RICHARDSON, 2007).

Mediante levantamento do arcabouço teórico, bem como das peculiaridades que permearam o estudo desenvolvido, a estratégia adotada na realização da pesquisa consistiu no estudo de caso prescritivo avaliativo, com características de avaliação analítica e somativa objetivando a retroalimentação durante todas as etapas da pesquisa. O diagnóstico desenvolvido tem caráter avaliativo, envolvendo a investigação acerca da realidade das compras públicas vigentes na UDESC, em relação à sistematização de suas licitações, estruturação do processo adotado, a fim de adotar as práticas pautadas nas principais diretrizes de licitação sustentável aplicáveis aos processos licitatórios da Instituição, por meio de uma observação participante, como afirma Vasconcelos (2002).

1.4.2 Etapas da pesquisa e modelo de análise

Nessa seção, foram delineadas as etapas pertinentes à estruturação do estudo proposto, quanto às abordagens dos conceitos

trabalhados, bem como o amparo legal de sua aplicabilidade, e a viabilização do projeto na realidade estudada. Para tanto, e com o fim de proporcionar um maior entendimento, a pesquisa subdividiu-se em três etapas de desenvolvimento, conforme segue a figura 1 abaixo:

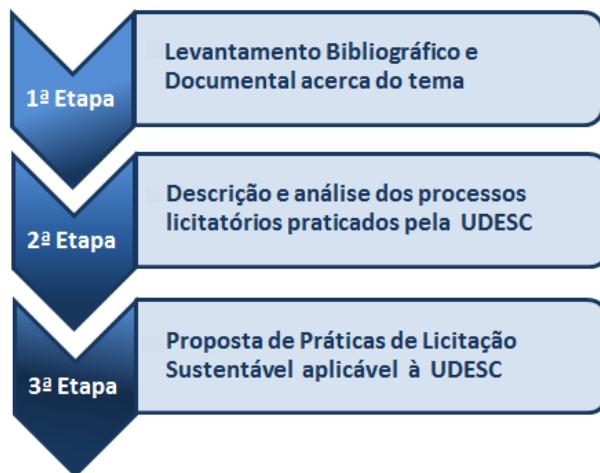


Figura 1 - Fases da Pesquisa.

Fonte: Elaborada pela autora (2013)

Pelas características inerentes ao objeto de investigação, a pesquisa foi pautada no modelo proposto por Pettigrew (1996), que orienta o estudo em três dimensões de análise, quais sejam: o contexto (interno e externo), o conteúdo e o processo. Para o autor, há interação contínua entre as variáveis acerca do *contexto* de mudança, do *conteúdo* de mudança e do *processo* da mudança, devendo haver destreza em regular as relações entre as mesmas, conforme segue a figura ilustrativa 2:

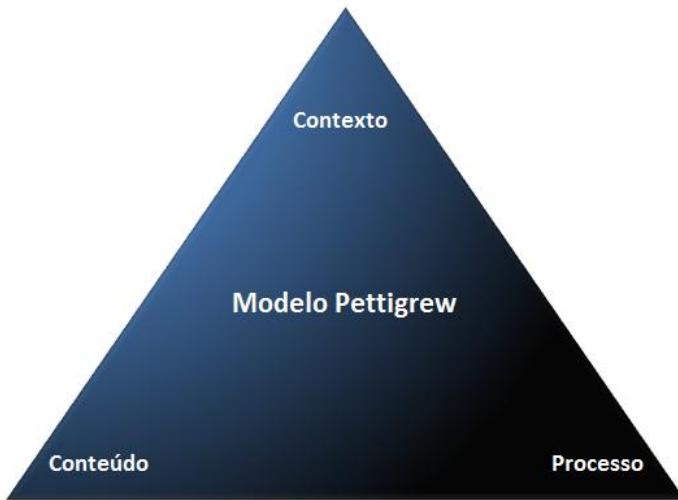


Figura 2 - Metodologia da Pesquisa

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado no modelo proposto por Pettigrew (1996)

O primeiro momento da pesquisa envolveu o entendimento do contexto apresentado, por meio da análise dos fatores exógenos e endógenos que interferem na prestação de serviços da instituição analisada UDESC. O contexto externo da pesquisa proposta deu-se pela análise das normativas, principais diretrizes, editais e demais documentações quanto à inserção das práticas sustentáveis no processo das compras públicas. A pesquisa documental e bibliográfica utilizada considerou além das influências jurídicas e normativas já existentes e em processo de debate no âmbito nacional, também uma série de estudos e parcerias envolvendo ministérios, entidades, fundações, vislumbrando a mensuração e orientação por meio de manuais, guias, cartilhas na proposta de um comportamento sustentável, sobretudo no que compete ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Em relação ao contexto interno, fez-se uma descrição dos processos licitatórios utilizados na UDESC, vislumbrando extrair elementos de análise capazes de subsidiarem a elaboração de diagnóstico sobre a realidade licitatória vigente na Instituição e, a seguir,

como o mesmo poderia se apresentar quando da aplicação do tema licitação sustentável, objeto basilar desse estudo.

O segundo momento da pesquisa privilegiou a apreciação do conteúdo do processo licitatório atual, ou seja, realizou-se a análise das políticas e normas estabelecidas no âmbito da UDESC, a fim de identificar demandas de possível mudança organizacional no âmbito dos processos licitatórios, por meio do Estatuto da Instituição e Planos de Gestão, Planejamento Estratégico, Balanço Social e demais documentos.

Por fim, é entendido o processo no modelo apresentado por Pettigrew, como sendo a proposta de mudanças organizacionais dotadas de ações fomentadoras da temática trabalhada, instrumentalizadas pela apresentação de um modelo contendo as principais diretrizes de compras públicas sustentáveis sugeridas aos processos licitatórios da UDESC. Na sequência, apresenta-se a aplicação de tal modelo à realidade institucional observada, conforme detalha figura 3 abaixo.



Figura 3 - Metodologia da pesquisa UDESC

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado no modelo proposto por Pettigrew (1996)

1.4.3 Técnicas de coleta e de análise dos dados

A coleta e análise de dados para viabilizar e legitimar o processo de realização da pesquisa deu-se fundamentalmente por meio de levantamento documental e bibliográfico e observação participativa, tendo em vista que a pesquisadora encontrou-se imersa na realidade estudada, atuando como Coordenadora de Compras na Coordenadora de Licitação e Compras da Instituição. A análise normativa foi recurso essencial quanto à viabilidade e legalidade aplicáveis às licitações sustentáveis da UDESC. Justificou-se, ainda, o levantamento documental, pois segundo May (2004), os mesmos, revelam a maneira como os eventos e ações são construídos, justificativas empregadas, e o processo de evolução até se chegar ao modelo vigente, fornecendo ainda, embasamentos para constituição de futuras investigações.

O levantamento bibliográfico e documental realizado, abarcou ampla fonte de pesquisa, como estatísticas oficiais, textos, análise dos editais da Instituição e demais documentos publicados pela universidade, possibilitando a verificação da aplicação efetiva de ações sustentáveis, bem como o amparo legal para incorporá-las nos processos licitatórios. Dessa forma, foi possível analisar informações relevantes que puderam contribuir com a análise das práticas e entendimentos a respeito do conceito de licitação sustentável e reforçá-las quanto à relevância apresentada por outras fontes de dados (YIN, 2001).

Os dados e as informações coletadas no âmbito institucional foram analisados de forma descritiva, avaliativa e interpretativa. Para Malhotra (2005, p. 58), “(...) a pesquisa descritiva é baseada na declaração clara do problema, em hipóteses específicas e na especificação das informações necessárias.”

A análise avaliativa, dos processos licitatórios, consistiu na produção de descobertas que sejam aplicáveis à realidade da UDESC, com possibilidade de implementação imediata de determinadas práticas (SELLTIZ; WRIGHTSMAN; COOK, 1987). A abordagem interpretativa foi norteada pelo princípio prescritivo de Morin (2003), que não estabelece um término para a produção do conhecimento, permanecendo sempre em construção, acompanhando a evolução de conceitos e diretrizes dos processos de compras públicas sustentáveis.

Assim, é que a partir da apreciação do histórico de licitações, bem como análise das publicações de editais e demais subsídios

levantados em todas as etapas, é que foram propostas as principais diretrizes de licitação sustentável passíveis de ser aplicáveis aos processos licitatórios da UDESC.

1.5 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A presente dissertação encontra-se disposta em cinco capítulos, quais sejam: introdução, fundamentação teórica, diagnóstico dos processos licitatórios da UDESC, proposta de modelo de licitação sustentável e as considerações finais, brevemente detalhados a seguir:

Assim, no Capítulo 1 estabeleceram-se os elementos introdutórios do estudo, consistindo na pergunta de pesquisa e seus desdobramentos em objetivos geral e específicos que, por sua vez, nortearam juntamente à metodologia desenvolvida, a delimitação do escopo do projeto de pesquisa.

No Capítulo 2, a partir do levantamento bibliográfico a respeito do processo licitatório e da fundamentação teórica acerca do desenvolvimento sustentável e da gestão pública sustentável, objetivou-se clarear as definições e conceituações sobre o tema, indicando o arcabouço legal que oferece suporte às novas medidas, bem como os aspectos passíveis de discussão dentre os estudiosos no que tange as compras públicas.

Já no Capítulo 3, restringiu-se o foco da pesquisa, por meio da análise do histórico e da contextualização institucional na qual está inserida a UDESC, culminando na elaboração de diagnóstico da realidade organizacional quanto ao processo de licitação, sobretudo ao que se refere às atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Licitações e Compras da Universidade.

Com base em tal mapeamento, foi estabelecida a delimitação de análise, conforme metodologicamente tratado no Capítulo 1, a partir da definição de três áreas de pertinência do instrumento convocatório (aquisição de bens e contratação de serviços; serviços terceirizados e locação de mão-de-obra; obras e serviços de engenharia) e de três seções específicas do edital (memorial descritivo; qualificação técnica; contrato).

A continuação, o Capítulo 4 introduziu, baseado no levantamento bibliográfico e no diagnóstico da realidade licitatória da Instituição, a proposta das principais práticas passíveis de serem adotadas nos procedimentos de compras públicas da Universidade, guiando-os para o viés da sustentabilidade. Para cada um dos momentos de análise, foi estabelecido o paralelo entre o contexto organizacional e suas práticas e a fundamentação legal basilar para a implementação das licitações sustentáveis, possibilitando fixarem-se premissas que podem conduzir à mudança comportamental dos agentes públicos envolvidos.

Por fim, o capítulo 5 traz como contribuição para a pesquisa, a sistematização das conclusões gerais realizadas, de modo a propiciar uma visão das condições favoráveis e as restrições detectadas nos âmbitos da legislação da área e da UDESC para adoção e implementação de processos de licitações sustentáveis.

1.6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Considerando-se o tema e a abordagem da presente pesquisa, alguns aspectos limitantes para sua realização foram percebidos, por vezes requerendo a ampliação das análises em face às discussões encontrada entre os estudiosos da área.

Assim, verificou-se a existência de pontos não pacíficos entre as legislações específicas como fator limitador à elaboração de um modelo de propostas para inserção de licitações sustentáveis na UDESC, pois ora o arcabouço legal amplia o escopo de intervenção no cenário nacional para fomentar o desenvolvimento nacional e a competitividade e, ora, restringe o campo de atuação do instrumento convocatório para propiciar o desenvolvimento local e entorno, visando à sustentabilidade das ações.

Complementarmente, a natureza inovadora do tema estudado trouxe consigo uma ampla gama de discussões, definições e abordagens que, invariavelmente, deixavam de estabelecer critérios regulamentadores de sua aplicabilidade e monitoramento dos resultados de sua implementação. Logo, apesar de o legislador indicar “o quê” deve ser feito, incipiente é o planejamento de mecanismos de controle e

mensuração dos resultados das ações, estando por definir ainda o “como fazer” e o “como avaliar”.

Por último, cumpre salientar que se verificou como fator limitador na realização do presente estudo, a ausência no processo de compras da Universidade, de uma comissão interna especializada que possibilitasse o aprofundamento e percepção das possíveis práticas a serem propostas à UDESC, bem como para auxiliar na efetivação das mesmas, a qual seria imprescindível face a natureza inovadora do tema abordado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Com a finalidade de sustentar os objetivos propostos neste estudo, faz-se necessário abordar estudos teóricos referentes às áreas de licitação e desenvolvimento sustentável, almejando demonstrar a relevância da internalização do novo conceito de licitação sustentável introduzido no processo de compras públicas universitárias, no cumprimento de sua função social e legal que consiste na promoção do desenvolvimento sustentável nacional.

2.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Esta seção apresenta as diversas perspectivas e abordagens acerca do tema desenvolvimento sustentável, sua relação com o meio ambiente, sociedade, empresariado e a gradativa inserção no processo de gestão pública universitária.

2.1.1 Desenvolvimento sustentável, sociedade e meio ambiente

Desde o início da Revolução Industrial, a implantação de técnicas predatórias de produção e consumo provocou um significativo impacto das atividades humanas sobre os sistemas naturais, podendo-se afirmar, conforme orienta Camargo (2010, p. 14) que “assim como o nosso modelo econômico de desenvolvimento modificou e aperfeiçoou em muitos aspectos a relação do ser humano com seu meio ambiente, também provocou transformações dramáticas no ambiente natural.”

Esse período é marcado segundo Hobsbaw (2010), pela superação da estrutura social pré-capitalista configurada por condições precárias de tecnologia, ciências deficientes, miséria, epidemias, que freavam o desenvolvimento, passando a ser compreendido como a libertação do poder produtivo da mão-de-obra humana para, a partir daí, vigorar a multiplicação constante, veloz e ilimitada de homens, mercadorias e serviços.

Um novo sistema produtivo, então, veio a estabelecer a continuação, por meio do modelo de produção conhecido como sistema fordista, que de forma sucinta valorizava a produção em massa com base na especialização da divisão de tarefas e também consolidação da cultura do consumismo em que constitui o trabalho como o centro das relações sociais (LIPIETZ, 1991).

Diante do contexto estabelecido, é exarado por Lipovetsky (2006, p.38):

A constatação é banal: à medida que nossas sociedades enriquecem, surgem incessantemente novas vontades de consumir. Quanto mais se consome, mais se quer consumir: a época da, abundância é inseparável de um alargamento indefinido da esfera das satisfações desejadas e de uma incapacidade de eliminar os apetites de consumo, sendo toda saturação de uma necessidade acompanhada imediatamente por novas procuras.

O padrão de comportamento descrito, segundo Oliveira (2008), vislumbrava o crescimento econômico, sem a preocupação do impacto dessas ações, que de forma curiosa era vista como aspecto positivo, em que o desenvolvimento econômico seria atingido de forma inversamente proporcional à manutenção do meio ambiente.

O início do século XX, marcado pelo afloramento de guerras mundiais e a adoção de um modelo de desenvolvimento e crescimento econômico com diversas consequências negativas, dentre elas o crescimento acelerado em algumas partes do mundo em detrimento de outras, segundo Barbieri (2011), também atuou como mola propulsora da conscientização a respeito dos problemas ambientais. A devastação do período pós-guerra permitiu que os indivíduos passassem a perceber o poder de destruição que o ser humano possui, trazendo novas demandas sociais e a tomada de consciência que os rumos do desenvolvimento adotados até o momento, necessitariam de mudanças.

Para aplicar essa compreensão da natureza da vida à dimensão social do ser humano (...), precisamos tratar do pensamento conceitual, dos valores, do sentido e da finalidade - fenômenos que

pertencem ao domínio da consciência e da cultura humanas. Isso significa que, antes de mais nada, precisamos incluir uma compreensão da mente e da consciência em nossa teoria dos sistemas vivos. (CAPRA, 2005, p. 48).

Constata-se que as condições materiais das sociedades, nos países ditos “desenvolvidos”, melhoraram significativamente a custa de um alto nível de industrialização, exploração de insumos e degradação ambiental. O processo de exploração dos recursos naturais e humanos, o acúmulo de riqueza e apropriação indevida dos mesmos teve como consequência a degradação do potencial produtivo e da força de trabalho afetando o grau de equilíbrio ecológico (LEFF, 2009).

A consolidação dessa sistemática, de acordo com Portilho (2010), acarretou uma sucessão de impactos tanto de ordem social, uma vez que a acumulação não ocorre de forma equitativa, bem como de caráter ambiental, tendo em vista a exaustão de recursos naturais renováveis ou não, dos recursos hídricos, das mudanças climáticas, o que refletiu na incapacidade de assimilação do excesso de rejeitos e na reposição natural de tais recursos.

Na ordem social, a questão que circunda o surgimento de distanciamentos entre cidadãos é denominada exclusão social, acarretada pela dinâmica da economia em vigor que, segundo Buarque (2006), deixa de ser um conceito econômico para tornar-se um problema ético, pois o êxito do crescimento proporcionado pelos avanços tecnológicos não foi acompanhado pela diminuição das desigualdades e preocupação com o uso descontrolado dos recursos naturais, de modo que as questões sociais, econômicas e ambientais sempre caminharam de forma independente.

Por sua vez, considerando o modelo econômico de desenvolvimento e especialmente os impactos econômicos vigentes, segundo Furtado (2006), por meio da sofisticação dos atuais padrões de consumo ditados pelas nações ricas, que permanecem norteando a evolução tecnológica e perpetuando as agressões investidas na fronteira ecológica, pode-se afirmar, de acordo com Camargo (2010), que tal modelo, apesar de modificar e aperfeiçoar em muitos aspectos a relação do ser humano com seu meio ambiente, também provocou transformações drásticas no ambiente natural.

Dentre as problemáticas enfrentadas pelo sistema mundial, a degradação ambiental talvez seja a que mais envolva as nações mundiais, pois se interligam pelas divergências econômicas e, consequentemente, pelas diferentes visões de crescimento sobretudo no que tange as concessões de preservação do meio ambiente em detrimento de tal crescimento (SANTOS, 2010). Dessa forma, surgem novas perspectivas a respeito da questão ambiental, emergindo discussões de transformações quanto às práticas acerca da temática.

Para melhor compreender como se deu o processo evolutivo de inserção da preocupação ambiental e seu entendimento até o conceito que atualmente é adotado de desenvolvimento sustentável, com a ampla conotação e importância que o mesmo comporta, far-se-á neste estudo uma breve síntese histórica de fatos e marcos relevantes no processo de evolução do desenvolvimento sustentável, sua amplitude, importância e repercussões, bem como principais compromissos e princípios ambientais firmados, debatidos e disseminados nas últimas décadas (BARBIERI, 2011; BELLEN, 2006; CAMARGO, 2010; MONTIBELLER-FILHO, 2008; OLIVEIRA, 2008, 2012; SACHS, 2009).

Dentre os acontecimentos de maior repercussão entre as décadas de 40 e 50, destaca-se a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945. Inicialmente, essa organização trazia em sua missão a intenção de pacificar, discutir direitos humanos e desenvolvimento equitativo, ampliando-a, paulatinamente, até tornar-se essencial nas conquistas e discussões acerca das questões ambientais. Neste sentido, verifica-se ainda em 1949, a realização da Conferência Científica das Nações Unidas sobre a Conservação e Utilização de Recursos, tida como primeiro marco do ambientalismo mundial.

As décadas de 60 e 70, por sua vez, foram marcadas pelo surgimento de grupos e organizações não governamentais (ONGs), organizações internacionais e movimentos ambientalistas organizados respectivamente.

Dentre as ONGs, destacam-se especialmente a criação do Clube de Roma em 1960 e Fundo para a Vida Selvagem, hoje *World Wide Fund for Nature* (WWF) em 1961, ambos com preocupações de abrangência mundial. Em 1970, ao realizar-se o Dia da Terra, transformando o ambientalismo em uma questão pública essencial,

provocou-se a criação dos primeiros selos ecológicos e da organização *Greenpeace*.

Já em 1971, ocorreu o Painel Técnico em Desenvolvimento e Meio Ambiente em Fórum, considerando o meio ambiente em estratégias de desenvolvimento, e no ano seguinte, foi realizada a Conferência de Estocolmo que teve como resultado a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Em 1974, é divulgada a Declaração de Cocoyok que atribuía aos países industrializados o agravamento dos problemas ambientais revelando os alarmantes índices de consumo, o qual seguiu em 1975 o Relatório Dag-Hammarskjöld, denunciando o abuso de poder e os problemas de degradação ambiental.

A década de 80 é caracterizada pela criação de leis normatizando a atividade industrial no quesito poluição ambiental e estudos profundos quanto aos impactos ambientais. No primeiro ano da década, elabora-se o documento *World Conservation Strategy* – Estratégia Mundial para a Conservação, que trata a temática da conservação da natureza atrelada à minimização da pobreza e miséria.

Em 1983, criou-se a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), conhecida como Comissão Brundtland que objetivava a realização de uma nova análise quanto aos problemas ambientais e do desenvolvimento do planeta, bem como a elaboração de propostas a fim de solucioná-las.

A década de 90 foi considerada um marco quanto à conscientização ambiental na maioria dos países, com amplas discussões acerca das mudanças climáticas e aquecimento global, a aprovação de diversos documentos, a realização de convenções, elaboração de declarações de princípios e a Agenda 21.

Em 1992, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), conhecida ainda por Rio-92, Eco-92 ou Cúpula da Terra que acarretou o avanço e ampliação da compreensão das problemáticas mundiais relativas a crises econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais.

A década posterior configurou-se pela criação da Carta da Terra, os Objetivos do Milênio, a criação do Tratado de Kyoto, a 15ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas em Copenhagen e a Rio +20, evidenciando a existência de lacunas conceituais além da dificuldade de implementação da agenda verde.

A evolução dos conceitos, criação de mecanismos de pressão e discussões acerca dos limites do desenvolvimento socioeconômico e meio ambiente, direciona a noção de ecodesenvolvimento, evoluindo posteriormente para o que hoje se conhece por desenvolvimento sustentável (SACHS, 2004). Segundo a discussão fomentada pela CMMAD, a conceituação de desenvolvimento sustentável permeia por diversos vieses, quais sejam:

Para que haja desenvolvimento sustentável, é preciso que todos tenham atendidas as suas necessidades básicas e lhes sejam proporcionadas oportunidades de concretizar suas aspirações a uma vida melhor. (...) As necessidades são determinadas social e culturalmente, e o desenvolvimento sustentável requer a promoção de valores que mantenham os padrões de consumo dentro do limite das possibilidades ecológicas a que todos podem, de modo razoável, aspirar. (...) portanto, o desenvolvimento sustentável só pode ser buscado se a evolução demográfica se harmonizar com o potencial produtivo cambiante do ecossistema. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46-47).

A construção desse conceito, segundo Bellen (2006), enuncia um desenvolvimento que mantenha a qualidade de vida das atuais e futuras gerações sem, no entanto, destruir o meio ambiente, princípio de sustentação. Esse momento demonstra, conforme Montibeller-Filho (2008), um posicionamento ético, por meio da preocupação quanto às necessidades sociais, voltando às atenções à melhoria na qualidade de vida da sociedade, mantendo a preservação do meio ambiente e as condições de reprodução da vida dos descendentes.

Esse conceito de desenvolvimento sustentável, trazido do Relatório de Brundtland, preza pela interdisciplinaridade quanto à evolução de três critérios, compondo o *triple bottom line*, que segundo Barbieri (2011c), consiste na eficiência econômica, igualdade social e respeito ao meio ambiente e, trabalhados concomitantemente, representarão uma proposta de gestão ambiental empresarial, que

satisfaz os objetivos primordiais das empresas quanto à geração de riqueza, ao passo que viabilize a promoção de melhorias sociais, a fim de fomentar mais equidade na sociedade.

Ao conceito da CMMAD, que contempla aspectos de ordem econômica, social e ambiental conforme verificado, foram acrescentados por Sachs (2009) no desenvolvimento do debate e estudos sobre o tema, dois novos critérios de análise na busca pela conceituação de sustentabilidade, quais sejam: critério geográfico e cultural. O geográfico consiste em uma melhor distribuição urbana e econômica visando preservar a biodiversidade, enquanto o cultural torna-se mais difícil de ser preservado, pois à medida que se avança o desenvolvimento econômico, há a tendência de romperem-se os laços culturais.

Seguindo a linha de pesquisa do autor, verifica-se que o mesmo realiza uma reconstrução conceitual dentro do próprio conceito desenvolvido, por meio da inserção e desmembramento de novos elementos de análise, o que denota a evolução constante nas próprias obras sendo, dessa forma, referência no estudo. A partir dessa concepção de desenvolvimento sustentável, Sachs (2009), finalmente apresenta uma cartilha com oito critérios de análise no campo da sustentabilidade em que amplifica a significação e abrangência do conceito por meio da análise social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, e políticas nacional e internacional, conforme detalhado:

- 1) Sustentabilidade Social: alcance de condições aceitáveis de homogeneidade social, justa distribuição de renda, emprego que garanta condições decentes de vida, equidade no acesso aos recursos e serviços sociais;
- 2) Sustentabilidade Cultural: equilíbrio entre respeito à inovação e à tradição, autonomia para desenvolvimento de projeto nacional integrado e endógeno, autoconfiança aliada à abertura para o mundo;
- 3) Sustentabilidade Ecológica: conservação da natureza e sua capacidade de produção de recursos renováveis, moderação na utilização de recursos não renováveis;
- 4) Sustentabilidade Ambiental: respeitar e preservar a capacidade de purificação do ecossistema;

- 5) Sustentabilidade Territorial: planificação de vias urbanas, minimização das divergências inter-regionais, conservação da biodiversidade por meio de ecodesenvolvimento, melhoria do ambiente;
- 6) Sustentabilidade Econômica: autonomia na área científica e tecnológica, modernização nos meios de produção, equilíbrio no desenvolvimento intersetorial, aderência arrojada na economia mundial;
- 7) Sustentabilidade Política Nacional: instituição de democracia baseada nos direitos humanos, estabelecimento de parcerias, coesão social;
- 8) Sustentabilidade Política Internacional: prevenção de guerras, integração norte-sul de desenvolvimento em favor do mais vulnerável, controle financeiro internacional de negócios, princípio de precaução na gestão de recursos naturais, prevenção de mudanças globais negativas, gestão do patrimônio comum da humanidade, cooperação científica e tecnológica.

Como se vê, é necessário uma relação multidisciplinar e participativa das diferentes dimensões de análise que, segundo Braun (2008), é fator essencial para atingir o ponto de equilíbrio sustentável entre os componentes social, econômico e ecológico exercitando a capacidade de modificação interior entre os indivíduos, a fim de promover uma consciência coletiva superior e uma maior estruturação social. Conforme ilustra a figura 4 abaixo:



Figura 4 - Formação do conceito de desenvolvimento sustentável

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado no conceito do *triple bottom line* em Barbieri (2011c)

O combate à pobreza e desigualdade está intimamente atrelado ao alcance de uma sociedade sustentável, conforme orienta e defende Freyre (2006), o qual afirma ser essencial a difusão de informações capazes de englobar os países a serviço do meio ambiente. Para tanto, há de se criarem mecanismos de financiamento que proporcionem a erradicação da miséria, a fim de que países em desenvolvimento detentores de largas fontes naturais possam desenvolver suas potencialidades respeitando o meio ambiente.

Corroborando com urgência requerida, a pobreza, a marginalização social e o desemprego, para Barbieri (2011), devem ser tratados como problemas planetários, da mesma forma como o aumento da poluição, mudança climática, o efeito estufa, lixo espacial configurando a nova e abrangente concepção de desenvolvimento sustentável.

2.1.2 Gestão empresarial e sustentabilidade

Conforme verificado, em meio aos conhecimentos levantados acerca dos limítrofes ambientais e sociais, disposição e escassez de recursos, seus impactos presentes e futuros, de iniciativas em debate, encontra-se o setor empresarial reagindo a essas novas demandas e modificando suas relações.

A identidade e as peculiaridades envolvendo os setores público e privado, segundo Montibeller-Filho (2008), envolvem dimensões imbricadas e de difícil aplicabilidade, visto a atuação no campo social, econômico, ecológico, geográfico e cultural, pois em sua magnitude impossibilita a criação de um modelo único formatado de política de atuação estratégica, apesar de estarem sujeitas a regulações das mais diversas naturezas.

Dentre os diversos mecanismos de influência de conduta empresarial, conforme afirma Oliveira (2008) se encontram o poder regulatório do Estado e as pressões da sociedade e do mercado. É importante salientar que o modelo de regulação de ações diretas e legais do Estado, por meio de impostos, concorrência, imposição de unidades de conservação, restrição de uso de substâncias, está sofrendo modificações impondo a presença de instrumentos econômicos, sociais entre outros. E ainda, há a existência de acordos internacionais, ONGs, associações de empresários, instituições como a ISO, iniciativas voluntárias e a consciência cada vez mais apurada de consumidores a respeito da temática. Em voga, encontram-se ainda as ações de autorregulação por meio da inserção de normas éticas na empresa, atuando segundo o autor, de forma independente ao poder estatal, apesar do Estado poder criar políticas de incentivo a esse mecanismo.

O reflexo dessas regulamentações no empresariado tem provocado modificações contínuas na atuação desses entes, o que acarreta uma nova visão diante dos *stakeholders* - sociedade, consumidores, acionistas, que buscam sentir-se parte desse movimento em prol do desenvolvimento sustentável (LOUETTE, 2008). Diante disso, não se pode ignorar a problemática vigente, pois conforme Benevides (2011) o mundo encontra-se diante eirade uma crise ambiental jamais vista, o que tem impulsionado essa valorização da imagem diante da sociedade em geral, por uma conscientização e

reformulação de posturas e ações em prol de benefícios econômicos, sociais e ambientais acarretando uma gestão empresarial pautada no desenvolvimento sustentável.

A adoção dessa postura pelos consumidores e sociedade, que vão ao encontro da lógica do desenvolvimento sustentável, impõe que o mercado empresarial adapte seus preceitos de gestão a essas novas demandas. Dessa forma, torna presente a existência das denominadas empresas sustentáveis que, no conceito de Barbieri e Cajazeira (2009), são empresas que aplicam em seus objetivos econômicos uma estratégia de gestão por meio de ações vinculadas à manutenção do meio ambiente, políticas de promoção social, transparência na gestão, acarretando dessa forma uma contribuição efetiva nos pilares da sustentabilidade.

Nesse contexto, as empresas sustentáveis desenvolvem estratégias que são levantadas para o alcance da sustentabilidade, considerando o impacto da adoção de determinadas ações em detrimento de outras visando sua sobrevivência. Nesse processo de escolha da estratégia sustentável, Werbach (2010) traz aspectos relevantes para organizações e afirma que as referidas escolhas devem primar pela adaptação ao meio ambiente na qual está inserida.

Busca-se, desse modo, uma constante especialização e descoberta de novas fontes de recursos e manutenção das mesmas, integração de indicadores no processo de gestão, aperfeiçoamento contínuo dos processos, promoção da longevidade em detrimento da gratificação imediata, valorização da transparência e flexibilidades das ações, coesão interna, consciência pelo reaproveitamento de insumos e utilização racional dos mesmos.

Considerando a incorporação dessas modificações estratégicas no processo de gestão empresarial, as organizações passam a legitimar seu papel em prol do desenvolvimento sustentável, repercutindo uma maior aceitabilidade de seus *stakeholders*, bem como o reconhecimento por meio de certificações e premiações. Ademais, a aplicação de políticas de sustentabilidade, pode representar a redução de custos ou ainda o aumento de receitas, por meio de inovações, descoberta de novos mercados e oportunidades empresariais, sendo que para Makrower (2009) é este o ponto em que a sustentabilidade torna-se de fato uma ação sustentável.

Assim sendo, as empresas que assumem a tendência de estratégias sustentáveis, solidificam sua reputação como contribuinte e beneficiária à sociedade, atingindo um patamar longevo. Nessa lógica, as organizações que não pactuam com essa nova estrutura de gestão e acabam por não maximizar suas vantagens de mercado, acarretando sua estagnação econômica. A exemplo tem-se a Motorola, empresa pioneira em telefonia digital que teve sua imagem abalada por não se adaptar às novas tecnologias menos poluentes, provocando um trágico acidente ambiental de substâncias cancerígenas no Arizona (WERBACH, 2010).

Muito mais que a solidificação da autoimagem perante os consumidores, a produção de produtos e serviços de forma ecológicamente desejável, com a presença de controle sobre as quantidades e procedência da matéria-prima, inserção de um processo produtivo qualificado e acompanhamento dos descartes, segundo Montibeller-Filho (2008), permitem a realização de “superlucros”. Esse entendimento baseia-se na diferenciação de produtos no mercado, pois o mesmo apresenta-se ainda com certo grau de monopólio, visto que este nicho de mercado é pouco explorado.

E ainda, segundo o mesmo autor, em diversos países, a presença do marketing verde aliado a uma relativa conscientização ambiental e comprometimento dos consumidores com a ideia de contribuição para o desenvolvimento sustentável, tem fomentado o surgimento de novos produtos, bem como diferenciação na realização de serviços, modificação em planejamentos arquitetônicos e uma reformulação urbana para atingir esta satisfação no alcance da sustentabilidade.

Surgem, contudo, produtos lançados no mercado com essa rotulagem sem, no entanto, apresentarem características que efetivem a expressão de consciência sustentável, valendo-se do oportunismo quanto ao desejo de consumidores pelos referidos produtos.

Dentre os desafios a serem superados pelo empresariado, o oportunismo ecológico supracitado torna-se uma das relevantes questões a serem refletidas e debatidas, e ainda há a questão que envolve o custo na produção, que acarreta muitas vezes um valor de mercado elevado para o produto quando comparados aos tradicionais, que não agregam o diferencial de um “eco produto”. Esta constatação é embasada no fato de que o custo de produção e da matéria-prima nessa sistemática sustentável acaba por agregar maiores custos ao fabricante, além do desembolso com certificações, dentre outros.

Diante disto, apesar de ser ainda um desafio para as organizações, o desenvolvimento sustentável deve, segundo Schenini (2005), atender preponderantemente as necessidades dos grupos sociais envolvidos nas atividades da instituição, a partir de uma gestão democrática de diversidade, buscando articulação das mais diferentes formas de organização e demandas ambientais existentes as quais são, são motivadas por razões internas e externas das organizações.

Dentre as razões internas, segundo o autor, encontram-se a diminuição de custos, a inovação tecnológica, a otimização nos processos o desenvolvimento de uma cultura interna ecológica. Já as externas, estão atreladas à prevenção de acidentes ecológicos por parte da sociedade e as demandas das partes interessadas, principalmente de agências financeiras, comunidade local, organizações da sociedade civil e governo.

Esse desafio torna-se ainda mais provocativo no serviço público, em que as mudanças e reformulações de posturas percebem-se mais comedidas, segundo Betiol (2011), por conta da responsabilidade com a boa administração dos recursos públicos, além da garantia do respeito aos valores éticos, às pessoas, à comunidade, ao meio ambiente e a parca legislação. Todavia, muito se tem discutido acerca do desenvolvimento de políticas que contemplam essas necessidades e demandas, construção de instrumentos de autorregulação, desenvolvimento de estratégias e ferramentas de gestão, que se dão por meio de pesquisa aplicada e publicações, debates, sensibilização da sociedade para o tema, educação formal e informal a fim que os conceitos de sustentabilidade propaguem-se em todas as dimensões.

2.1.3 Gestão pública e sustentabilidade

A evolução das concepções e princípios de desenvolvimento sustentável leva à necessidade das organizações públicas e privadas adotarem significativas mudanças de ordem econômica, social e ambiental, fomentando discussões acerca da importância de adequar o desenvolvimento das suas estratégias de gestão aos princípios e políticas que integrem essas áreas de desenvolvimento discutidas. (WERBACH, 2010)

As decisões estratégicas e de gestão das grandes empresas multinacionais que detinham poderes de mercado, muitas vezes monopolistas, e em proporções inéditas, criaram a cultura de centralização do processo decisório nas mãos dos diretores e gerentes. A partir da maximização dos lucros e desconsiderando-se as questões ambientais, sociais, discriminações raciais e de gênero, tais fatores provocaram, no decorrer dos anos 60 e 70, grandes movimentos sociais, que passaram a reivindicar melhorias não só das classes trabalhadoras, como de toda a sociedade, pleiteando novas abordagens que levassem em conta uma gestão ética, sustentável e responsável para com todos os atores sociais, induzindo e provocando a necessidade de mudanças na ordem econômica, social e ambiental (CAMARGO, 2010).

Desse cenário, surgem ações “anti-negócios”, gerando a necessidade de revisão das condutas empresariais, fomentando discussões acerca da necessidade de políticas que ampliem a área de atuação envolvendo também a área ambiental, social e a consequente inserção de um novo posicionamento das empresas tanto públicas como privadas, na ordem econômica mundial (KREITLON, 2004).

Essa expressão vinculada à necessidade de uma política multidisciplinar advém do surgimento de novos conhecimentos nas áreas em análise, conforme orienta Schommer (2009), que devem ser incorporados pelas organizações em sua gestão estratégica. Esse processo vincula ainda a verificação de questões como esgotamento de matérias-primas, mudanças climáticas, dentre outros impactos que os seres humanos têm presenciado. Para tanto, deve haver uma razoável concordância, entre as preocupações voltadas para programação de políticas que vão além de obrigações legais. Neste sentido, as políticas permeiam na aplicação de conduta saneadora com os participantes de processo produtivo (fornecedores, empregados, investidores e concorrentes), além de todas as ações voltadas para a diminuição dos impactos ao meio ambiente.

As responsabilidades e os compromissos das organizações estão vinculados à forma de gestão ética e transparente com todos os atores com os quais ela se relaciona, pois toda a organização, seja pública ou privada assume um papel importante na busca do alcance efetivo do desenvolvimento sustentável. Contribuem, dessa forma, para a preservação de recursos ambientais e culturais para as futuras

gerações, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (GRI, 2006).

Nessa concepção de responsabilidade socioambiental entre as organizações, surgem cada vez mais organizações interessadas em ser reconhecidas como sustentáveis, muitas vezes por implantação de ações gerenciais paliativas atendendo à preservação ambiental, sem vínculo com sua atividade-fim. Esse comportamento representa um paradoxo a se pensar, conforme critica Abramovay e Veiga (2009, p. 338) “iniciativas por interesse para ganhar mais, por razões, na verdade egoísticas, e não por uma preocupação socioambiental legítima.”

A modificação na atuação empresarial, todavia, requer transparência e sustentabilidade das ações, e não é um patamar a ser atingido, mas sim um processo contínuo e crescente, motivado especialmente pela modificação dos atuais padrões de produção e consumo. Logo, conforme orientação constante no Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (2011) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sem esforços para o estabelecimento desses novos patamares, torna-se inviável o progresso para uma economia mais sustentável.

A participação das organizações, tanto privadas como públicas na sociedade geram respostas aos *stakeholders* quanto à defesa de seus interesses e na busca da limpidez da imagem pública. Porém, segundo orienta Louette (2008), nem sempre os interesses econômicos, ambientais e sociais convergem, atuando em certos momentos como competitivos entre si, gerando entraves na prática da união de esforços para uma melhoria local.

A inter-relação das temáticas e conceitos de meio ambiente, sociedade, economia em prol do alcance do bem estar na construção da cidadania e do consequente interesse público por meio da transparência levam à essência da expressão de política pública (COOK et al., 2013), fundamental no estabelecimento de diretrizes de gestão pública eficazes.

Mais que o controle dos gastos públicos de forma eficiente, segundo Moreira Neto (2003), é possível avaliar sua efetividade no compromisso de tornar perceptível o benefício desse controle.

A administração pública pode se expressar por meio de diversas propostas de condução e de gestão pois, segundo Salm e Menegasso (2009), serão aplicadas de diferentes formas aos mais variados espaços e grupos sociais orientados para o novo serviço

público. Para tanto, o ente público requer participação de uma sociedade e empresas politicamente articuladas associadas às organizações do terceiro setor com o aparato estatal, que de forma estratégica unir-se-ão na promoção de bens e serviços em prol da coletividade. Essa estratégia para a promoção e gestão do serviço público é obtida por meio da partilha de responsabilidades entre agentes públicos, privados e cidadãos.

A gestão pública envolve uma união de esforços, que deve ser exercida por um ou mais atores políticos, em prol de objetivos comuns e dos meios possíveis de se valer para atingi-los, pois conforme Valle (2009), comprehende o sistema de ação e não um mero cumpridor de tarefas. A fim de efetivar a convergência desses esforços, tornam-se necessárias ações compartilhadas, a presença de um meio eficiente para declaração dos interesses e das perspectivas, embasado no objetivo comum, oriundos de relações de poder negociadas por diferentes agentes (SCHOMMER, 2008).

A influência do cidadão no exercício do processo de gestão pública, no entendimento de Whitaker (1980), torna-se ampliado quando, perpassa a execução dos serviços públicos e sua gestão. Segundo o autor, os cidadãos podem participar desse processo em três momentos diversos, tais como: participação de forma ativa nas ações governamentais e seus impactos na sociedade, nas políticas públicas por meio de cooperação e posicionamento crítico diante de programas governamentais, e ainda no momento em que população e agentes públicos passam a interagir em prol de um alinhamento de propostas e expectativas.

É neste sentido que a liberdade de escolha do ser humano, conforme Heidmann e Salm (2010), não pode ser desagregada do bem comum, e a sociedade somente será eficaz quando viabilizar a possibilidade de escolha com ênfase na ética, pautada em valores como cultura, saúde, educação, segurança. “Se não houver um comportamento ético, ou seja, uma predisposição individual e institucional de buscar o bem comum, o que conseguiremos será a nossa destruição.” (DOWBOR, 2001, p. 43).

Nesse contexto, a empresa pública tem participado cada vez mais dos acontecimentos das comunidades nas quais estão inseridas. O estímulo dessa integração entre os indivíduos e as empresas, canalizando a sinergia em prol do bem público, acaba por formular a

determinação dos parâmetros de atuação também das instituições públicas com a participação dos indivíduos representando o interesse coletivo de uma comunidade (DENHARDT; DENHARDT, 2000).

Segundo, Schenini e Nascimento (2002) para reavaliação da gestão pública sustentável, devem ser considerados aspectos que refletem efetivamente na busca da qualidade total, imagem política frente à comunidade por meio de estratégias sustentáveis na administração pública, quais sejam: conformidade à legislação e normas ambientais, planejamento estratégico sustentável, utilização de tecnologias limpas, gerenciais e operacionais, infraestrutura básica, balanços energéticos, prevenção e monitoramento, gestão dos resíduos sólidos urbanos entre outras ações capazes de fomentarem a melhoria da sociedade local e entorno.

Para a promoção de quaisquer estratégias de gestão, segundo Heidmann e Salm (2010), o administrador necessita de conhecimentos acerca dos funcionamentos dos sistemas sociais, os valores e anseios que regem os variados grupos, bem como as soluções práticas e aceitáveis obtidos por meio de treinamento, ou inserção e interação na realidade em questão.

O administrador deve, ainda, desempenhar suas funções de tal forma que faça com que a organização desempenhe seu papel de forma satisfatória, vislumbrando a eficiência, eficácia, efetividade e relevância, quais sejam: a coerência entre o meio e o fim na prestação de serviços, o alcance dos objetivos organizacionais, atendimento das necessidades humanas e expectativas de mercado e a relação entre o gestor e seu meio interno ou externo, respectivamente (ANDRADE; AMBONI, 2007).

Uma proposta de melhor funcionamento do Estado, levantada por Dowbor (2001), consiste em soluções institucionais mais flexíveis e democráticas sendo essenciais a fim de tornar transparente a alocação de recursos do país. Com visões de diferentes estilos de governo é possível categorizar três soluções viáveis buscando configurar uma nova sistemática de gestão pública: enfoque da pesquisa do potencial local, trabalhar a matriz de decisões, enfoque na gestão intergovernamental, visão de sustentabilidade, enfoque na comunicação e da informação fomentando a promoção coletiva. Na concepção mais ampla de gestão pública sustentável, Ferrer (2007) configura uma gestão eficiente do novo serviço público adotando práticas que visam à mudança na forma

de gestão e a incorporação de tecnologia da informação nas estruturas administrativas.

A administração pública, segundo Benevides (2011), seja ela federal, estadual ou municipal, posiciona-se diante da sociedade como espelho quanto a iniciativa de práticas de ações sustentáveis, norteando e provocando a consciência e responsabilidades socioambientais dentro de cada indivíduo. Para o autor, o grande desafio é a execução de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável que seja condizente com as exigências de mercado, produzindo resultados concomitantemente à empresa, meio ambiente e sociedade. “Os requisitos de sustentabilidade deveriam estar inclusos em todas as obras e serviços públicos, influenciando os cidadãos e os fornecedores.” (FREITAS, 2011, p. 29)

É possível observar a inserção de novas práticas em prol da absorção da demanda por uma gestão pública eficiente, quanto à adoção de legislação própria aos órgãos públicos, a exemplo do debate quanto à proposta de emenda à Constituição (PEC 52/2011) visando um consumo consciente, iniciativa do governo federal agindo como instrumento de orientação quanto à redução de geração de resíduos, por meio da política de compras sustentáveis, fortalecendo bens e serviços ambientais, bem como incentivar inovação tecnológica e ainda vislumbrar um plano de metas sustentáveis almejando redução de custos e impacto socioambiental (SOUZA, 2012).

A aplicação da sustentabilidade pelos entes públicos tem sido objeto de discussão em encontros promovidos pela ONU, como orienta Biderman et al.(2008) no Guia de Compras Sustentáveis da Fundação Getúlio Vargas (FGV), quanto a inserção dessa prática no serviço público, bem como a criação de mecanismos como legislação, selos de identificação visando às questões ambientais, bem como a boa aplicação do dinheiro público, pois conforme Betiol (2011, p. 15) “(...) a questão da sustentabilidade não tem relação apenas com proteção ao meio ambiente, mas também com o impacto sobre a sociedade como um todo e com o pilar econômico”.

Ademais, é prudente ressaltar que a Administração Pública é uma grande consumidora de produtos e serviços no âmbito nacional, conforme informações publicadas pelo Ministério de Planejamento (MPOG), compondo aproximadamente 15% do Produto Interno Bruto, pois necessita de tal margem para viabilizar a execução de seus deveres

e obrigações, a exemplo de construção de obras, aquisição de materiais para realização das atividades administrativas, fomento de pesquisa, dentre outros.

Assim sendo, uma das formas de incentivar a presença de serviços e produtos de empresas que estão inseridas em práticas de sustentabilidade, é a Administração Pública, ao se buscar meios para atingir seus objetivos, valer-se de mecanismo a priorizar empresas e produtos baseados nestas práticas pois, conforme Betiol (2011), o ente público, por intermédio de seus agentes, deve ter ciência do impacto direto das compras sustentáveis, nas contas governamentais, não somente na questão preço, mas em todos os momentos do ciclo de vida dos produtos, como extração de matéria-prima, produção, uso e até mesmo no descarte.

2.1.4 Gestão universitária e sustentabilidade

Todas essas propostas discutidas no âmbito da gestão pública refletem necessariamente nas instituições de ensino superior, para as quais, a adoção dessas práticas tem sido motivada também por discussões e objetivos que visem à transparência de suas ações, como a divulgação de balanços sociais, relatórios de gestão, construções sustentáveis, entre outras. Tais ações vão ao encontro da visão do novo serviço público, que busca observar a união de esforços em prol de um posicionamento de cidadãos por parte dos servidores públicos, em que prevalece a noção compartilhada de interesse público, a construção do coletivo (DENHARDT; DENHARDT, 2000).

Em uma reflexão profunda acerca da concepção das responsabilidades e competências da gestão pública em universidades, Santos (2010) afirma que a participação cidadã, valorização da comunidade, intervenção em reformas frente a problemas sociais, permanecem vigentes no imaginário simbólico das universidades, tendem a reforçá-las em períodos histórico de transição ou manifestações democráticas, a exemplo da Universidade de Brasília (UnB) na proposta de resgatar direitos comunitários entre outros.

Visando a aplicabilidade de responsabilidade institucional, bem como papel social da universidade, Jara, Fontecilla e Troncoso (2006)

trabalham a visão de aprimoramento de gestão universitária e criação da cultura coletiva a partir de implementação de projetos que se fundamentam no entendimento de que as universidades são encarregadas da formação da elite intelectual da nação, de onde emergirão os profissionais e acadêmicos, e baseiam-se nos pilares de desenvolvimento sustentável, apreço à diversidade, equidade social, dignidade humana, extravasando a busca restrita por eficiência, competência e êxito pessoal. Vallaey (2006) propõe mudanças de caráter organizacional que envolvem esforços de todos os segmentos da universidade a fim de que seja possível um novo posicionamento da universidade enquanto gestão pública. Há quatro dimensões/linhas de ação institucional principais a serem abordadas que contemplam os nortes estratégicos da gestão universitária, quais sejam:

- 1) **Gestão interna da universidade:** objetiva instituir a democracia no âmbito universitário primando pela equidade, aniquilando as discriminações e corrigindo privilégios; transparência política e econômica; transformar a universidade em um modelo de desenvolvimento sustentável por meio de políticas de proteção ao meio ambiente, tratamento de dejetos, entre outras. Nessa linha de ação institucional o autor orienta a utilização de procedimentos como a Norma SA 8000 e a criação de um Balanço Social, a fim de qualificá-la por meio de níveis de adesão. Dessa forma, o acadêmico e futuro profissional aprenderá além dos conhecimentos voltados à área de atuação, internalizando práticas e valores cidadãos.
- 2) **Docência:** vislumbra capacitar o corpo docente, a fim de aflorar nas diferentes especialidades a cultura de aprendizagem baseada em projetos de cunho social, mesclando a academia com a comunidade, fomentando o aprendizado prático na solução de questões. Essa questão aborda ainda a reformulação acerca do curso universitário (formação ética e técnica), no que consiste num aprendizado socialmente válido e acarreta maior articulação entre disciplinas na solução dos problemas, bem como entre o corpo docente, a pesquisa e projeção social.
- 3) **Pesquisa:** consiste na promoção da interdisciplinaridade de pesquisas envolvendo diferentes departamentos e áreas das universidades, bem como atores no processo de construção de

sinergia de conhecimentos, estruturação de redes com comunidades marginalizadas, periféricas, rurais.

- 4) **Projeção social:** busca transformar projetos de desenvolvimento em pesquisa aplicada e de recursos didáticos para a academia, aniquilando a marginalização de iniciativas de cunho social e humanitário, pontuais e efêmeras. Vislumbra, ainda, a projeção social por meio da criação de uma Direção Acadêmica de Responsabilidade Social que seja capaz de administrar e manter a qualidade de projetos e programas unindo esforços entre docência, pesquisa e projeção social.

Ainda no contexto da gestão universitária, Zottis et al.(2008) ressaltam que o compromisso de uma instituição de ensino superior não deve se restringir a formação de modelos fortes que instiguem e influenciem a criação de políticas públicas a fim de difundir e incorporar novos hábitos na universidade e seu entorno. Assim, as instituições públicas devem assumir uma postura indutiva na promoção de uma conscientização por parte da sociedade, bem como em uma maior participação no processo decisório, fortalecendo, segundo Jacobi (2003), o grau de comprometimento, fiscalização e participação cidadã no processo de gestão sustentável.

Esse caráter interdisciplinar das instituições universitárias, segundo Canterle e Favaretto (2008), assume uma notável capacidade de interação com os mais variados segmentos da sociedade, capaz de promover maior articulação e impactos que qualquer outra organização que atua de forma isolada. Dessa forma, os critérios de adoção da administração universitária, e a forma como a mesma é gerida, torna-se pauta de discussões tanto acadêmicas quanto políticas. As múltiplas responsabilidades nas diversas áreas, compõem o papel de gestão estratégica assumida pela universidade com o objetivo de implementar um conjunto de ações e políticas que as façam cumprir sua missão de instrumento concreto de intervenção ambiental e transformação social, tal qual de trabalhar em função de um desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, as ações da UDESC como universidade pública, também deve voltar-se no âmbito de sua gestão, para o desenvolvimento sustentável. É possível corroborar a adoção de tais diretrizes em seu planejamento estratégico, quando verificada a assunção quanto às responsabilidades e deveres socioambientais da mesma na “(…)

contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.” (PLANO 20, 2010, p. 28).

Quanto à validação das diretrizes propostas na busca pela inserção do desenvolvimento sustentável, a UDESC apresenta inclinação para atender e torná-la efetiva em sua cultura organizacional, quais sejam: emissão de relatórios de gestão, iniciativa na elaboração de projetos em construções sustentáveis, divulgação de balanço social. Nesse contexto, é que se analisará as mudanças que se fazem necessárias na gestão universitária da UDESC em ordem a implementar modificações estratégicas, que incorporem ações de transparência e diretrizes de desenvolvimento sustentável.

A fim de viabilizar a execução desse estudo, levantar-se-ão num primeiro momento, as ações de sustentabilidade adotadas pela universidade para contextualizá-la neste ambiente de discussão, por meio da realização de um amplo diagnóstico das mesmas e, num segundo momento, focar-se-á na proposta de um modelo para a incorporação de práticas sustentáveis nos processos licitatórios UDESC.

Para tanto, será realizado um recorte em torno da temática das licitações, por conta de sua relevância e representatividade na promoção e execução do desenvolvimento sustentável universitário, viabilizando um aprofundamento no estudo de caso pelo viés da interconexão das áreas essenciais já levantadas, conforme ratifica Ferreira (2011, p. 10),

A licitação tem como função social promover o desenvolvimento sustentável. Tem por objetivo, no cenário atual, trazer da informalidade formalidade as micro e pequenas empresas para gerar empregos. Para obter o desenvolvimento nacional e pensar no meio ambiente não basta comprar papel reciclado, tem que se pensar também em comprar o papel daquela empresa que tenha mais chances de雇用 mais pessoas.

2.2 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Esta seção demonstra a evolução de conceitos e abordagens do tema licitação e as gradativas modificações até se chegar ao conceito de licitação sustentável, ressaltando ainda seus instrumentos e iniciativas, especialmente ao que confere à gestão pública universitária, objeto basilar desse estudo.

2.2.1 Breve histórico, definições e base legal da licitação

A aquisição de bens e serviços pela Administração Pública foi, segundo Barbosa (2008), regulamentada no Brasil pelo Decreto nº. 2.926, de 14 de maio de 1862 para atendimento às demandas do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Assevera-se, ainda, que no Código de Contabilidade Pública da União, produto do Decreto 4.536 de 28 de janeiro de 1922, passou-se a estabelecer as compras públicas por meio de procedimento concorrencial, denominação essa posteriormente substituída pela expressão “licitação”, conforme dispõe o Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre os procedimentos administrativos exigidos para a contratação perante a Administração Pública.

Tais procedimentos foram revistos, segundo Silva (2010), por meio do Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986, que visou reprimir desvios de conduta dos agentes públicos aprimorando, dessa forma, o conceito de licitação. Salienta-se que, o marco de transformação do processo de compras na Gestão Pública, deu-se com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, pois eleva a licitação ao patamar constitucional (PEREIRA JUNIOR, 2009).

Com a promulgação da CF que estabelece em seu art. 37, XXI a licitação como forma de contratação com a Administração Pública, fez-se necessária a publicação de uma Lei Ordinária que ditasse os parâmetros e procedimentos legais para formalização do processo na aquisição de bens e serviços para o ente público.

Diante disso, em 21 de junho de 1993, sancionou-se a Lei 8.666 que em seu art. 1º “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos

administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Destaca-se na presente Lei o art. 3º, o qual conceitua licitação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Como se observa, a Administração Pública, a fim de suprir suas demandas de bens e serviços, deve valer-se prioritariamente de procedimento licitatório, salvo os casos expressos em lei, que viabilizam a dispensa de licitação, sua inexigibilidade ou, ainda, tornam-na dispensada. Dessa forma, a licitação objetiva a seleção da proposta mais vantajosa, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a observância do disposto nas normas do Direito Público, diferentemente do ente privado que realiza suas contratações de forma discricionária (GASPARINI, 2010).

Apresentada de forma didática, para utilização dos órgãos públicos, o conceito de licitação para Mendes (2011, p. 26):

(...) serve para possibilitar que a Administração selecione uma pessoa capaz de viabilizar a solução que ela deseja para satisfazer a sua necessidade. A seleção é necessária porque, para a Administração resolver o seu problema, ela dependerá de um terceiro. A Administração precisa identificar qual é o seu problema, definir a solução pra resolvê-lo e encontrar um terceiro capaz de viabilizar tal solução.

Encontram-se na doutrina outras definições complementares acerca da temática, destacando a exarada por Di Pietro (2010, p. 350), em que licitação é:

(...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Na mesma seara, Meirelles (2010) entende que o conceito de licitação visa buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por intermédio de uma sucessão de atos vinculantes aos participantes do processo, proporcionando igualdade de competição entre os interessados e, dessa forma, almeja a limpidez e eficiência das compras públicas. Enfatiza a questão técnico-legal para verificação das melhores condições de execução de obras e serviços e as compras de materiais.

Corroborando com o entendimento, Justen Filho (2010, p. 60) conceitua licitação como sendo um “instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e concretização dos fins impostos à Administração.” Reafirma a necessidade de definição prévia, no procedimento de licitação, quanto às determinações de fato e de direito que regularão esta relação jurídica.

Nesse âmbito da esfera pública administrativa, ressalta-se ainda a importância da manutenção da relação de isonomia entre os participantes quando se conceitua procedimento licitatório. Tal ênfase reportada à relação de igualdade garantida pelos entes governamentais no momento do certame é defendida por Mello (2010) na concepção da manutenção da competição, travada isonomicamente entre aqueles que preencham os atributos e aptidões necessários, capazes de cumprir as obrigações que por ventura venham a assumir.

A licitação enfrenta inumeráveis críticas pela forma como é conduzida no cotidiano de sua gestão, todavia, orienta Niebuhr (2012), que não deve ser entendida como um instrumento que visa burocratizar o processo de gestão, pois foi planejada com a finalidade de garantir a

transparéncia na celebração de contratos com a Administração Pública, isentando-a de corrupção ou imoralidade. Contudo, essa questão não tem se mostrado inquestionável quanto aos objetivos de prevenção de possíveis prejuízos ao erário.

Percebe-se, em relação ao conceito, um consenso entre os autores que abordam a licitação quanto à busca pela proposta mais vantajosa. Niebuhr (2012) esclarece que a definição da expressão “vantagem para a administração” não deve ser restrita a ideia de baixo preço a ser pago, nem como forma de desprezo à qualidade dos produtos, pois somente poderão participar do processo, os fornecedores que atenderem condições mínimas estipuladas pelo ente público. Dessa forma, tais “condições mínimas” previamente estabelecidas passam a ser o meio tangível pelo qual a Administração efetiva suas escolhas.

A CF em seu art. 37, XXI impõe a exigência de contratação mediante licitação prévia, com o intuito da manutenção da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. No entanto, no mesmo artigo impõem-se ressalvas, já que nem todo o processo de contratação pode ser atribuído a um prévio procedimento licitatório, casos estes especificados na Lei de Licitações, a exemplo da Licitação Dispensada, normatizada no art. 17 da referida legislação, que disciplina a alienação de imóveis pela Administração Pública.

Ademais, há casos em que a licitação deixa de ser obrigada como na Dispensa e Inexigibilidade. As hipóteses apresentadas diferenciam-se no fato de que na Dispensa de Licitação há possibilidade de competição entre os fornecedores, havendo para tanto condições específicas enumeradas na Lei 8666/93, ficando facultada ao agente público a contratação direta. Nos casos definidos como Inexigibilidade, seu fundamento legal consiste na inviabilidade de competição entre fornecedores, seja por se tratar de natureza específica de objeto ou fornecedor único almejado pela Administração Pública (DI PIETRO, 2010; JUSTEN FILHO, 2010).

Em uma visão simplificada, pode-se interpretar o processo licitatório como um ciclo de atos sequenciais vinculados, em que se distinguem duas fases de execução, uma interna e outra externa. Contudo, essas fases comportam os mais variados atos e ações exercidos pelo agente público, conforme apresentado a seguir.

2.2.1.1 Procedimentos licitatórios

Utiliza-se a terminologia procedimentos licitatórios, segundo Di Pietro (2010), para designar uma série de atos preparatórios e finais, necessários à manutenção do equilíbrio e da licitude dos processos licitatórios, almejando o atendimento da necessidade de bens, serviços e obras para o ente público. Com maior ou menor grau de complexidade, tais procedimentos podem ser distintos quanto à fase de execução interna e externa, conforme figura 5 abaixo:

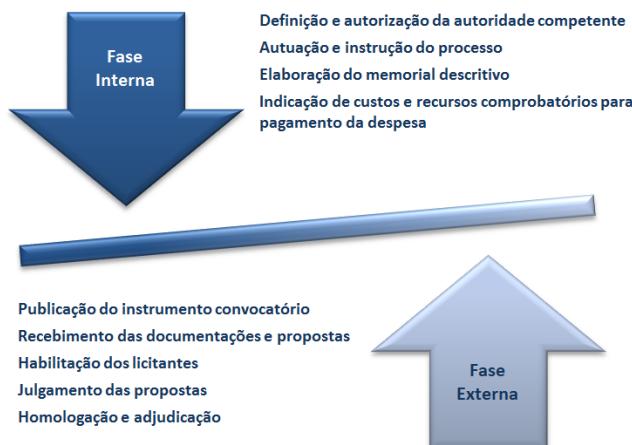


Figura 5 - Fases do processo licitatório

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado em Di Pietro (2010); Justen Filho (2010), Mendes (2011), Niebuhr (2012)

A fase interna inicia-se com os atos preparatórios, o planejamento e definição do objeto a ser adquirido, materializando-se no denominado instrumento convocatório (edital ou carta convite). Esse instrumento deve ser devidamente planejado pois, conforme Niebuhr (2012), representa o ato regulamentar da licitação pública, sendo de grande valia para o sucesso da contratação, devendo ainda constar todas as condições determinantes do processo.

Neste estágio, faz-se cabível a definição da melhor solução para a administração, seguido da autuação e instrução do pedido, previamente definido e aprovado pela autoridade competente, bem como

a indicação de recursos comprobatórios para o pagamento da despesa. Dessa forma, concretiza-se por meio do “memorial descritivo” ou “projeto básico” que, segundo Justen Filho (2010), é o documento no qual ficam estabelecidas todas as minúcias da futura contratação, abordando detalhamentos técnicos, orçamentários, de custos, de prazos, reflexos ambientais, dentre outros. Tendo em vista a peculiaridade do problema, torna-se essencial um apoio técnico quanto às especificações, delimitações e outras determinações da solução a ser empreendida, a exemplo de obras e sistemas de informação.

Após a conclusão da fase anterior, fazem-se necessários os procedimentos pertinentes à fase externa que, segundo Mendes (2011, p. 25), pretendem apurar “as condições pessoais dos licitantes e identificar a melhor relação benefício-custo para a Administração.” Segundo Pereira Júnior (2009), o ato convocatório deve ser publicado pela imprensa ou em local apropriado a sua versão resumo. A publicação do edital, principal instrumento convocatório utilizado, visa proporcionar a publicidade dos atos administrativos, bem como chamar os interessados a participar do processo licitatório.

Na fase externa, os licitantes se apresentam portando dois envelopes (proposta de preço e documentos de habilitação) que serão verificados no momento do certame, com intuito de confirmar a capacidade e a viabilidade de fornecimento do objeto e demais condições estabelecidas no memorial descritivo. Afirma ainda, Justen Filho (2010), que se faz imprescindível o julgamento das propostas, valor apresentado, bem como sua compatibilidade com o interesse da Administração Pública.

Na continuidade dos atos, encontram-se a homologação e adjudicação, que doutrinariamente encerram a fase externa. Corrobora Di Pietro (2010) acerca da questão, que o agente público ratifica seus atos até então executados e permite a convocação para assinatura do contrato dos licitantes vencedores.

Cabe ressaltar algumas exposições práticas acerca dos procedimentos administrativos que culminam no contrato com o Poder Público, tratado por contrato administrativo.

Em linhas gerais, a definição de contrato administrativo permeia, segundo Carvalho Filho (2011) na relação entre ente público e outro privado em que consiste em uma acordo firmado entre ente

público e privado, sob a regulação de legislação específica, traduzindo suas ações e posicionamentos, de forma a satisfazer o interesse público.

É possível extrair a essência da relação contratual, no art. 2º da Lei 8.666/93:

(...) considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

A execução do contrato administrativo demanda a observância e implementação das cláusulas estabelecidas no certame que, de maneira sistematizada, retrata o conjunto de direitos e obrigações das partes envolvidas. Nesta etapa, torna-se prudente a ressalva tecida por Meirelles (2010, p. 229-230) acerca do acompanhamento e gestão dos contratos firmados pela Administração Pública, quando salienta que o mesmo deve transcorrer em conformidade com as cláusulas de execução preestabelecidas, devendo o gestor público monitorar ainda, “não só à realização do objeto do contrato, como também, à perfeição da técnica dos trabalhos, aos prazos contratuais, às condições de pagamento e a tudo a mais que for estabelecido no ajuste ou constar das normas legais como encargo de qualquer das partes.”

Para o estabelecimento de tal relação, é proeminente acatar orientação normatizada no art. 67 da Lei 8.666/93 sobre a importância de se nomear um servidor público que exerça e promova, com competência e propriedade técnica, o monitoramento e fiscalização das cláusulas estabelecidas entre Administração e empresariado, evitando futura imputação de responsabilidade solidária, por conta de inconsistência documental (AUTONIAN, 2009). Dessa forma, é por meio da efetiva execução contratual que o Poder Público disciplina o exercício da iniciativa privada, considerando a necessidade em apreender amplo conhecimento acerca dos pontos vulneráveis e pertinentes aos serviços encarregados e as habilidades impostas na execução das atividades.

Contudo, a licitação é passível de anulação e de revogação, conforme determina o art. 49 da Lei 8666/93, em decorrência de atos

eivados de ilicitudes ou simples inobservâncias de preceitos legais, devendo ser anulado quando motivado por ilegalidade e revogado pela inconveniência ou inopportunidade ao interesse público (MEIRELLES, 2010).

As fases explicitadas acima são aplicáveis aos processos licitatórios, devendo, no entanto, ser respeitadas as peculiaridades de cada modalidade definida na Lei de Licitações, conforme será exposto na sequência.

2.2.1.2 Modalidades de licitação e critérios de análise

A Lei nº 8.666/93 prevê em seu art. 22 os variados meios pelo qual a gestão pública poderá licitar, podem ser categorizadas em cinco modalidades tradicionais: concorrência, tomada de preços, leilão, concurso e convite.

Com o advento da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, agregou-se a possibilidade da escolha da modalidade pregão à Administração Pública e, ainda, corroborando com as tecnologias existentes e almejando a ampliação da concorrência nos processos, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 regulamenta o pregão na forma eletrônica.

Assim sendo, o ente público, ao se valer do processo licitatório para aquisição de bens, serviços ou obras, deverá aplicar uma das modalidades expostas, respeitando as determinações legais quanto ao seu enquadramento, conforme segue tabela resolutiva:

Modalidade	Conceito Legal	Preceito Legal	Valor
Concorrência	Llicitação em que qualquer interessado pode participar desde que comprove requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital	Lei 8.666/93 Art. 22, I	*Obras e serviços de engenharia: acima de R\$1.500.000,00 *Compras e serviços: acima de R\$650.000,00

Tomada de Preço	Licitação em que somente os devidamente cadastrados ou que atendem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento da proposta	Lei 8.666/93 Art. 22, II	Obras e serviços de engenharia: até de R\$1.500.000,00 Compras e serviços: até de R\$650.000,00
Convite	Licitação entre interessados do ramo, cadastrados ou não, com no mínimo 3 escolhidos e convidados, podendo os demais cadastrados participar desde que haja manifestação com 24 horas de antecedência a apresentação das propostas	Lei 8.666/93 Art. 22, III	Obras e serviços de engenharia: até de R\$150.000,00 Compras e serviços: até de R\$80.000,00
Concurso	Licitação em que qualquer interessado pode participar, para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante instituição de prêmio ou remuneração ao vencedor	Lei 8.666/93 Art. 22, IV	Independe de valor, vincula-se ao objetivo
Leilão	Licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou produto legalmente apreendido ou penhorado, ou para alienação de bens imóveis, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação	Lei 8.666/93 Art. 22, V	Independe de valor, vincula-se ao objetivo
Pregão Presencial	Licitação em que qualquer interessado que cumpra as	Lei 10.520/02	Independe do valor, vincula-se

	exigências de habilitação podem participar, para aquisição de bens e serviços comuns	Art. 1º	ao objetivo
Pregão Eletrônico	Com o mesmo conceito do pregão presencial, o pregão eletrônico utiliza-se dos recursos de tecnologia da informação, para aquisição de bens e serviços comuns com sessão feita à distância	Decreto 5.450/05 Art. 1º e 2º	Independe do valor, vincula-se ao objetivo

(* Ressalvado o art. 23, §3º que autoriza o uso da Concorrência independente do valor.)

Tabela 1 - Modalidades de licitação

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado em Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05

É relevante, ainda, tecer alguns comentários sobre os tipos de licitação utilizados no processo de contratação, ou seja, quais os critérios utilizados no julgamento da proposta apresentada pelos participantes do certame. Tais critérios são previamente definidos em edital, para que os licitantes interessados e os órgãos de controle possam verificar sua compatibilidade. A Lei de Licitações é taxativa nos tipos de julgamento a serem aplicados, tendo em vista que não pode o Ente Público criar novas formas de ponderação, mesmo que haja similaridade com os definidos em Lei. Os tipos de licitação enumerados pela legislação são:

- 1) **Menor Preço:** critério de seleção pela proposta mais vantajosa, sendo o preço seu fator determinante. Em alguns casos é possível verificar que o menor preço é tratado como critério de maior desconto, a exemplo de aquisição de passagens aéreas. Esse tipo de licitação somente deve ser usado quando o objeto for precisamente definido quanto às especificações técnicas, a fim de que não haja prejuízos em decorrência de produtos que não atendam às necessidades da Administração Pública. Logo, conforme outrora mencionado, o menor preço não representa

descaso com a proposta (JUSTEN FILHO, 2010; NIEBUHR, 2012);

- 2) **Melhor Técnica:** esse julgamento vincula-se à aquisição de produtos ou serviços de natureza predominantemente intelectual. Em um primeiro momento, será avaliada a questão da técnica, por intermédio de critérios previamente estabelecidos no edital. Após esta primeira avaliação, deverá ser observado se o valor da proposta de melhor técnica está compatível com o preço máximo que a Administração se propõe a pagar, ficando como vencedor o proponente da melhor técnica e com a consequente apresentação de menor preço (DI PIETRO, 2010; NIEBUHR, 2012);
- 3) **Técnica e Preço:** o juízo de avaliação encontra-se atrelado também à aquisição de produtos ou serviços de natureza predominantemente intelectual. Haverá atribuição de pesos para viabilizar a análise dos critérios técnicos e para o critério preço, assim sendo, após avaliação da viabilidade das propostas dos participantes, haverá a apreciação da média ponderada dos critérios apresentados. Poderá o Ente Público determinar pesos diferentes entre a técnica e o preço, prevalecendo àquela que se mostrar mais relevante para a obtenção do objeto almejado (DI PIETRO, 2010; NIEBUHR, 2012);
- 4) **Maior Lance ou Oferta:** utilizado em processos cuja modalidade pretendida seja o Leilão, prevalece o interesse da Administração Pública pelo critério de maior valor pago ao objeto leiloado. Nesse tipo de licitação, quem deve receber o valor financeiro é o Ente Público. Alguns doutrinadores o denominam como “menor preço às avessas”, já que o que se almeja é o atendimento do interesse público, logo, o valor a ser percebido deve, nesse caso, ser o maior possível (PEREIRA JUNIOR, 2009; NIEBUHR, 2012).

Nota-se, portanto, que a lei não explicita um tipo de julgamento específico para a modalidade concurso, ainda assim, antes de atender às peculiaridades de cada tipo de licitação, a Lei 8.666/93 em seu art. 45, orienta que primordialmente o critério de julgamento deve ser baseado nos princípios da legalidade, moralidade e imparcialidade. Dessa forma, entende-se que deva haver o estabelecimento de tais critérios e que os mesmos sejam avaliados pelas partes competentes do processo, tendo

em vista o objetivo a ser alcançado, de forma que os participantes possam apresentar suas propostas atendendo as “regras do jogo”.

Por fim, conforme assevera Niebuhr (2012), deve a Administração Pública, preferencialmente escolher o tipo menor preço para utilização nos processos licitatórios, devendo utilizar os demais tipos de licitação apresentados na Lei de Licitação, somente nos casos em que após avaliação e aprovação, sejam devidamente acompanhados de justificativa.

É importante elucidar aspectos e inovações da legislação vinculada à licitação, especialmente ao que concerne à modificação e estrutura conceitual da mesma. Como já mencionado, o art. 3º da Lei de Licitações apresenta em seu conceito o termo “desenvolvimento nacional sustentável”, não previsto em sua publicação original, acrescentado tardivamente pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

Entretanto, o arcabouço legal voltado às contratações públicas não se esmera somente na Lei 8.666/93, pois a temática ainda está imbricada em outras leis, decretos e normativas, a citar: Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, instituindo o Sistema de Registro de Preço (SRP), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que impôs a modalidade Pregão como forma de aquisição de bens e serviços comuns à Administração, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Pregão na forma eletrônica, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 que estabeleceu tratamento diferenciado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispôs sobre critérios de sustentabilidade ambientais de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública Federal, dentre outras.

Independente do critério de julgamento ou da modalidade aplicada aos trâmites processuais, o Ente Público deve recorrer às determinações legais e inovações nas mesmas, conforme verificado.

Para tanto, é prudente o monitoramento nas variadas etapas do processo licitatório, tanto na elaboração do memorial descritivo, cláusulas editalícias, análise de documentos apresentados pelas empresas, quanto no julgamento das propostas como ainda na execução contratual pós-certame, alicerçado em uma eficiente gestão contratual, almejando dessa forma, efetivar os preceitos do desenvolvimento

nacional sustentável como vislumbram as novas abordagens destinadas ao conceito de licitação.

Nessa seara, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, segundo Pereira (2010), é aquela que considera não apenas o valor ofertado pelo bem ou serviço, como também a qualidade da execução, a conformidade com a responsabilidade do Estado em proteger seus trabalhadores e o meio ambiente. Dessa maneira, estabelece a equiparação entre desenvolvimento social, o crescimento econômico e a utilização dos recursos naturais, satisfazendo a observância de valores essenciais, como contratação justa e isonômica, transparência e melhor relação custo/benefício.

2.2.2 Definições e abordagens da licitação sustentável

A incorporação do desenvolvimento sustentável nas práticas de contratações públicas, segundo Barki (2011) deve fundamentar-se pelas diretrizes constitucionais dispostos em legislação, a fim de o mesmo seja efetivado por meio dos atos administrativos, em observância aos critérios, ambientais, sociais e econômicos. Dessa forma, a adoção de opções éticas no processo de aquisição de bens e serviços na Administração Pública, consiste em eminente desafio, na busca pela redução impactos ambientais e às condições humanas.

As abordagens acerca do conceito de licitação sustentável permeiam no entendimento de tais critérios, na interconexão de elementos sociais, ambientais e econômicos no processo de contratações, conforme orienta Biderman et al. (2008, p. 21):

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Neste sentido, a licitação sustentável é um instrumento que deve ser incorporado aos critérios de compras do poder público, pois vai ao encontro das necessidades das demandas sociais, e por meio dessa ferramenta, os poderes públicos locais, conforme assevera Carvalho (2009), solucionam questões relevantes quanto a aspectos políticos, sociais e econômicas, sem restringir as ações administrativas exclusivamente à vertente do menor preço como critério exclusivo e indispensável.

Para tanto, é sustentado esse posicionamento quando dos critérios requeridos ao poder de compra do Estado, que define as compras públicas sustentáveis, como sendo aquelas que em seu processo de contratação, seja de bens ou serviços, ou obras, de forma a considerarem fatores e condições de longo prazo, assim sendo almejam benefícios à sociedade, economia em acordo a redução dos prejuízos ao meio ambiente natural (CARVALHO FILHO, 2011).

Nesse sentido, o processo de aquisição dotado de subsídios pautados na sustentabilidade, visa proporcionar um posicionamento sustentável das organizações, que para manter a relação de fornecedora junto ao Estado, deverão, segundo Barcessat (2011), adequarem-se às exigências dessa nova concepção de compra estatal, pelo viés do desenvolvimento sustentável.

As licitações sustentáveis são ainda preconizadas como relevante política pública em prol do meio ambiente conforme declara Laville (2009, p. 288), representando uma nova forma de agir do ente público, satisfazendo o anseio da sociedade quanto à forma de viver e exercer seu papel sem agredir o ambiente natural. Para tanto a autora afirma que a questão trata ainda de “reduzir custos relacionados ao consumo excessivo dos recursos naturais e relatar esforços feitos para limitar os impactos negativos dos negócios sobre as pessoas e o planeta.”

Dessa forma, visto como uma ferramenta de gestão estratégica estatal, as compras públicas sustentáveis abarcam elementos sociais e ambientais, para uma eficiente gestão nos processos de contratações, Oliveira (2008, p. 56) define a compra pública sustentável como “um instrumento de gestão ambiental utilizado pela Administração Pública para inserção de critérios ambientais e sociais em todos os estágios de seu processo de compras e contratações”.

Outra definição acerca dos parâmetros imbricados na essência das compras públicas sustentáveis dá-se por meio da redução do consumo danoso ao meio ambiente. “É a licitação que integra critérios ambientais, de acordo com o estado da técnica, ou seja, com o melhor para o meio ambiente, de acordo com a atual ciência num preço razoável (...).” (BIM, 2011, p. 177).

Corroborando, ainda, com a perspectiva de incorporação de novos elementos de análise, pelos governos na ação de suas contratações, verifica-se segundo Torres (2012, p. 03) a necessidade de materialização de tais elementos, por meio dos documentos publicados pelos órgãos públicos, enunciando:

Sob essa perspectiva, as licitações sustentáveis (ou compras sustentáveis ou licitações verdes) são aquelas em que se inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação, para a aquisição de produtos, para a contratação de serviços, para a execução de obras, de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados por essas ações. Em licitações com esse viés, leva-se em conta a sustentabilidade dos produtos e processos a ela relativos.

Nesse sentido, partindo da assimilação por parte do governo, de conduta ética socioambiental incitará um mercado promissor a mediar as relações sustentáveis, tanto nas aquisições de bens, na contratação de serviços terceirizados, como na construção de obras e serviços de engenharia. “Se a maioria dos compradores públicos optar por produtos mais sustentáveis, uma demanda maior estimulará uma oferta maior, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo.” (BIDERMAN et al., 2008, p. 29).

Como se verifica, no âmbito doutrinário, diversas são as concepções a respeito dos processos de Licitações sustentáveis. Para Meneguzzi (2011, p. 21), podem ser dimensionadas como sendo “aqueelas que levariam em conta a sustentabilidade ambiental dos produtos e processos a elas relativos” nas quais o governo por se portar como grande consumidor de insumos não perpétuos, deve se preocupar

em estimular a iniciativa privada, a buscar a produção mais sustentável, e mostrar-se como exemplo na programação de projetos e políticas.

A ação estatal, nesta seara, torna-se cada dia mais premente, uma vez que segundo Capra, os numerosos projetos ecológicos:

(...) deixam claro que a transição para um futuro sustentável já não é um problema técnico nem um problema conceitual, mas um problema de valores e de vontade política. Segundo o Instituto Worldwatch, as políticas necessárias para dar apoio aos projetos ecológicos e ao uso de fontes renováveis de energia resumem-se a ‘uma mistura de concorrência de mercado e regulamentação, com a instituição de impostos ambientais para corrigir as distorções do mercado; subsídios temporários para amparar a entrada das fontes renováveis no mercado; e a eliminação dos subsídios ocultos dados às fontes convencionais’. (CAPRA, 2005, p. 264)

É possível inferir por meio de um contexto generalizado acerca da temática, que parte da literatura norteia seu conceito por meio de uma abordagem atrelada sobremaneira à questão ambiental, a citar a forma pela qual é denominada a licitação sustentável como sendo eco aquisição, licitação positiva, licitação verde, compras ambientalmente amigáveis.

Todavia, como já mencionado, a compra pública sustentável ou licitação sustentável circunda questões de cunho social, econômico e ambiental, tais como: fases de produção, distribuição, destinação final de resíduos, forma de contratação de funcionários, condições de trabalho, geração de emprego, o aproveitamento e planejamento de obras, preocupação com o tipo e a disponibilidade de matéria prima, bem como sua substituição.

Sendo assim, Meneguzzi (2011) ressalta a necessidade de refletir acerca da amplitude do conceito, havendo necessidade de se ater às peculiaridades verificadas do termo licitação e do termo sustentável, tal qual seu efeito quando utilizados de forma conjugada, conforme orienta.

Como se vê, há relevância e responsabilização do gestor público na consideração da necessidade ou não da compra de forma a inserir

novos elementos nos padrões de produção, consumo e compra, criando ações que promovam e proporcionem efetiva melhora no desempenho e nos procedimentos das contratações públicas em prol de questões econômicas, sociais e ambientais. Logo, influenciará o mercado na realização de transformações e adaptações, por meio de subsídios e incentivos fiscais, orientará suas aquisições pelo viés sustentável, embasado nos princípios do interesse público, da isonomia, da vantajosidade, construindo um mercado mais equitativo e ético.

Com a aplicação dos critérios sustentáveis nas aquisições de bens e serviços pela a Gestão Pública, há de se inserir elementos de modificação de postura quanto ao consumo, sua necessidade e a forma de produção, como ressaltam Costa e Oliveira (2009, p. 7) devem, sobretudo, refletir a harmonia entre “satisfação pessoal e a sustentabilidade do planeta, partindo do pressuposto de que a sustentabilidade implica em um modelo que tenha viabilidade econômica, que seja, ambientalmente correto e que seja socialmente justo.”

Da mesma maneira que a opção consumista é uma invenção histórica datada, seu futuro não será eterno. Segundo a hipótese desenvolvida aqui, é paradoxalmente, menos a partir de uma revolução do modo de produção que de uma revolução dos valores ou de uma mutação cultural reavaliadora do lugar dos gozos imediatos que é preciso esperar semelhante transformação. (LIPOVETSKY, 2006, p.368-369).

Nesta seara, tanto a implantação da ideia da produção quanto à adoção de uma postura de consumo sustentável devem ser aplicadas paralelamente, haja vista orientação extraída do PNUMA:

Consumo Sustentável é o uso de bens e serviços que atendam às necessidades básicas, proporcionando uma melhor qualidade de vida, enquanto minimizam o uso dos recursos naturais e materiais tóxicos, a geração de resíduos e a emissão de poluentes durante todo ciclo de vida do produto ou do serviço, de modo que não se

coloque em risco as necessidades das futuras gerações.

Produção Sustentável é a incorporação, ao longo de todo o ciclo de vida de bens e serviços, das melhores alternativas possíveis para minimizar custos ambientais e sociais. Acredita-se que esta abordagem preventiva melhore a competitividade das empresas e reduza o risco para saúde humana e meio ambiente. Vista numa perspectiva planetária, a produção sustentável deve incorporar a noção de limites na oferta de recursos naturais e na capacidade do meio ambiente para absorver os impactos da ação humana. (PLANO DE AÇÃO PARA PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS - PPCS, p. 14).

Como se vê o conceito acerca da licitação sustentável, envereda por caminhos sobrepostos, concordando quanto aos reflexos positivos ao meio ambiente, ao passo que contempla questões sociais, satisfazendo os princípios de economicidade respeitado pela gestão pública. Segundo orientam Guimarães e Araújo (2010, p. 07), a execução da licitação sustentável “não é vedada pelo ordenamento jurídico por não afrontar nenhum dispositivo legal.”

Os autores resgatam, ainda, o papel da Constituição Federal, Lei de Licitações, de demais políticas em prol do cuidado com o meio ambiente e com a sociedade, conferindo o papel do governo como ente provedor de tais medidas, no cumprimento de seus deveres.

2.2.3 Diretrizes públicas de suporte para a promoção da licitação sustentável

Conforme mencionado no presente estudo, o Estado, no desempenho de suas funções, é um grande consumidor de bens e serviços, motivo pelo qual, deve se tornar um fomentador de políticas sustentáveis principalmente na gestão de suas compras. Tais ações não devem contemplar tão somente questões ambientais, haja vista a abordagem de licitação sustentável abarcar ainda políticas de cunho

social e econômico. Nesse diapasão, também no Brasil, surge a necessidade de inserir o conceito de desenvolvimento sustentável em âmbito nacional, o que se concretiza por meio de uma série de estudos e parcerias envolvendo entidades, fundações, ministérios com o objetivo de mensurar e orientar por meio de manuais, guias, cartilhas e demais documentos, tanto governos como cidadãos no exercício de um comportamento sustentável, sobretudo no que compete ao processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

Entre as orientações sistematizadas sobre a forma de contratação pelos agentes públicos, torna-se relevante mencionar, a criação de programas norteadores de gestão pública socioambiental pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), como a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), em 2009, orientando sobre o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada da produção de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho e sensibilização e capacitação.

Pela mobilização do mesmo Ministério, surge o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), em 2011, pelo Departamento de Produção e Consumo Sustentáveis (DPCS) integrante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC), tratando a licitação sustentável como o recurso indispensável à integração de aspectos socioambientais em todas as fases do processo de aquisição. Esta mobilização tem como premissa, articular as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, com destaque às Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o Plano Brasil Maior, um movimento criado em 2011. Tais diretrizes políticas orientam-se para a aceleração do crescimento do investimento produtivo e o incentivo à inovação tecnológica das empresas nacionais, com a finalidade de ampliar a competitividade dos bens e serviços e o desenvolvimento nacional sustentável.

No mesmo ano, é criado o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, por meio da celebração do convênio entre o ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), como parte do programa de contratações sustentáveis do governo federal, uma comissão de estudo acerca da abordagem conjuntural do consumo, desenvolvimento sustentável e arcabouço legal, bem como orientações sobre a realização de compras públicas sustentáveis.

Diante dessa visão, a licitação sustentável torna-se um instrumento essencial para a Administração Pública, conforme divulgação em 2011, pelo Guia de Compras Públicas Sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, resultado de discussões e estudos fomentados pela Organização das Nações Unidas (ONU) que esteve representado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Eaesp/FGV (GVces), *Local Governments for Sustainability* (ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade), Greenpeace e governo do estado de São Paulo. Esse estudo propõe uma reestruturação na concepção da aplicação de recursos públicos na aquisição de bens e serviços, ponderando diversas variáveis antes de efetivar os procedimentos de compra pela gestão, a fim de estabelecer a necessidade ou não da compra, conforme explica a tabela 2 abaixo:

Modificação no Padrão de Consumo da Gestão Pública	
1ª etapa	Avaliar a real necessidade da aquisição do produto ou serviço
2ª etapa	Avaliar as condições sob as quais o produto foi gerado, considerando os materiais na composição do mesmo e as condições de trabalho de quem o gerou
3ª etapa	Avaliar o ciclo de vida do produto, como o produto de comportará durante a fase útil e após a disposição final
Decisão do Gestor	Adquirir ou não o produto

Tabela 2 - Modificação no padrão de consumo na gestão pública
Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado em Guia de Compras Públicas Sustentáveis FGV-ICLEI (2011)

Com base no quadro explicativo, verifica-se a importância e a responsabilidade dos contratantes e compradores na consideração da necessidade ou não da compra sob a ótica da sustentabilidade. Porém, apesar de direcionado para este objetivo, tal comportamento deve ser inserido no processo de compras paulatinamente, posto que, conforme conclui os organizadores do referido documento, “Se uma única pessoa tentasse levar em conta todos esses aspectos em relação aos produtos e serviços adquiridos e contratados a cada ano por uma única autoridade

pública, certamente fracassaria.” (GUIA DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS FGV-ICLEI, 2011, p. 15).

É possível ainda contextualizar a temática por meio de outros documentos elaborados com a finalidade de orientação e conduta do próprio órgão ou demais entidades como o Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública de 2011, para a Câmara dos Deputados; o Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho em 2012; e no mesmo ano o Compras públicas sustentáveis: uma abordagem, Secretaria da Administração do Estado da Bahia – Saeb em parceria com ICLEI, entre outras variantes.

Quanto às orientações pertinentes à realidade na execução dos processos licitatórios, observa-se que análise da proposta mais vantajosa, não é de exclusiva relevância a verificação do menor preço, devendo contemplar quesitos de eficiência da Administração Pública, atendendo, dessa forma, a observância do desenvolvimento sustentável. Por meio da A3P (2009) é possível extrair-se que o conceito de licitação sustentável consiste em um instrumento da administração que é utilizado de forma sistematizada pelo gestor e contribuirá sobremaneira para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inserção de variáveis sociais, ambientais e econômicas no processo de aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

Nesse contexto, a aplicação de tais critérios na licitação almejando garantir o desenvolvimento nacional sustentável, não deve, contudo, tornar o processo infrutífero, ou seja, não ter seu pleito atendido, e ainda, promover a manutenção da competitividade entre os possíveis interessados. Segundo Valente (2011), o objetivo da aplicação dessas prerrogativas aspira à modificação da relação entre Estado e o mercado, promovendo ações de preservação da integridade social, do meio ambiente e de questões econômicas.

Desta forma, não há como se alcançar a eficiência plena da gestão pública sem abranger a sustentabilidade, o interesse público e, ainda, a proteção ao meio ambiente.

(...) licitação sustentável é uma estratégia que combina diversas soluções inovadoras de compras. Se implementada adequadamente, não deve envolver custos adicionais. Além disso, tal

programa melhora o custo-eficiência geral de operações licitatórias. Em muitos casos pode-se obter mais valor pelo mesmo custo ou até por menos. E mais, esse enfoque desonera a sociedade, que deixa de pagar pelos “custos externos” associados à produção de bens sem respeito ao meio ambiente e à população, já que os custos de poluição, saúde pública, desmatamento, entre outros, não são incluídos no preço dos produtos, e quem paga a conta somos nós. (ICLEI; GVces, 2011, p. 41).

Logo, a gestão pública deve atuar em duas questões essenciais, conforme orientação do Guia de Compras Sustentáveis para a Administração Federal (2011, p. 9), que conceitua as compras públicas sustentáveis (CPS) como sendo a prática efetiva de “uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todas as fases do processo de compra e contratação de governos, visando reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos.”

Assim sendo, o primeiro ponto de análise consiste na revisão da postura do ente consumidor, enfatizando a aquisição de produtos abarcados pela sustentabilidade, e ainda produzindo ações em prol do consumo consciente; já o segundo ponto, reflete a exposição ao mercado que o Estado implementa ações que vão ao encontro do desenvolvimento sustentável, fomentando na iniciativa privada a necessidade de mudanças em busca de bens e serviços que fortaleçam a sustentabilidade.

O referido Guia, tece ainda, orientações quanto à interferência do Estado na criação de leis, incentivos e por meio de cobrança de impostos, ações de desenvolvimento sustentável. No entanto, não é essa a única forma, pois como consumidor de cerca de 15% do PIB, deve o agente público agir de forma responsável, gerenciando o bem público com eficiência, buscando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e fomentar o mercado em prol da sustentabilidade. Ademais, o setor privado, conforme Justen Filho et al. (2011), acaba por se modelar à necessidades estatais, pois as aquisições demandadas pelo Estado, são de suma importância para o mercado e sua cessação acarretaria o colapso do setor produtivo privado e consequente reflexo no setor público.

Sem embargo, ao aplicar a licitação sustentável, por meio de definições em edital acerca das regras a serem seguidas, o gestor público deve se conscientizar da significativa responsabilidade e impacto de sua gestão, não podendo nortear sua decisão gerencial fundamentalmente para a sustentabilidade. Almeja-se, dessa forma, atender a necessidade inerente, por meio de ações embasadas na legalidade e na promoção da livre concorrência, aliado ao interesse de dispor do melhor produto e serviço que atenda às demandas existentes e ao interesse público, e ainda se preocupar com as questões econômicas, conquistando a proposta mais vantajosa.

Porém nesse âmbito de discussão, verifica-se que a preocupação com a sustentabilidade não é contraditória a esta concepção da proposta mais vantajosa, uma vez que a adoção de parâmetros sustentáveis no processo de aquisição na esfera pública, não rejeita a sistemática do menor custo de aquisição, devendo ser considerados ainda os custos ambientais, serviços e execução de obras, uma vez que na busca pela sustentabilidade na gestão pública há o englobamento de ações de curto, médio e longo prazo. Consequentemente, os custos que inicialmente possam parecer elevados diluir-se-ão com o tempo, seja pela durabilidade e proteção ambiental proporcionada, seja pelo fomento de uma maior qualidade de vida e a consecutiva economia e gestão ética (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2012). Ainda, na mesma publicação, ressalta-se que:

A relação entre a sustentabilidade e os princípios da economicidade, interesse público e eficácia representam, talvez, um dos maiores desafios da Administração Pública em relação às compras sustentáveis, no entanto, é de se considerar que os benefícios ambientais e até mesmo sociais são fatores que diante da intervenção humana predatória no ambiente podem representar um resgate de valores importantes na composição da confiabilidade com a sociedade. (p. 14).

Vislumbrando a determinação legal de aquisição da proposta mais vantajosa, e ainda, somando as questões de sustentabilidade, a Administração Pública cria um grande nicho de mercado em prol de produtos e serviços sustentáveis. Não há necessariamente, contudo, uma

repercussão no aumento dos preços, ainda que em curto prazo, pois há elevação das margens de lucro dos produtores por meio de economias de escala. Neste sentido também os estímulos à competição industrial, investimentos em tecnologias para uma maior eficiência na produção, acarretam menores desperdícios de matéria-prima, suscitando retornos pelo melhor desempenho na produção de produtos, no tratamento de funcionários, ascendendo demanda do mercado gerando perspectivas de lucro.

A adoção dessa concepção impacta positivamente no papel que o Ente Público, por intermédio das compras públicas sustentáveis, transmite à sociedade a atenção com as questões ambientais e o seu comprometimento com as questões sociais e eficiência econômica. Esta forma de contratação inovadora, nos planos estratégicos, torna notória a obtenção de resultados favoráveis às ações em prol do desenvolvimento sustentável, não necessariamente em curto prazo como já mencionado, criando dessa forma, um nicho de mercado (Guia de Compras Sustentáveis para a Administração Federal, 2011).

Ainda nesse viés, Ferreira (2012), corrobora que a sustentabilidade econômica advinda das contratações públicas sustentáveis devem observar padrões mínimos de eficiência no âmbito dos sistemas econômicos, a fim de adotar uma efetiva gestão que retroalimente a economia nacional, produzindo efeitos benéficos para a sociedade como um todo. Acrescenta-se que havendo disponibilidade de aquisição de produtos e tecnologias que comtemplem os vieses sociais, ambientais e econômicos, por determinação legal, segundo Guimarães e Araújo (2010), devem ser assegurados tais critérios para a validação do processo de licitação sustentável não dependendo mais sua aplicação da discricionariedade do agente público.

2.2.4 Inserção do conceito de desenvolvimento sustentável em licitações no ordenamento jurídico brasileiro: amparo legal

A incorporação de todas estas práticas nos processos de aquisição do setor público no arcabouço normativo brasileiro, em ordem a resguardar os seus atos, deu-se de forma paulatina perpassando por algumas etapas. Na sequência, serão detalhados alguns pilares legais que nortearão o desenvolvimento desse estudo.

Instituiu-se, por meio da Instrução Normativa nº 002/2008, disposições acerca do regime de contratação de serviços na Administração Pública, culminando no modelo de indicadores e variáveis, ao viabilizar condições mais razoáveis nas contratações de serviços da Administração Pública, em que há mensuração dos resultados almejados pela contratante e não a contratação por postos de trabalho, conforme a referida Instrução em seu art. 11, §3º que estabelece “Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (...).”

Esses acordos representam a normatização dos níveis esperados e tangíveis dos serviços desejados pela administração, estabelecendo níveis comprehensíveis ou níveis esperados de qualidade.

A referida normativa apresenta em seu anexo III-A um modelo de planilha para a composição dos custos da contratação de serviço, divididos em módulos de exposição das variáveis que comporão os custos, sendo abordadas condições diferenciadas de: composição da remuneração, benefícios mensais e diárias, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, conforme tabela-resumo a seguir:

Mão-de-obra vinculada à execução contratual - Valor por empregado	
A	Módulo 1 – Composição da remuneração
	Valor (R\$)
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diárias
	-
C	Módulo 3 – Insumos diversos: uniformes, materiais, equipamentos
	-
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas
	-
Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro
	-
Valor total por empregado	

Tabela 3 - Proposta de remuneração de serviços

Fonte: Elaborada pela autora (2013). Baseado na Instrução Normativa nº 02/08

A grande vantagem da aplicação da IN 002/2008 inicia-se por seu fim social na imposição do gestor de contrato, na constante vigilância dos direitos e obrigações trabalhistas e sociais nas contratações, conforme resguarda o art. 34, § 5º, em que diante desse apelo, o trabalhador terá maior resguardo dos seus diretos, pois o não cumprimento de tais condições acarretará a rescisão do contrato com possíveis aplicações de penalidades.

Ademais, dispõe no art. 42, III da referida IN acerca das ações estabelecidas em seu anexo V, que determina os procedimentos mínimos a serem incorporados na limpeza e conservação viabilizando a aplicabilidade por meio dos serviços ou insumos utilizados, que as tarefas executadas estejam em conformidade com a sustentabilidade ambiental.

É proeminente ressaltar os critérios sustentáveis na aquisição de bens e serviços, por meio da Instrução Normativa 001/2010. Apesar de apresentar em seu escopo a ênfase ambiental, é possível observar uma miscelânea desses elementos especialmente quanto à preocupação que a gestão pública deve destinar às questões sociais como verificado no art. 6º, VI no estabelecimento de obrigação junto à contratada na efetivação de serviços, a promover e realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados “e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.”

Não obstante, trata ainda de forma específica, em seu art. 4º, de orientações na contratação de obras e serviços de engenharia, devendo ser executadas com vistas à economia da manutenção e operacionalização da edificação, de consumo reducionista e do impacto ambiental, tais como:

- I) uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- II) automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;
- III) uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

- IV) energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;
- V) sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- VI) sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- VII) aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- VIII) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- IX) comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.

Contudo, a efetiva legalização da inserção desta concepção sustentável nos processos de aquisição do setor público somente ocorre com a alteração da principal norma sobre licitação do sistema normativo brasileiro, qual seja a Lei 8666/93 orientador basilar dos processos de licitações na gestão pública. Essa norma teve sua adequação às diretrizes de sustentabilidade, com a alteração do seu art. 3º por meio da Lei 12.349/10 de 15 de dezembro de 2010, que inseriu no seu bojo, a expressão desenvolvimento nacional sustentável na concepção e finalidade da licitação brasileira:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (art.3, Lei 8666/93).

Contudo, observa-se ainda uma não observância quando da operacionalização e incorporação dessas práticas à gestão pública,

surgindo à necessidade de sua regulamentação, uma vez que os diversos documentos auxiliares advindos de ministérios e outros órgãos, conforme supracitado, a fim de elucidar e incitar a prática na administração não foram suficientes para a efetiva aplicabilidade legal. Tendo em vista a urgência requerida e articulada pelos movimentos socioambientais em âmbito mundial, bem como a preocupação do governo federal em adotar essa nova conduta por parte de seus gestores, esta regulamentação deu-se em 05 de junho de 2012 por meio do Decreto nº 7.746/2012.

Tal Decreto de regulamentação do art. 3º da Lei de Licitações estabeleceu critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), impondo no art. 9º a natureza consultiva e o caráter permanente dessa comissão e, ainda, estabelece a finalidade de propor práticas, critérios e ações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal.

A CISAP proporá iniciativas para elaboração de ações de sustentabilidade, possíveis de serem incorporadas pela gestão pública, por intermédio da elaboração e implementação dos planos de gestão de logística sustentável, sendo de sua competência, conforme segue o art. 11º:

I) propor à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

- a) normas para elaboração de ações de logística sustentável;
- b) regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, de que trata o art. 16, no prazo de noventa dias a partir da instituição da CISAP;
- c) planos de incentivos para órgãos e entidades que se destacarem na execução de seus Planos de Gestão de Logística Sustentável;
- d) critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte;
- e) estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos

públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável;

f) cronograma para a implantação de sistema integrado de informações para acompanhar a execução das ações de sustentabilidade; e

g) ações para a divulgação das práticas de sustentabilidade; e

II) elaborar seu regimento interno.

Dentre as principais diretrizes de sustentabilidade estabelecidas, ainda no referido Decreto 7746/2012, observou-se nos arts. 2º e 3º que a discricionariedade dos gestores públicos em estabelecer em seus editais os critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações de aquisição de bens, serviços e obras, deverão ser especificados em memorial descritivo por meio da especificação do objeto a ser contratado ou como obrigações da contratada.

O art. 4º abarca a ideia de evolução dos três pilares de interconexão do Relatório de Brundtland, de menor agressão ao meio ambiente, utilização racional de recursos naturais, bem como à atenção ao desenvolvimento social, à promoção humana e melhores condições e, acarretando ainda, benefícios econômicos e viáveis à gestão pública, conforme seguem:

I) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

V) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

É possível, entre outras considerações, extrair práticas acerca da aplicabilidade dos critérios sustentáveis também no art. 5º, quando da

orientação de que a Administração Pública em seu instrumento convocatório pode estabelecer a exigência de bens constituídos por meio de insumos reciclados, atóxicos ou ainda biodegradáveis, dando margem à inserção de outros critérios ambientais.

Já o art. 6º, estabelece o dever do agente público, nos projetos de contratação de obras e engenharia, definir mecanismos de redução de água e consumo de energia, por meio de tecnologias, práticas e outros artifícios, bem como proporcionar a economia na manutenção e operacionalização das suas edificações. Os arts. 7º e 8º preveem que em seus editais o gestor vislumbre que o contratado adote medidas de sustentabilidade na execução de serviços e no fornecimento de bens, mediante comprovação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou como melhor convier.

No universo estabelecido pelo legislador quanto à preocupação com as questões ambientais, sociais e econômicas, é possível ressaltar ainda a Lei nº 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratação (RDC), incentivando inovação tecnológica aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino. Também o posterior Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta os requisitos de sustentabilidade ambiental e a adoção de critérios diferenciados em obras e serviços e engenharia permitindo a remuneração variável, conforme seu art.70, vinculada ao desempenho na execução dos serviços. Cumpre ainda destacar que tal remuneração deverá respeitar o limite orçamentário fixado pela Administração Pública, situação baseada “I. nos parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado; II. ao valor a ser pago; e III. ao benefício a ser gerado para a administração pública.”

Como formas específicas de normatização, voltadas para organizações diferenciadas participantes do processo licitatório, foram estabelecidas diversas Leis e Decretos que tratam de aspectos sociais, econômicos e ambientais, bem como sobre o tratamento diferenciado e simplificado para contratação com micro e pequenas empresas, visando sua promoção e desenvolvimento na produção e no aumento de empregabilidade, adotando margens de preferência para variados produtos da indústria brasileira, com vistas à inserção do fomento da indústria nacional de modo sustentável.

A fim de melhor contextualizar a temática quanto às divergências na aplicabilidade e critérios sustentáveis para promover a inclusão dos novos conceitos nos processos licitatórios, expõem-se na sequência, a título de exemplificação, algumas decisões jurídicas que ratificam o entendimento dos doutrinadores, estudiosos e profissionais da área abordados até o momento.

Assim, o Acórdão TC 032.230/2011-7 do Tribunal de Contas da União, que decidiu em seu mérito especificamente pela ilicitude da ação de gestores públicos no sentido de colocar restrições a produtos importados em edital de licitação, ratificando de forma complementar que a inserção dos princípios de desenvolvimento sustentável são regras necessárias para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável quando dispostas pelos legisladores. Ressalta ainda o mesmo Acórdão(2013)que as mesmas devem ocorrer por meio de condutas autorizadas por lei, que instruem o administrador público à adoção para a consecução do objetivo, tendo em vista a concordância com preceitos legais, explicitando que:

(...) o poder de compra do Estado para estimular a produção doméstica de bens e serviços constitui importante diretriz de política pública. Assim, a imposição de medidas que agreguem ao perfil de demanda do setor público deve observar diretrizes claras atinentes ao papel do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos.

Orienta ainda o TCU no referido acórdão que a nova finalidade proposta para a licitação representa propósito inovador ao contrato administrativo, assumindo, assim, uma abrangência e o enfoque quanto à análise e fiscalização no atendimento da necessidade de um bem ou serviço contratado pela administração. Afirma ainda que, representa, por meio de novas condições de critérios e observâncias, um fomento em prol do desenvolvimento estatal, voltando suas prioridades não somente aos interesses urgentes da Administração Pública pelos serviços, como também na consideração de outros fatores sociais, atrelados diretamente às carências vigentes no setor privado.

A criação de oportunidades sociais contribui diretamente para a expansão das capacidades humanas da qualidade de vida. (...) As recompensas do desenvolvimento humano, como vimos, vão muito além da melhora direta da qualidade de vida, e incluem também sua influência sobre as habilidades produtivas de pessoas e, portanto, sobre o crescimento econômico em uma base amplamente compartilhada. (SEN, 2010, p. 191)

Na busca pela eficiência e atendimento ao dever atual das contratações públicas, Marinela (2011) explana acerca das modalidades de licitação como forma de atingi-lo, orienta a respeito da agilidade do pregão em sua forma presencial e eletrônica, e a constante lapidação necessária no que consiste à adoção de medidas de segurança, celeridade e modernização para a administração. Alerta ainda, para a modernização na forma de contratação não se transforme em inexecução contratual, a fim de delimitar critérios junto aos fornecedores, bem como fiscalizá-lo quanto às questões legais vigentes.

Pelo viés do desenvolvimento nacional sustentável ponderado como política pública orienta o supracitado Acórdão TCU (2013), que o poder público deve ajustar as condições de competitividade da indústria nacional e os resultados nos preços incorporados. Dessa maneira, deve envolver mecanismos de evolução tecnológica e inovação a fim de manter a relação de competitividade no meio industrial por meio de investimentos que não acarretem prejuízos à qualidade dos produtos, nem sustentem a relação díspar entre preços nas aquisições públicas e os resultados almejados, considerando que toda manobra de gestão e seus custos embutidos recaem sobre a sociedade.

Logo, a conduta disciplinar nas contratações públicas busca, ainda em conformidade ao citado Acórdão do TCU (2013), “não apenas obter um serviço ou um bem, mas promover a realização de um valor prestigiado constitucionalmente - o desenvolvimento nacional sustentado.”

Esses critérios, portanto, devem ser estabelecidos de forma clara e concisa, a fim de ratificar seu interesse e objeto de aquisição, em consonância com o advento legal de promover desenvolvimento sustentável nas suas contratações, respeitando as características

indispensáveis provenientes da demanda administrativa, na satisfação de suas necessidades, conforme instrui TCU (2013):

Assim, a Administração, ao descrever o objeto licitado, não pode adotar especificações dissociadas da necessidade a suprir, uma vez que isso poderia conduzir a elevação dos gastos contratados. Não pode também, por outro lado, deixar de fixar especificações mínimas, porque isso, embora possa levar a preços menores, resultaria em contratação inútil em face daquilo que se pretende atender, o que não representa vantagem alguma para a Administração. O dever de buscar a contratação mais vantajosa impõe, portanto, a necessidade de fixação de limites superiores e inferiores para especificação do objeto. Acima deles, o gasto pode ser superior ao necessário, abaixo, a contratação pode resultar inútil.

A aplicação da licitação sustentável, como trabalhada nessa seção, deve servir à Administração Pública para a otimização de seus recursos e contemplação de suas demandas sociais e econômicas, acarretando maior eficiência às práticas e políticas de gestão, haja vista que ao intentar somente critérios de uma nova ordem mundial voltada ao apelo ambiental, tornaria precária sua finalidade quanto à promoção plena do desenvolvimento nacional sustentável.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA UDESC

Nesta seção será realizada a contextualização da Instituição em análise, seu histórico e sua estrutura organizacional de forma breve, e com maior profundidade a dimensão da Coordenadoria de Licitações e Compras, uma vez que é no âmbito desta que se dão os processos licitatórios da UDESC. Na sequência, realizar-se-á o diagnóstico da realidade licitatória vigente na instituição, elucidando como ocorre o processo de compras atualmente e, a seguir, como o mesmo poderia se apresentar quando da aplicação do tema licitação sustentável, objeto desse estudo.

3.1 HISTÓRICO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), criada em 20 de maio 1965, pelo Decreto Estadual nº 2.802, com o objetivo de suprir demandas e fomentar o desenvolvimento nas diversas áreas do Estado, teve seu reconhecimento oficial, como universidade, junto ao Conselho Federal de Educação (CFE) por meio da Portaria Ministerial nº 893, de 11 de novembro de 1985.

Inicialmente denominada Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, passa ao status de Fundação pela Lei Estadual nº 8.092, de 1º de outubro de 1990, sendo delineada em seu art. 1º como:

A Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina fica transformada em Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, instituída pela presente Lei sob a forma de fundação pública, mantida pelo Estado, vinculada a Secretaria de Educação, com patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar, observada, no que for aplicável, a organização sistêmica estadual.

Pleiteia ainda a adesão final de seu Estatuto, que por meio do Decreto Estadual nº 4.184, de 06 de abril de 2006 é oficializado conservando a configuração estrutural *multicampi*, distribuída entre Reitoria, Centros de Ensino, Unidades Avançadas e Departamentos. No ano seguinte, obteve a aprovação do Regimento Geral, pela Resolução nº 044/2007- CONSUNI, de 1º de junho de 2007.

A UDESC mantém, atualmente, sua sede administrativa na capital Florianópolis, dispondo de uma gestão descentralizada, em seis *campi*, doze centros de ensino, oferecendo à sociedade trinta e quatro cursos de graduação, vinte e oito cursos de pós-graduação *stricto sensu* (sete doutorados e vinte e um mestrados) satisfazendo a seguinte distribuição, segundo Relatório de Autoavaliação Institucional (2012):

- a) **Campus I** - UDESC Grande Florianópolis (Florianópolis): Centro de Artes (CEART), Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (ESAG), Centro de Ciências da Saúde e do Esporte (CEFID), Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), Centro de Educação a Distância (CEAD). Atende sobremaneira cursos orientados à educação e à prestação de serviços;
- b) **Campus II** - UDESC Norte Catarinense (Joinville e São Bento do Sul): Centro de Ciências Tecnológicas (CCT) e Centro de Educação do Planalto Norte (CEPLAN). Voltado principalmente às atividades do setor industrial, informação e moveleiro;
- c) **Campus III** - UDESC Planalto Serrano (Lages): Centro de Ciências Agro veterinárias (CAV). Contemplam atividades agropecuaristas, com foco nas Ciências Agrárias;
- d) **Campus IV** - UDESC Oeste Catarinense (Chapecó, Palmitos e Pinhalzinho): Centro de Educação Superior do Oeste (CEO). Busca manter profissionais na região, por meio de conhecimentos da área de alimentos e zootecnia, além do curso de enfermagem;
- e) **Campus V** - UDESC Vale do Itajaí e Litoral Norte Catarinense (Ibirama e Balneário Camboriú): Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí (CEAVI) e o Centro de Educação Superior da Foz do Rio Itajaí (CESFI). Observa as engenharias, bem como a preservação do meio ambiente;

- f) **Campus VI** - UDESC Sul Catarinense (Laguna): Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES). Contempla atividades de destaque no sul catarinense, como o desenvolvimento do turismo e a indústria da pesca, além do curso de Arquitetura.

Para melhor observação acerca da disposição dos *Campi* da UDESC nas mesorregiões do Estado de Santa Catarina, segue a figura 6:



Figura 6 - Abrangência da UDESC nas mesorregiões do Estado de Santa Catarina

Fonte: Sítio UDESC, adaptado pela autora (2013)

A Universidade definiu em seu Plano de Gestão 2012 – 2016 (2012, p. 08), que contempla toda a estrutura *multicampi* apresentada, a adoção da inovação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), voltando-se à mudança organizacional, a fim de melhorar suas ações em prol do cumprimento de sua função social em:

Planejar o desenvolvimento de atividades, utilizando métodos e ferramentas inovadoras, de ensino, pesquisa e extensão, voltadas à solução de problemas nacionais, regionais e locais, para corrigir desigualdades sociais e promover o desenvolvimento sustentável.

Sumariamente, a estrutura administrativa da Instituição está disposta por Gabinete do Reitor, Secretaria dos Conselhos Superiores (SECON), Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (SCII), Secretaria de Comunicação (SECOM), Secretaria de Controle Interno (SECONTI), Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação (SETIC), Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), Coordenadoria de Projetos e Inovação, Coordenadoria de Vestibulares e Concursos (COVEST), Museu da Escola Catarinense (MESC), Biblioteca Universitária (BU), Editora Universitária, Procuradoria Jurídica (PROJUR) e Pró-Reitorias, conforme dispostas a seguir: Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e a Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

À PROAD, órgão executivo, compete à administração, coordenação, orientação e fiscalização de todas as atividades administrativas. Ela é composta pela Coordenadoria de Finanças (CFIN), de Contabilidade (CCON), de Recursos Humanos (CRH), de Administração e Suporte (CAD), de Engenharia, Projetos e Obras (CEPO), e de Licitação e Compras (CLC). Esta última comportará uma abordagem detalhada acerca de suas práticas e procedimentos, para a realização do estudo, e para maior compreensão de sua inter-relação e localização hierárquica desta coordenadoria na estrutura organizacional da UDESC, segue a figura 7 abaixo:

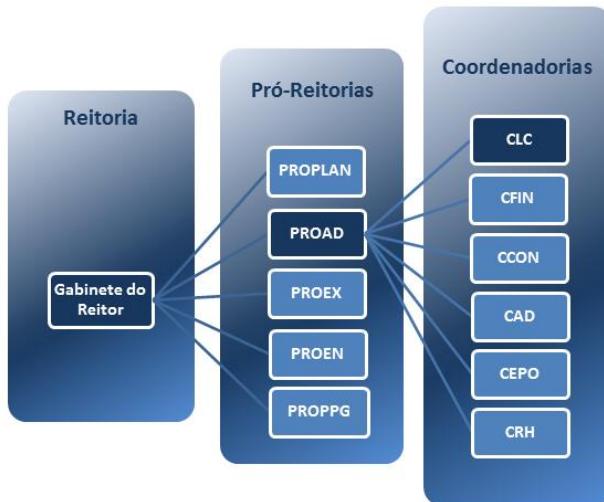


Figura 7 - Organograma Reitoria

Fonte: Elaborada pela autora (2013), baseado em Regimento Interno UDESC.

3.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Cabe ressaltar, inicialmente, que a Coordenadoria de Licitação e Compras (CLC) é composta pelo Setor de Licitações, Setor de Compras, Setor de Importações e Setor de Cadastro e Preparação de Pagamentos, que de forma complementar atua junto aos demais Setores de Compras dos centros de ensino, realizando a execução do processo de aquisição de compras da Universidade. É responsabilidade da Coordenadoria de Licitações e Compras, conforme determina o art. 29 da Proposta de Regimento Interno da Reitoria (2013, p. 11-12):

- I) planejar, organizar, coordenar, orientar e acompanhar a execução do procedimento licitatório relacionado à compra de materiais, de serviços, de obras e de locações da UDESC;
- II) gerir administrativamente, acompanhar o andamento, verificar os prazos, elaborar minutas de termos aditivos dos contratos vigentes na

UDESC e identificar a necessidade de deflagração de processos licitatórios, quando necessário;
III) alimentar o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no módulo jurídico referente às licitações do Campus I;
IV) executar outras atividades inerentes à coordenadoria, ou que venham ser delegadas pela autoridade competente.

É importante salientar que no âmbito da Universidade, as etapas pertinentes à fase interna do processo de compras encontram-se dispostas na Instrução Normativa 008/11, que regulamenta os trâmites administrativos dos processos de licitação da UDESC. Os referidos procedimentos iniciam-se no momento em que os Centros de Ensino, mediante o levantamento de suas necessidades, formalizam-nas à CLC, por meio das suas respectivas áreas de compras setoriais.

Em virtude do modelo de gestão adotado pela UDESC ser de forma *multicampi*, cabe à Coordenadoria de Licitação e Compras a compilação dessas demandas em um único processo licitatório, ressalvados os casos em que os centros encontram-se autorizados a realizar os processos de forma descentralizada no *campus*.

Quando do envio das demandas, cada centro solicitante indica um servidor que realizará a fiscalização do contrato, no momento da entrega dos bens e na verificação da conformidade dos serviços prestados, denominado fiscal de contrato. Ainda, deverá constar no processo um responsável técnico que, segundo a Instrução Normativa da UDESC 008/11, “definirá as especificações técnicas do objeto a ser licitado.”

A fim de proporcionar um maior entendimento sobre as efetivas práticas de licitação, atualmente vigentes na UDESC, será realizada uma apreciação dos editais institucionais publicados, havendo uma segregação didática em grupos de análise compostos por três grandes áreas de pertinência, quais sejam: processos de aquisição de bens; processos de contratação de serviços de terceirização¹ e locação de mão-

¹ Contratação de serviços de terceirização refere-se, basicamente, à manutenção de postos de trabalho.

de-obra²; e de obras e engenharia. Essa apreciação será direcionada aos principais objetos que contemplam aspectos significantes dentre os procedimentos que compõem o processo licitatório, salientando-se as rotinas e mecanismos de regulação dos mesmos.

Terá ainda como fundamento a análise dos instrumentos convocatórios publicados pela UDESC, que em linha gerais contemplam as cláusulas pertinentes à Lei de Licitações, para tanto, o foco permeará um estudo direcionado por meio de seções específicas do edital, sendo: memorial descritivo ou projeto básico e a qualificação técnica. Ademais, há de considerar outro elemento relevante no cenário de implementação das novas práticas nos trâmites licitatórios, o contrato administrativo, haja vista que apesar de a gestão contratual não estar compreendida nas fases do processo licitatório, sua execução encontra-se atrelada à implantação de práticas sustentáveis no processo de compras da universidade.

Almejando elucidar a metodologia de análise empregada na realização do presente estudo, apresenta-se a figura 8 a fim de demonstrar a inter-relação existente nas áreas de apreciação essenciais à consecução do diagnóstico dos procedimentos licitatórios da UDESC.

² Locação de mão-de-obra trata da contratação de serviços por meio de empreiteiras, visando à execução de serviços não habituais (diários).



Figura 8 - Análise de editais

Fonte: Elaborada pela autora (2013), baseado na metodologia de pesquisa desenvolvida

Partindo-se destes pressupostos, busca-se descrever os momentos de intervenção, no edital, que permitam a inserção de elementos de cunho econômico, social e ambiental, anteriormente discutidos, culminando em uma proposta de modelo para práticas de licitação sustentável, oriunda do diagnóstico da realidade institucional na área, a seguir explicitado.

3.2.1 Processo de aquisição de bens

Nesta área são contempladas a aquisição de diversos itens de suma importância para as atividades meio e fim da Instituição, tais como: os materiais de expediente, suprimentos e equipamentos de informática, materiais elétricos, telefônicos, ferramentas, extintores, equipamentos diversos, químico-laboratoriais, veículos, gêneros alimentícios, rouparia, entre outros.

Assim, retomando-se a metodologia desenvolvida para a realização do diagnóstico, detalham-se as seções específicas do edital pertinentes ao estudo.

- **Memorial descritivo:** nesta etapa são descritos os tipos e as especificações dos bens a serem adquiridos. Para tanto, são consideradas as reais necessidades dos solicitantes, possibilitando em casos de fundamentação técnica, o requerimento de marca, desde que haja possibilidade de concorrência entre os fornecedores. A política aplicada pela Instituição contempla a concentração de demandas dos Centros para adquirir produtos, a fim de proporcionar um ganho em escala para materiais comuns, dessa forma, há maximização do recurso financeiro, visto à redução do valor unitário do produto.

Ademais, é verificada a aplicação legal por meio de consulta à orientação de órgãos fiscalizadores nas especificações a serem solicitadas, tais como: aquisição de medicamentos e produto de limpeza (ANVISA), aquisição de materiais de expediente e equipamentos diversos, quanto à segurança e qualidade (INMETRO), autorização do exército para aquisição de determinados suprimentos químicos de laboratório.

Ainda, são verificadas a implementação de determinações de fornecimento, estabelecendo em alguns casos a entrega programada, visto à limitação dos espaços físicos a serem armazenados e o parco prazo de validade de certos produtos. Com isso, adquire-se longevidade das aquisições mantido o ganho em escala. Tal situação, observada nos processos de aquisição de gêneros alimentícios, produto de limpeza, papel A4, entre outros, está sendo modificada pela iniciativa de implantação gradativa do Sistema de Registro de Preço (SRP) pela UDESC, tendo em vista a utilização da autorização de fornecimento (AF) que são emitidas conforme a necessidade e utilização dos bens.

Em determinados processos é solicitada a apresentação de amostras pelos fornecedores, no momento do certame, observada a necessidade de definição prévia sobre a forma que será realizada a avaliação dos produtos a serem julgados. Cabe, nesse sentido, ao responsável técnico a verificação de compatibilidade técnica da amostra apresentada com a estabelecida no memorial descritivo.

Deve-se salientar que a Lei 8.666/93 determina duas fases do processo licitatório, sendo, fase de habilitação e análise da proposta, e ainda, a referida lei impossibilita ao agente público a discricionariedade

dos documentos a serem apresentados pelos licitantes na fase de habilitação, devendo ser exigido no instrumento convocatório somente os estabelecidos em Lei, pois determina o art. 27, que os documentos que podem ser requeridos são exclusivamente os relativos a: “I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

Assim sendo, verifica-se a existência da fase denominada qualificação técnica, na qual, conforme preceitua a Lei de Licitações, somente os documentos nela elencados podem ser exigidos. Neste momento, cabe ao agente público verificar a necessidade de apresentação de algum laudo, selo de qualificação, ou outra exigência visando à aquisição de um bem necessário para atendimento do interesse público. Deve ainda apresentar justificativa quanto à sua solicitação e sua apresentação na fase da proposta, impondo-o na especificação técnica do objeto solicitado. Exemplos desta solicitação são os processos de aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios da UDESC, nos quais há solicitação de laudo bromatológico para o café, e a determinação da marca da caneta BIC com base no laudo do INMETRO, comprovando seu rendimento superior (conforme demonstrado no Anexo A).

Visto à natureza peculiar da UDESC, quanto à variedade de cursos oferecidos, desenvolvimento de pesquisas e demais ações realizadas, a mesma demanda uma diversidade de bens e serviços próprios. Dessa forma, impõe-se a necessidade de aquisição em grande escala de determinados itens, enquanto uns devem ser fornecidos de acordo com o surgimento da necessidade e, outros, fabricados de forma personalizada para atendimento exclusivo da UDESC. Como pode se ver, a gama de bens torna-se expressiva, possibilitando a aplicação das variadas ferramentas de gestão e ainda de políticas de sustentabilidade.

- Qualificação técnica: conforme anteriormente elucidado, na fase de habilitação, pode-se exigir a qualificação técnica, pois mediante determinação do art. 30, os documentos a serem solicitados limitam-se aos abaixo listados. Há de se ressalvar, novamente, que quaisquer outros atestados e/ou documentos comprobatórios que excedam a órbita da

legislação que segue, deverão ser exigidos especificamente no memorial descritivo do edital.

I) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (...);

III) comprovação (...) de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1o (...)

I) capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, (...) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, (...)

§ 2o (...)

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares (...)

§ 4o Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5o (...)

§ 6o As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade (...)

§ 8o No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução (...)

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação (...).

Assim, constata-se a aplicabilidade da qualificação técnica nos editais de aquisição de bens da UDESC em que explicita a necessidade da apresentação do atestado ou certidão de comprovação que o licitante já forneceu à pessoa de direito público ou privado, conforme possibilita o artigo supramencionado, combinado com seu inciso “II”, § 3º e 4º. Essa medida visa resguardar a instituição de celebrar contrato com empresas sem experiência no fornecimento do bem desejado, minimizando, dessa maneira, o risco do não fornecimento.

Nos casos de aquisição de software exclusivo para a Universidade, ou seja, software personalizado, diferente dos denominados “software de prateleira”, além da comprovação acima, solicita-se ainda a comprovação de existência de técnico-profissional na composição do quadro permanente da empresa, como forma de verificar a capacidade profissional da mesma para execução do software, sendo requerida no próprio memorial descritivo, a título de exemplificação.

Há ainda, em alguns processos a exigência de inscrição em órgão competente, como é o caso das instalações de divisórias, pois esta representa uma exigência legal, determinada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Assim, infere a possibilidade de se exigir a qualificação técnica da empresa, comprovação de que está inscrita no órgão competente, que já forneceu objeto de mesma natureza ou similar, que possui profissional qualificado em seu quadro funcional ou que tomou conhecimento do objeto por meio de visita *in loco*.

- **Contrato:** Esta ferramenta é de suma importância para a Administração Pública, pois nela há determinação de todas as regras a

serem cumpridas, tanto pelo lado do Ente Público, quanto por parte da contratada. Verifica-se o uso deste instrumento para exigir da empresa a manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato e possibilitar ao fiscal a exigência de cumprimentos de prazos e condições.

As determinações contratuais devem ser previamente estabelecidas no Edital, sendo que na UDESC, solicita-se ao responsável técnico que, caso verifique a necessidade de exigir algum requisito específico para o bom andamento da gestão contratual, manifeste-se para inclusão no Edital. Por intermédio das determinações contratuais estabelecidas previamente no edital, seu gestor poderá exigir do contratado a efetivação do objeto almejado e determinado no processo licitatório.

Diante deste fato, o contrato torna-se uma ferramenta extremamente preciosa, pois possibilita ao ente público estabelecer condições para que no decorrer da execução do objeto, a fase de entrega, a garantia, bem como outras exigências possam ser efetivadas, sob a pena de não realização do pagamento, não aceitação do objeto, diminuição das quantidades, penalização e rescisão contratual.

Verifica-se a inclusão de algumas cláusulas visando evitar prejuízos para a Administração Pública em caso de danos ou eventuais demandas trabalhistas, e ainda, no resultado da análise a verificação de uma padronização dos contratos de compras, com inclusões ínfimas de algumas características dos objetos a serem adquiridos.

Essa padronização contratual, constante nos editais, pode tornar-se ferramenta de aporte ao seu respectivo gestor devendo, no entanto, ao se determinar o responsável técnico pelo objeto, averiguar que o mesmo tenha a preocupação e responsabilidade em apontar eventuais necessidades de imposições normativas para a adequada execução contratual.

É importante salientar ainda que, o edital de convocação e o memorial descritivo, mesmo não fazendo parte do contrato, são inerentes ao mesmo. Assim sendo, todas as determinações constantes no processo licitatório compõem as ferramentas de gestão do contrato. Como exemplo, o processo de aquisição de equipamentos de informática, em que constam nas considerações gerais e de garantia do memorial descritivo, diversas determinações que permeiam desde as fases de entrega à manutenção de garantia, as quais a contratada deve

atender, bem como estabelece ferramentas de uso para o gestor do contrato da Universidade.

3.2.2 Processos de contratação de serviços de terceirização e locação de mão-de-obra

A contratação de serviço de terceirização e locação de mão-de-obra assume naturezas distintas quanto ao conceito e sua aplicação prática junto ao ente público. Conforme orienta o Manual de Contratos Terceirizados da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina (2009, p. 06) a terceirização de serviço representa a contratação de “serviços por meio de empresa intermediária, ou seja, o contratante transfere a um terceiro a mão-de-obra de serviços que poderiam ser realizados diretamente, mediante contrato de prestação de serviços.”

Salienta-se que na terceirização ocorre a execução de atividades ditas complementares, que não fazem parte da atividade fim do órgão, não havendo, portanto, subordinação e pessoalidade do funcionário da empresa contratada e o ente público, como observado na prática da UDESC, especialmente quanto aos casos de contratação de serviços de limpeza, de jardinagem, de vigilância, de copa e zeladoria.

Já nos contratos de locação de mão-de-obra executados pela UDESC público, não se mantêm em suas dependências funcionários de outra empresa com habitualidade, mas sim no surgimento da demanda, visto a necessidade técnica ou a falta de servidor gabaritado em seu quadro funcional. Neste pressuposto, inserem-se os exemplos de locação por serviços de manutenção de veículos, bebedouros, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, manutenção de equipamentos de áudio, vídeo e foto, manutenção elétrica.

A Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007 do Estado de Santa Catarina, dispõe em seu art. 173 os serviços passíveis de terceirização e locação de mão-de-obra pelos órgãos públicos estaduais:

Art. 173. A partir da vigência desta Lei Complementar à Administração Pública Estadual somente será permitida a contratação de prestação de serviços de conservação, limpeza, segurança,

vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, mensagens, reprografia, telecomunicações, manutenção de veículos, máquinas, operação de telemarketing e máquinas pesadas, pintura, prédios, equipamentos e instalações, operação de equipamentos rodoviários e agrícolas, auxílio de campo no setor agropecuário, operação de tráfego e de sistemas de manutenção rodoviária, leitura e conferência de consumo e/ou utilização de bens e serviços, assessoria, gerenciamento, coordenação, supervisão e subsídios à fiscalização, controle de qualidade e quantidade, serviços especializados de infraestrutura, projetos em geral, projetos especiais, projetos de sinalização, vistoria, diagnóstico e gerenciamento de estrutura em obras de engenharia e controle de peso do transporte de carga, quando estes se caracterizarem como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

Visto a aplicabilidade do presente estudo, e a viabilidade de apresentação de um modelo de possíveis práticas aplicáveis à UDESC, utilizar-se-á uma única análise das contratações de terceirização e locação de mão-de-obra. E, conforme já explicado anteriormente, quando da análise desta área, far-se-á o detalhamento das respectivas atribuições constantes no memorial descritivo, qualificação técnica e contrato.

- **Memorial descritivo:** conforme já mencionado, esta é a etapa em que haverá descrição dos serviços demandados pela universidade. Esse é o momento em que há determinação de todas as ações que a empresa contratada deverá implementar para o atendimento das necessidades do contratante. Assim sendo, o memorial descritivo torna-se um instrumento que exige minuciosa cautela em sua constituição, pois a inconsistência quanto a não inserção de cláusulas essenciais pode provocar inúmeros prejuízos ao ente público, bem como ainda a colocação de determinações supérfluas acarretarão eventuais aumentos de custos.

Diferentemente da aquisição de bens, na área agora analisada, em processos e contratações de serviços terceirizados e locação de mão-de-obra, não há como compilar as demandas para todos os *campi* da UDESC em somente um lote, por haver necessidade de respeito às peculiaridades regionais, a exemplo dos impostos municipais, em que ocorre a inserção de tarifas com percentuais diferenciados. As ações praticadas, a fim de solucionar tal questão, são a junção dos serviços de mesma natureza em um único processo, onde se realizam as referidas subdivisões (denominadas lotes), em que há a análise da viabilidade de cada região.

Nessa constituição do memorial descritivo, observa-se a preocupação da UDESC quanto à observância da aplicação da legislação trabalhista nos processos de prestação de serviços, visto a possível imputação de responsabilidade solidária por negligências acarretadas. Ainda, nos processos de terceirização de serviços, adota-se a planilha de composição de custos, sendo que, conforme determina o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços do MPOG (2011, p. 05), esta subsidia o ente público na exposição de informações relevantes acerca dos itens que compõem o preço a ser contratado, possibilitando a verificação de sua exequibilidade. “Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços (...).”

Segue a tabela 4, modelo adotado pela UDESC quanto à contratação de prestação de serviços de terceirização:

Planilha de Composição de Custos da UDESC		
	I – MÃO-DE-OBRA	Valor R\$
Remuneração	Salário do PROFISSIONAL	-
	Horas Extras (__%)	-
	Adicionais (Insalubridade/periculosidade (__%)	-
	Outros (especificar) (__%)	-
	VALOR DA REMUNERAÇÃO:	-

II – ENCARGOS SOCIAIS		Valor R\$
Grupo A	INSS (20%)	-
	SESI ou SESC (1,5%)	-
	SENAI ou SENAC (1%)	-
	INCRA (0,2%)	-
	Salário Educação (2,5%)	-
	FGTS (8%)	-
	Seguro Acidente de Trabalho (3%)	-
	SEBRAE (0,6%)	-
Grupo B	Férias (__%)	-
	Auxílio Doença (__%)	-
	Licença Paternidade/Maternidade (__%)	-
	Faltas Legais (__%)	-
	Acidente de Trabalho (__%)	-
	Aviso Prévio (__%)	-
	13º Salário (__%) -	-
Grupo C	Aviso Prévio Indenizado (__%)	-
	Indenização Adicional (__%)	-
	Indenização (rescisões sem justa causa) (__%)	-
Grupo D	Incidência dos encargos do grupo 'A' sobre os itens do grupo 'B' e 'C'.	-
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	-
	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração + Encargos sociais)	-
III – INSUMOS		Valor R\$
Uniformes		-
Equipamentos		-
Auxílio Alimentação (vales, cesta básica)		-
Vale Transporte		-
Manutenção/Depreciação de Equipamentos		-
Treinamentos e/ou Reciclagem de Pessoal		-

Seguro de Vida em Grupo	-
Outros (especificar)	-
VALOR DOS INSUMOS	-
IV – DEMAIS COMPONENTES	Valor R\$
Despesas Administrativas/Operacionais (__ %)	-
Lucro (__ %)	-
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	-
V – TRIBUTOS (ISS + COFINS + PIS + CONTR. SOCIAL + IRPJ + OUTROS)	Valor R\$
VALOR DOS TRIBUTOS	-
VI – PREÇO MENSAL DO POSTO (I+II+III+IV+V)	Valor R\$
VALOR TOTAL	-

Tabela 4 - Planilha de composição de custos da UDESC

Fonte: Sítio UDESC, adaptado pela autora (2013)

Quanto ao detalhamento dos serviços a serem executados, observa-se o atendimento às determinações estabelecidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quanto à descrição das atividades pertinentes ao grupo correspondente de função a ser desempenhada. Concomitantemente, há consulta às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, homologados pelo MTE, a fim de garantir os direitos trabalhistas convencionados.

No caso específico dos processos de terceirização de serviços, em virtude da exigência legal de inexistência de subordinação para com os funcionários da empresa contratada, admite-se a presença de um representante da empresa, denominado “preposto” ao qual cabe à coordenação dos colaboradores envolvidos na execução das tarefas, bem como a solução dos eventuais problemas apontados pelo fiscal do contrato da UDESC.

- **Qualificação técnica:** quanto à qualificação técnica exigida nos editais da Universidade, segue o determinado na Lei de Licitações em seu art. 27, II e art. 30, como já citado, em que especifica os documentos a serem apresentados na qualificação técnica. Em sua aplicação pela UDESC, ocorre a preocupação quanto à presença de um

profissional na empresa contratada, com formação em Administração, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração (CRA), que atuará como responsável técnico da empresa. Não obstante, a referida contratada deverá também estar devidamente registrada como Pessoa Jurídica (PJ), no mesmo Conselho.

Ademais, solicita-se um atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA, emitido por empresa pública ou privada, em que se observa a necessidade de comprovação de que a empresa já tenha prestado serviços de mesma natureza ou similaridade, bem como em quantidade compatível com a almejada pelo ente.

Por fim, infere-se por meio de análise que a contratada deverá apresentar à UDESC uma declaração na qual afirma ser capaz de prestar os serviços demandados com aptidão compatível com as determinações do memorial descritivo, seja por sua capacidade de pessoal técnico, ou possuir à sua disposição, equipamentos efetivos para a execução do serviço.

- **Contrato:** Como já afirmado, o contrato detém grande importância para o ente público, visto conter as regras em que a gestão será submetida. Em decorrência do grande lapso temporal que envolve os serviços a serem prestados na área de processo contratações de terceirização de serviços e locação de mão-de-obra, o contrato deve apresentar minúcias e ferramentas que possibilitem seu gestor a manutenção da qualidade dos serviços, a isenção de possíveis responsabilidades do ente público contratante de eventuais demandas trabalhistas. A verificação da conformidade dos valores apresentados na fatura da empresa, os devidos recolhimentos tributários, a inexistência de ações trabalhistas decorrentes da prestação do serviço, e outros, são exemplos dessas ferramentas.

Encontra-se nos editais em que há contratação das prestações de serviços, o detalhamento de regras que irão permitir o estabelecimento de parâmetros à gestão contratual, possibilitando a aplicação concreta e o cumprimento das referidas cláusulas.

Conquanto, no contrato em si, há o estabelecimento de cláusulas específicas escassas para a obtenção de uma gestão qualificada, embasando-se sobremaneira nas determinações constantes no memorial descritivo, que conforme já citado compõe o parâmetro para a gestão independente da transcrição contratual.

Por fim, o contrato permite a imposição de penalidades, o pagamento parcial por eventuais descumprimentos de conduta firmada, a obrigação de apresentação de documentos comprobatórios de recolhimentos tributários e trabalhistas, e outras ferramentas para a devida gestão.

Tal qual estabelecido na seção de processos de aquisição de bens, anteriormente elucidada, a padronização existente propicia ao gestor um conjunto de ferramentas que auxiliam a execução e controle contratual, todavia, há de se requerer, ainda, que o mesmo assuma uma postura de responsabilização técnica pelo objeto, verificando eventuais necessidades de imposições normativas para o adequado andamento do contrato.

3.2.3 Processos de obras e engenharia

Os processos de obras e engenharia correspondem às contratações que, normalmente, envolvem grandes vultos financeiros e obras que apresentam significativa complexidade técnica do objeto e, ainda, pela necessidade de atendimento a legislações diversas, abarcando determinações dos planos diretores municipais e padronizações públicas.

Nesta área, a temática da sustentabilidade já se encontra amplamente presente nas obras realizadas na UDESC, o que impõe a necessidade de revisão de padrões de construção, materiais a serem utilizados e aproveitamento da própria obra para transformação em benefícios da sociedade.

A Universidade detém em sua unidade de ensino, localizado no município de Laguna (CERES), o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo, que presta serviços à comunidade e ao próprio Ente. Essa é uma forma de responder diretamente para a sociedade sobre as ações da UDESC quanto à preparação de profissionais para a realidade do mercado, bem como, suprir uma necessidade da Instituição de projetos arquitetônicos providos da relação teoria-prática em sustentabilidade.

Estuda-se, na Universidade, a possibilidade de que todas as obras sejam contempladas pelo referido escritório, vislumbrando dessa forma, o pleno atendimento das necessidades de um processo de obra e engenharia, bem como, a manutenção de uma política que visa à

sustentabilidade, atuando de forma conjunta, com o apoio da Coordenadoria de Obras da Instituição (CEPO).

Salienta-se que cada obra realizada pela UDESC possui um servidor, que normalmente compõe o quadro de engenheiros, na responsabilidade de gestão da mesma, que por intermédio da publicação de uma portaria de designação é qualificado como agente público, bem como identifica à construção a qual se vincula. Segundo a metodologia proposta para cada área, far-se-á o detalhamento dos itens selecionados nas publicações editalícias, conforme segue.

- **Memorial descritivo:** a execução do memorial visando à construção de uma obra representa um grande desafio, pois envolve a necessidade de capacidade técnica, além da imposição dos mais variados itens a serem descritos. Seu aporte está vinculado aos projetos denominados complementares, no qual compõem as instalações elétricas, estruturais, hidráulicas, hidro sanitárias, lógicas (tecnologia da informação - TI), dentre outras. Assim sendo, ao se desejar a confecção de um memorial descritivo para obra, deve-se ter a preocupação de atendimento às diversas normativas legais, bem como o corpo técnico adequado para supressões de eventuais negligências ou onerações desnecessárias.

Por sua característica peculiar e exclusiva, salvo as obras que são padronizadas, cada construção apresenta uma característica singular, seja pelo seu formato, por sua localização, pelos seus materiais aplicados, por seu projeto arquitetônico, ou mesmo pelas pessoas envolvidas em suas características técnicas.

No memorial descritivo da obra está contemplado, ainda, um documento de suma importância para a execução do projeto, denominado cronograma físico-financeiro, em que a contratada saberá a proporção dos valores a serem recebidos de acordo com o progresso da construção. O responsável pela gestão da obra verificará a compatibilidade de tal evolução quanto às medições, aos valores a serem pagos para a contratada, sempre em consonância ao referido documento.

Complementarmente, notória é a existência, no memorial descritivo, de exposição de todos os itens e serviços envolvidos na obra, desde a construção dos espaços para alojamento dos trabalhadores (dependendo do tamanho da obra) até a remoção e destinação de todos os destroços e dejetos provenientes da mesma.

A construção, em si, já apresenta características extremamente técnicas, no entanto, ao se visualizar as peculiaridades de uma universidade, percebe-se a necessidade de planejamento de ambientes específicos para o exercício da função didático-pedagógica para cumprimento de sua finalidade, seja no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, como a construção de salas de aulas, bibliotecas, ginásio e áreas desportivas, laboratórios de informática, laboratórios químicos que envolvem dejetos especiais e, em alguns casos, laboratórios que requerem a utilização de uma grande faixa de consumo de energia elétrica.

Deve-se atentar, contudo, que em casos de circulação e permanência de pessoas em ambientes laboratoriais de alta periculosidade, as precauções tornam-se ainda mais complexas e essenciais, visando à segurança e à prevenção de acidentes. Em contrapartida, apesar da cautela exigida para a construção de tais estruturas, há de se destacar que as preocupações em relação a edificações sustentáveis continuam sendo almejadas conforme iniciativas que priorizam tais demandas, como os novos projetos desenvolvidos na unidade de Laguna da UDESC.

Muito embora haja a observância da aplicação da Lei, ao se planejar uma obra, há necessidade de se atentar para a destinação devida ao uso do erário público, a harmonização da obra no ambiente em que será estabelecida, a possibilidade de implantação de políticas de sustentabilidade, os custos provenientes de sua construção e o seu devido planejamento e compatibilidade com as necessidades e interesse público.

- **Qualificação técnica:** por se apresentar com características de extrema especificidade técnica, como outrora mencionado, a contratação de obras ou projetos de reformas, que foram verificados nos editais da Universidade, abarcam quase a totalidade das determinações constantes no art. 30 da Lei de Licitações, o qual estabelece a documentação necessária para a qualificação técnica, na fase de habilitação, também já detalhada anteriormente.

A execução de uma obra, independente de natureza pública ou privada, impõe uma grande responsabilidade ao seu fomentador, seja pelo montante de orçamento aplicado, seja por eventuais danos que possam recair a terceiros ou ao próprio ente. Assim sendo, há uma observância ainda mais rigorosa dos órgãos fiscalizadores para que ao se

montar um edital de construção de obra ou reformas, haja a fiscalização quanto à análise dos documentos exigidos do participante, bem como sua apresentação.

Verifica-se, nesse sentido, o respaldo da Universidade quanto à exigência dos documentos, previamente estabelecidos nos editais de obras. Assim, cita-se como exemplo, a comprovação da empresa da existência em seu quadro laboral de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como, o devido registro da empresa.

Ademais, a apresentação da denominada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), vinculada a obras semelhantes à almejada no processo, visa resguardar a segurança da construção. Dessa maneira, somente por intermédio do devido registro no CREA e após a análise realizada por esse Conselho é que será emitida a referida ART. Não obstante, há exigência de apresentação de declaração do participante do processo licitatório quanto à sua capacidade técnica de execução da obra, tanto pela apresentação de pessoal técnico suficiente, como de equipamentos adequados para a execução da obra, seguindo-se os moldes estabelecidos nas demais áreas de análise nesse estudo.

- **Contrato:** Na mesma linha de aplicação dos contratos de serviços adotados pela Universidade, os contratos de obras também preconiza grande lapso de tempo, seja pela execução da construção, seja pelo período que envolve a responsabilidade da construtora e seu devido período de garantia. Em razão do envolvimento de significativas quantidades de trabalhadores no projeto ou reformas em obras, surge a necessidade de fiscalização constante. Assim, deve-se vislumbrar ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a responsabilidade de recolhimentos tributários, os pagamentos de funcionários, dentre outras especificações legais que possam acarretar responsabilidade solidária ao Ente Público contratante.

Todo o exposto corrobora a necessidade de considerar-se na elaboração de um contrato, diversos cuidados que resguardem os direitos dos participantes interessados nessa relação, seja o Ente Público, a empresa contratada, os trabalhadores, e/ou os fornecedores e fiscalizadores do contrato.

Verifica-se, na maioria dos contratos firmados que envolvem obras, a adoção pela modalidade de Concorrência ou Tomada de Preço. Tal procedimento se dá pelo vulto orçamentário envolvido e/ou pela

necessidade de respaldo técnico, como já dito, inerentes aos projetos de execução de obra, impossibilitando assim, o uso da frequente modalidade adotada pela UDESC, o pregão, por não estar no rol dos objetos de natureza “comum”.

Ademais, fortalecem a execução adequada da gestão contratual, o estabelecimento de regras apresentadas no memorial descritivo, no qual há a apresentação do roteiro do projeto. Logo, descreve-se em tal roteiro, desde os dados relevantes à execução, à cronologia de serviços a serem seguidos, às ligações provisórias de luz e água, até possíveis demolições necessárias, dentre outras, para uma eficiente execução dos serviços necessários à construção e finalização da obra almejada.

Ainda no mesmo viés dos contratos de processos de aquisição de bens e serviços, conforme detalhado, nos processos de obras e engenharia os contratos normalmente seguem um padrão relativo quanto às etapas e sua constituição, não havendo diferenciações relevantes nas características das áreas analisadas.

3.2.4 Análise da realidade licitatória no âmbito da UDESC

Frente à descrição referente às três áreas de análise no universo dos processos licitatórios realizados pela UDESC (aquisição de bens, contratações de serviços de terceirização e locação de mão-de-obra, e de obras e engenharia) verifica-se que, tal processo institucionalizado busca a conformidade legal de seus atos em face aos princípios administrativos que recaem sobre uma instituição pública e, inevitavelmente, ao administrador que exerce a função de defender o interesse público de forma efetiva. Para tanto, seguem alguns relevantes aspectos de análise, a partir da percepção alcançada pela elaboração da descrição das ações, realizados na seção anterior.

Verifica-se primeiramente a variedade de insumos inerentes à natureza da Universidade, devendo prover desde aspectos voltados à manutenção das atividades administrativas (material de expediente e mobiliário, por exemplo) até a aquisição de equipamentos requeridos para o aprimoramento das atividades-fim da Instituição, ou seja, o ensino superior, conforme demanda de cada Centro em razão da

especificidade de cada curso (equipamentos técnicos, insumos para projetos, novas tecnologias, por exemplo).

Nesse sentido, confere-se que a abrangência do processo de compras da UDESC abarca vasta amplitude dos objetos demandados, seja na aquisição de avimentos e utensílios de costura para o curso de Moda (CEART), até os mais sofisticados equipamentos laboratoriais para os cursos de Engenharia (CCT/CESFI), ainda a contratação de serviços essenciais à manutenção e conservação da estrutura física da Instituição em acordo às normas sanitárias, de reformas de pequenos ambientes até a construção de grandes prédios visando atender à política expansionista da Universidade.

Com base no exposto, observa-se o rígido atendimento do arcabouço legal, na perspectiva documental, quanto às fases de execução dos processos, devidas publicações, respectivas autorizações, dentre outros procedimentos, a busca pela proposta mais vantajosa por meia da economicidade dos recursos públicos, conduzido pela Coordenadoria de Licitação e Compras da UDESC.

Infere-se dos editais analisados, por meio da descrição das práticas adotadas pela UDESC, que apesar de haver uma padronização dos mesmos, nas áreas de pertinência trabalhadas (aquisição de bens, terceirização de serviços e locação de mão-de-obra, obras e engenharia), é possível identificar práticas de aprimoramento, na evolução das diferentes versões, com foco na transparência e efetividade da legislação vigente.

Contudo, é possível observar que apesar de a autoridade competente, nomear responsáveis técnicos, gestores e fiscais de contrato com base em sua área de atuação, verifica-se uma carência de especialização e *expertise* quanto ao desempenho das atividades, nos variados objetos demandados.

Por oportuno, é detectado a ausência de comissão interna que busque viabilizar a operacionalizar a implementação das ações de bojo sustentável, a fim de melhor delimitar e atender às demandas compatíveis com a realidade da UDESC.

Percebe-se que, ainda de forma tímida, sobretudo pela insipiência de propostas práticas e viáveis desenvolvidas para o âmbito administrativo sistêmico da Instituição, iniciativas pontuais para o fomento da licitação sustentável já têm sido incorporadas no processo de contratação.

Nesse sentido, cumpre salientar o potencial Institucional existente para o desenvolvimento de estratégias com foco nas diretrizes do desenvolvimento sustentável, conforme preconiza o Estatuto, Plano de Gestão, Planejamento Estratégico e demais documentos levantados na pesquisa.

Também do mapeamento realizado, verifica-se que as licitações praticadas na Instituição, necessitam ainda amadurecer no quesito participação de seus agentes quanto à propensão de ações no viés da aplicabilidade de elementos sustentáveis nos processos, em ordem a satisfazer aspectos de cunho profissional e pessoal no exercício da cidadania.

Percebe-se por meio das descrições realizadas a relevância da busca do retorno do investimento estadual bem como em relação à eficiência da gestão pública, por meio da priorização do atendimento às necessidades da sociedade e o ímpeto de contemplar o cidadão catarinense com os serviços prestados.

Em consonância à planilha de composição de custos da UDESC, verifica-se um detalhamento quanto às obrigações trabalhistas previstas na legislação, na qual se percebe o embasamento de formulação em relação à Instrução Normativa 001/2010, quanto à composição da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro no cálculo unitário por terceirizado mensalmente.

É possível inferir, ainda, que há um potencial alinhamento da realidade praticada na UDESC com a legislação específica, no que compete à promoção da sustentabilidade na execução de obras da Instituição. Tal tendência pode ser constatada na estrutura do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo quanto à capacitação de profissionais para a nova concepção de obras atrativas no mercado, pelo viés da sustentabilidade. Ademais, há de ser estabelecer, ainda, uma comunhão com a Coordenadoria de Obras da Instituição (CEPO), na configuração futura do pleno atendimento das necessidades de um processo de obra e engenharia, por meio do processo de licitação sustentável.

Tais inferências devem ser consideradas para que se promova a internalização de um ciclo virtuoso para as aquisições e contratações na Instituição, de forma a obter maior racionalidade na utilização dos recursos financeiros comprando “menos e melhor”, culminando na

mudança organizacional pautada na inserção do viés da responsabilização econômica, social e ambiental.

Nesse sentido, por meio de uma visão holística acerca da realidade empregada na Coordenaria de Licitação e Compras da UDESC, será apresentado um conjunto de propostas em concordância com o conceito de licitação sustentável, que visam alinhar as ações praticadas no processo de compras dessa Universidade às diretrizes de licitação sustentável, preconizadas nessa investigação.

4 PROPOSTA DE PRÁTICAS DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A fim de construir a proposta de práticas promotoras da sustentabilidade realizada nesse estudo, procurou-se relacioná-las de forma sequencial, correlacionando cada uma delas aos pilares social, econômico e ambiental afetos. Buscou-se, com essa proposta, em concordância com o arcabouço legal e as diretrizes discutidas e levantadas ao longo da execução da pesquisa, viabilizar a inserção do conceito de desenvolvimento nacional sustentável, como instrumento de gestão estratégica no processo licitatório da UDESC.

Para tanto, por meio da revisão de comportamento das ações públicas no viés da sustentabilidade, a Universidade assumirá a capacidade de permear a relação mercado fornecedor e sociedade, cumprindo suas funções socioambientais e econômicas.

Em razão da amplitude das discussões estabelecidas em relação ao fomento de ações sustentáveis na esfera da gestão pública e, em face à sua relevância e efeito perante a sociedade civil e o mercado, o presente estudo mostra sua relevância e contribuição, vislumbrando no Estado seu papel de orientador de posturas voltadas ao conceito de desenvolvimento nacional sustentável.

Cabe ainda salientar que o próprio Estado vem manifestando seu interesse na aplicação do conceito de licitação sustentável e, conforme já elucidado, traduz-se em publicações – manuais, cartilhas, guias e legislações – que visam ao incentivo e à instituição obrigatória de novas normas para uso do erário público, o que ratifica a legitimidade do presente estudo de caso.

Para tanto, segue uma proposta para a Universidade do Estado de Santa Catarina que abarca práticas viáveis de serem inseridas na instituição em consonância ao desenvolvimento sustentável, a fim de implementá-las no formato licitatório praticado pela Instituição.

Para a consecução da referida proposta, utilizar-se-á a mesma metodologia aplicada quando da análise dos processos licitatórios em voga na UDESC, sendo mantida a subdivisão dos processos nas três grandes áreas de pertinência, com foco nos documentos editalícios (memorial descritivo, qualificação técnica e contrato).

Cumpre salientar que, de forma intencional, a metodologia de escolha das práticas a serem sugeridas na proposta, pautou-se

primordialmente no disposto na legislação (leis, decretos e instruções normativas) referentes à regulamentação do conceito de licitação a partir da perspectiva do desenvolvimento nacional sustentável. Contudo e de forma complementar, foram consideradas também, as diretrizes, estudos e parcerias, envolvendo ministérios, entidades, fundações que por meio de manuais, guias e cartilhas promovem e fomentam a implementação de um comportamento sustentável.

Para a consecução de tal objetivo, delimitaram-se as ações estabelecidas no arcabouço legal a partir do critério da viabilidade de implantação na Instituição sem ter, no entanto, a pretensão de exaurir todas as diretrizes de compras sustentáveis. Também a carência de uma comissão interna especializada que permita aprofundar os estudos e efetivar as práticas do conceito de compras públicas sustentáveis, pode vir a prejudicar a amplitude das propostas.

4.1 PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Partindo-se da premissa que esta área de pertinência corresponde a grande parcela do orçamento público, a utilização de compras sustentáveis ocasiona um “efeito cascata” na cadeia de produção e consumo da tríade Estado-Mercado-Sociedade. Assim, seguem as proposições dispostas em tópicos de análise, em conformidade às orientações previstas na legislação específica, critérios, práticas, diretrizes e demais documentos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Memorial descritivo: conforme já detalhado, é nessa etapa que o processo licitatório está sujeito à inclusão, pelo responsável técnico, de elementos sustentáveis referentes à descrição do objeto demandado. Logo seguem as propostas pertinentes a essa seção.

- **Acatar o estabelecido em legislação específica no que confere à inserção de elementos promotores do desenvolvimento nacional sustentável:** tal diretriz corrobrrada pelo Acórdão TC 032.230/2011-7 TCU (2013), evidencia que a observância do arcabouço legal na promoção do desenvolvimento nacional sustentável agrrega finalidade das licitações públicas. Dessa forma, o Estado deve seguir diretrizes

claras atinentes ao seu papel no fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos. Também, conforme ressalta Barki (2011), a incorporação do desenvolvimento sustentável nas práticas de contratações públicas deve fundamentar-se pelas diretrizes constitucionais vigentes na legislação, a fim de que o mesmo seja efetivado por meio dos atos administrativos, em observância aos critérios, ambientais, sociais e econômicos.

- **Profissionalizar as ações dos agentes públicos:** busca por meio de capacitação do responsável técnico, gestor e fiscal de contrato, promover a utilização racional dos recursos públicos em atendimento às prerrogativas voltadas a alternativas sustentáveis das aquisições. Tal proposta está em consonância ao Decreto 7.746/2012, art. 11, que destaca em seu texto a “importância das estratégias de sensibilização e capacitação de servidores para a correta utilização dos recursos públicos e para a execução da gestão logística de forma sustentável”. Nessa seara, também alerta Marinela (2011) que, por meio da profissionalização dos agentes, vislumbra-se atingir a modernização na forma de gestão contratual, delimitando critérios junto aos fornecedores, bem como fiscalizá-los quanto às questões legais vigentes.
- **Estabelecer critérios para cadeia “pós-consumo”:** criar mecanismos adequados para o descarte de bens, recicláveis, ou que possuam em sua composição química substâncias tóxicas à saúde e ao meio ambiente. Nessa categoria, encontram-se as pilhas, baterias, pneus, papel e demais rejeitos oriundos das atividades relacionadas a cada unidade de ensino da Universidade. Para tanto, deve-se seguir o disposto no art. 6º da Instrução Normativa 001/2010, quanto à realização e separação de resíduos descartáveis rejeitados e a destinação adequada para os dejetos resultantes, destacando-se ainda a norma, que deve prestar os devidos encaminhamentos às empresas e associações cooperativas transformadoras de materiais recicláveis, o que permitiria ainda uma maior geração de empregos. Corroborando esse entendimento de vincular as ações éticas visando à manutenção do meio ambiente, com o fomento social da empregabilidade, Montibeller-Filho (2008), dispõe sobre um

posicionamento ético, por meio da preocupação quanto às necessidades sociais, voltadas à melhoria na qualidade de vida da sociedade, mantendo a preservação ambiental. Adotar tais ações permitiria, então, além de tal preservação, o atendimento de demandas sociais a partir da elevação e manutenção de vínculos empregatícios e/ou trabalhistas, fomentando o desenvolvimento econômico, além de aumentar o poder de compra e cidadania.

- **Estruturar medidas de logística para a realocação de bens subutilizados:** tais medidas podem se estabelecer por meio da realização de consultas junto aos almoxarifados setoriais, setores de patrimônio e demais departamentos, a fim de promover o remanejamento de itens em desuso, evitando sua obsolescência e priorizando sua reutilização em detrimento de uma nova aquisição. Sobre a gestão adequada dos recursos adquiridos, bem como estratégias de sensibilização, dispõe o art. 11 do Decreto 7.746/2012, destacando a importância desse elemento para a gestão pública pautada na sustentabilidade com a otimização patrimonial-orçamentária. Respeito a essa proposta de estender a vida útil do bem adquirido, Furtado (2006) alerta que se mantendo o padrão vigente de descarte de bens tidos como ultrapassados cada vez mais rapidamente ou em desuso, poderá se agravar as agressões investidas na fronteira ecológica de forma irreversível.
- **Incorporar novas posturas de racionalização do consumo:** tal ação ocasionaria uma efetiva rede de comunicação intersetorial na Universidade, pautada no conceito de licitação sustentável, em que a revisão das compras públicas seria orientada no sentido de se consumir menos e melhor. Tal postura estaria em consonância com o que preconiza o Relatório de Brundtland, em Nosso Futuro Comum (1991) quando destaca a importância da promoção dos valores que revejam os padrões de necessidade e consumo dentro do limite ecológico. Nesse entendimento, ainda se enquadra a necessária transformação da postura organizacional de forma sistêmica, conforme entendimento de Werbach (2010), quando ressalta a importância em adequar o desenvolvimento das estratégias de

gestão nas minimizações das compras públicas. Tem-se como exemplo dessa prática pontual ocorrida na Instituição, a transferência de patrimônio do Centro de Artes para o Setor de Protocolo da Reitoria, de um leitor óptico (para leitura de código de barras), requisitado via abertura de processo licitatório. Atenta-se que a referida solicitação para compra foi cancelada, com o remanejamento do bem, a partir da cessão de uma unidade em detrimento de outra, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, bem como introduzindo uma mudança na gestão logística que, por sua vez, culminou em uma postura sustentável devido a não produção e aquisição de um novo bem.

- **Preferir produtos que acarretem menor impacto ao meio ambiente, de forma a veicular a aquisição de bens advindos de um plano estratégico sustentável:** nesse viés o critério de sustentabilidade quanto à especificação do objeto dar-se-á no memorial descritivo. Tal proposta consiste no respeito ao disposto no art. 4º do Decreto 7.746/2012, que fixa as diretrizes para compras de produtos fabricados com materiais atóxicos, reciclados ou biodegradáveis, que por consequência causarão menores prejuízos ao meio ambiente - flora, fauna, solo, ar e água, bem como a menor utilização de insumos no processo produtivo. A preferência por bens cuja produção contemple empresas que assumem a conscientização sustentável na linha de produção torna-se primordial, pois conforme conclama Benevides (2011), o mundo encontra-se diante de uma crise ambiental jamais vista, o que tem impulsionado a valorização do empresariado e da sociedade rumo a uma gestão pautada no desenvolvimento sustentável.
- **Preferir bens cuja produção ou extração seja efetivada em âmbito local:** essa proposta está em conformidade a ao Decreto 7.746/2012 e, ainda, como sugere a doutrina, quando da orientação de desenvolvimento de soluções que promovam concomitantemente o benefício ambiental e o social com a ampliação dos vínculos empregatícios no local e entorno, buscando configurar uma nova sistemática de gestão pública com enfoque da pesquisa do potencial local (DOWBOR, 2001). Esse retorno para com a sociedade ainda é categorizado por

Sachs (2009), como sustentabilidade social por meio da busca por uma maior homogeneidade social, por meio de uma distribuição de emprego e renda mais justa, que garanta condições decentes de vida, equidade no acesso aos recursos e serviços sociais.

- **Preferir bens cuja produção gere maior empregabilidade:** na mesma linha da proposta anterior e com previsão no mesmo Decreto, essa proposta corrobora o raciocínio de a licitação promover maior empregabilidade. Conforme assevera Ferreira (2011), é essencial à obtenção do desenvolvimento socioambiental na contratação com empresas que detenham maiores condições de empregar mais trabalhadores, promovam a maior empregabilidade e, assim, exerçam seu papel em resposta aos asseios sociais. Tal proposta de maior geração de emprego vai ao encontro da atual conjuntura sob o cenário de marginalização social e o desemprego, o que para Barbieri (2011), devem ser dimensionados como problemas planetários, devendo ser minimizados por esforços conjuntos, em especial do poder público.

Qualificação técnica: é nessa etapa, mediante as especificações determinadas no memorial descritivo inserido de novos elementos, que serão garantidas as condições estabelecidas conforme a exigência do próprio memorial. Válido ressaltar, aqui, que quaisquer documentos comprobatórios de qualificação que excedam àqueles previstos em lei, deverão estar devidamente instruídos no memorial descritivo, conforme observado anteriormente, limitando a proposição de medidas cabíveis a fim de inserir ações sustentáveis no processo licitatório na Universidade.

- **Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios sustentáveis, devidamente justificados nessa seção:** A proposta sugere que deverão as empresas participantes do certame possuir documentos comprobatórios, justificados por critérios sustentáveis, previstos no art. 30, II da Lei de Licitações, que dispõem sobre a exigência de apresentação de “atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”. Dessa forma, as empresas demonstrarão que possuem capacidade para

desempenhar as atividades pertinentes quanto às características, prazos e quantidades do objeto, bem como manter em sua estrutura funcional instalações, aparelhamento e corpo técnico compatíveis com o solicitado. O atendimento de critérios sustentáveis de aptidão não deixa de ser uma exigência de conduta ética socioambiental por meio da especificação em memorial descritivo. Tal exigência, acrescida da respectiva fiscalização, incitará um mercado promissor quanto à adaptação do empresariado em atender essas demandas pois, segundo Biderman “Se a maioria dos compradores públicos optar por produtos mais sustentáveis, uma demanda maior estimulará uma oferta maior, que conduzirá por sua vez a um preço mais baixo.” (BIDERMAN et al., 2008, p. 25).

Contrato: é nessa etapa que o papel do fiscal de contrato torna-se imprescindível, haja vista que o atendimento das especificações estabelecidas nas etapas anteriores está submetido ao monitoramento e fiscalização. Desta forma o fiscal do contrato poderá fazer com que se cumpra a função legal da licitação, garantindo o sucesso da aquisição e contratação também com a consideração do viés sustentável.

- **Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade:** conforme mencionado na proposta do memorial descritivo, a realização de capacitação do servidor responsável pela fiscalização no momento da entrega dos bens adquiridos deve seguir as exigências de desenvolvimento sustentável. Retomando-se o Decreto 7.746/2012, notória a importância do incentivo institucional para o treinamento continuado do fiscal de contrato, também nesse viés de sustentabilidade, uma vez que compete a tal servidor a responsabilidade em verificar o cumprimento real dos dispositivos requeridos no instrumento convocatório. Reafirmando essa premissa, disserta Meirelles (2010, p. 228) acerca do desempenho adequado de tal atividade que preestabelecida por meio de contrato almeja não somente a realização do objeto demandado como ainda “à perfeição da técnica dos trabalhos, aos prazos contratuais, às condições de pagamento e a tudo a mais que for estabelecido no ajuste ou constar das normas legais como encargo de qualquer das partes.” Não obstante, dentre os prejuízos econômicos

estabelecidos em decorrência da ingerência no processo de fiscalização contratual, atenta-se para o fato de que nada insólito é o pagamento de produtos discrepantes daqueles especificados em memorial descritivo. Logo, pela realidade percebida, poderá esta ausência de capacitação do fiscal permitir um desembolso financeiro inadequado em detrimento da qualidade inferior dos produtos requeridos ou da não apresentação das características sustentáveis estipuladas em edital. Dessa forma, a Administração Pública deve buscar o cumprimento dos contratos que atendam às demandas coletivas, seja por cunho social, ambiental ou econômica, e primar pela execução das mesmas. (Guia de Compras Sustentáveis para a Administração Federal, 2011).

4.2 PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Em continuidade à proposta quanto à área de pertinência correspondente à terceirização e locação de mão-de-obra na Universidade, verifica-se que essa é parte complementar da significativa parcela orçamentária que compõe as compras públicas. Dessa forma, abordar-se-ão elementos passíveis de incorporação na estrutura organizacional-administrativa ao que competem às práticas, critérios e diretrizes, de acordo com o aparato legal quanto às licitações sustentáveis.

Memorial descritivo: conforme vislumbrado na área de pertinência acima tratada, o memorial descritivo é parte fundamental para estabelecimento das condições e peculiaridades de contratação. Em relação aos serviços complementares possíveis de terceirização e locação de mão-de-obra, os quais não geram vínculos empregatícios e obrigações com o executor das tarefas, cabe à Universidade o estabelecimento dessa relação por meio de critérios fixados em edital, a fim de impor à empresa contratada o atendimento de cláusulas quanto ao detalhamento dos serviços requeridos, bem como aos direitos e deveres das partes envolvidas.

- **Observar a composição mensal da remuneração:** nesta composição se incluem os benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro no cálculo unitário por terceirizado. Esta proposta vem em conformidade ao detalhamento das obrigações trabalhistas previstas na legislação, na qual se percebe o embasamento de formulação em relação à Instrução Normativa 002/2008. No âmbito de discussão acerca de uma remuneração justa praticada aos serviços de terceirização, pode-se inferir das considerações preconizadas pela Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que a atenção com a gestão da qualidade de vida do trabalhador, pelo gestor público, contribuirá sobremaneira para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inserção de variáveis sociais no processo de contratações de serviços e execução de obras e aquisição de bens.
- **Capacitar funcionários terceirizados quanto à otimização de recursos e a redução de desperdícios de insumos na realização das tarefas:** os decréscimo dos índices de poluição devem ser internalizados pelos empregados terceirizados. Por orientação do disposto no art. 42, III, anexo V da normativa supracitada, os preceitos que contemplam a adoção de boas práticas em relação à utilização e consumo racional aos itens que compõem a proposta do presente estudo, referem-se à economia dos recursos hídricos e elétricos, bem como aos produtos de limpeza e demais componentes. Nesse sentido, corrobora o Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública (2011) quando à realização de programas de treinamento, a fim de acarretar a redução de consumo de água e energia e redução de produção de resíduos sólidos.
- **Capacitar funcionários terceirizados quanto à racionalização e manejo de substâncias:** essa proposta segue em conformidade a anterior, por orientação do que dispõe o art. 42, III, anexo V da Instrução Normativa 002/2008 substituindo, sempre que possível, tais produtos e insumos por outros de menor toxicidade ou de origem atóxica, por meio de treinamento apropriado a fim de profissionalizar periodicamente a equipe

prestadora de serviços. Tal capacitação voltada à educação para sustentabilidade socioeconômica e ambiental, é percebida pela destinação adequada dos resíduos oriundos das atividades de limpeza, asseio e conservação. Logo, a fixação de procedimentos mínimos viabilizando a aplicabilidade nos serviços ou insumos utilizados, é requerida para que a conduta de trabalho esteja em conformidade com o conceito de desenvolvimento sustentável. Schenini e Nascimento (2002) orientam, nesse âmbito, o fomento pela busca da qualidade total e gestão dos resíduos sólidos na Administração Pública. Assim, tem-se que a redução de geração de resíduos fortalece o poder das compras públicas sustentáveis vislumbrando planos de metas voltadas à sustentabilidade, bem como a redução de custos e impacto socioambiental (SOUZA, 2012).

- **Oportunizar o reaproveitamento da água da chuva e prospecção de poços, comprovada a não contaminação da mesma por metais pesados e agentes bacteriológicos:** tal proposta segue ainda em menção à Instrução Normativa em análise, que orienta que as instituições, sempre que possível, devem estruturar e viabilizar a captação desses elementos a fim de satisfazer os preceitos da licitação sustentável, promovendo a manutenção do meio ambiente. Nessa concepção de minimização da utilização de recursos naturais, o ICLEI (Governos Locais pela Sustentabilidade) e o Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) (2011), defendem a modificação de condutas governamentais, em ordem a minimizar a necessidade de consumo dos recursos ambientais, com soluções inovadoras quanto à inserção de critérios sustentáveis nos processos de compras da Administração.
- **Criar mecanismos adequados e capacitação para tratar o descarte de bens, recicláveis, ou que possuam em sua composição química substâncias tóxicas à saúde e ao meio ambiente:** conforme já disposta em seção anterior, a criação de mecanismos de descarte de substâncias perigosas, deve seguir o disposto no art. 6º da Instrução Normativa 001/2010, quanto à separação e ao destino adequado de demais materiais potencialmente poluidores, como baterias, pilhas, lâmpadas

fluorescentes, frascos de aerossóis e pneus inservíveis, providenciado o retorno para os comerciantes, fabricantes, importadores ou outras vias adequadas para destinação específica. Ainda levanta-se em legislação própria o art. 3º da Lei 12.520/2010 que estabelece disposições sobre a preservação adequada do meio ambiente, incluindo destinação de resíduos que tratam da reutilização, bem como ações operacionais pertinentes a fim de evitar “danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.” Porém, tais ações devem levar em consideração a necessidade de capacitação dos indivíduos que realizam tal atividade, além da infraestrutura necessária para garantir sua execução. Corroborando tal recomendação, é possível verificar, por meio do Guia Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva (2012), que tais determinações ratificam a necessidade de uma destinação aos resíduos produzidos na gestão pública, bem como a capacitação dos indivíduos que lidam com os mesmos.

- **Viabilizar condições próprias para horários de refeição e descanso:** por meio de estrutura física, garantida pela legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), se possibilitaria uma maior integração entre terceirizados e Universidade. Consoante esse último aspecto, recomenda-se que aos terceirizados se proporcione um tratamento profissional adequado, almejando a qualidade de vida no trabalho e, por consequência, o fomento à dignidade e cidadania. Pelo viés desse entendimento social para com os trabalhadores das dependências da Universidade, o *Global Reporting Initiative* – GRI (2006), salienta as responsabilidades e os compromissos das organizações quanto às ações dos gestores públicos estarem vinculadas à forma de gestão ética e transparente com todos os atores com os quais ela se relaciona, pois toda a organização, seja pública ou privada, assume um papel importante na busca do alcance efetivo do desenvolvimento sustentável e na promoção e redução das desigualdades sociais (GRI, 2006).

Qualificação técnica: em relação ao memorial descritivo para prestação de serviços terceirizados e locação de mão-de-obra, a partir da inserção de novos elementos de cunho sustentável, requer-se uma

habilitação comprobatória específica, conforme outrora mencionado, que busque a seleção das empresas que atendam essa nova realidade de mercado, mantendo a relação de competitividade.

- **Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios de sustentabilidade nas contratações, devidamente justificados:** propõe-se que a documentação exigida, sob condições editalícias, para capacitação dos agentes terceirizados por parte da empresa contratada, deva estar materializada por meio de comprovação de que a mesma apresenta corpo técnico suficiente para sanar a demanda contratual, conforme estabelece o art. 30 da Lei de Licitações. Isso porque, por meio de atestados e demais documentos, a produção de efeitos benéficos sobre a prestação de serviços de terceirização e locação de mão-de-obra tornam-se eminentes para progresso nas relações de contratações, conforme Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da Justiça do Trabalho (2012). Assim, vincula-se o agente tomador de decisão quanto ao comprometimento acerca de todos os aspectos que envolvem a contratação de serviços sob viés responsável para com o meio ambiente e o ser humano.

Contrato: por se tratar de um serviço cotidiano ou periódico necessário para a conservação e manutenção da estrutura funcional da Universidade, tornando o meio acadêmico um local aprazível e seguro para a realização das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, a gestão de contratos quanto à terceirização e locação de mão-de-obra faz-se imprescindível.

- **Profissionalizar as ações dos agentes públicos:** assim como já colocada em circunstâncias anteriores, torna-se de extrema relevância o monitoramento e controle sobre a qualidade e efetividade da execução das tarefas, especialmente com a inserção de aspectos do escopo do desenvolvimento sustentável nos critérios de contratação. Assim, recai sobre o fiscal essa incumbência, haja vista que a não observância reflete imediatamente seus efeitos negativos. Ademais, é nesse ínterim que o acompanhamento da execução das tarefas dos contratados em atendimento aos novos preceitos estabelecidos no memorial descritivo deve ser contemplado pelo fiscal de contrato. Ainda,

deve-se atentar para a delimitação das atividades previstas, não extrapolando o escopo do objeto licitado, evitando dessa maneira o descumprimento de cláusulas e a responsabilização solidária da UDESC em comunhão à empresa contratada. Para o estabelecimento de tal relação, é proeminente acatar orientação normatizada no art. 67 da Lei 8.666/93 sobre a importância de se nomear um servidor público que exerça de fato e promova, com competência e propriedade técnica, a fiscalização das cláusulas estabelecidas entre Estado e empresariado no teor da prestação de serviços contratados, em respeito às diretrizes e práticas sustentáveis, extinguindo a chamada responsabilidade solidária, por conta de negligência na gestão (AUTONIAN, 2009).

4.3 PROCESSOS DE OBRAS E ENGENHARIA

Dentre as áreas de pertinência em voga, os processos de obras e engenharia correspondem ao objeto de maior complexidade do instrumento convocatório, seja pela amplitude dos requisitos legais impostos, seja pelos valores orçamentários e aspectos técnicos a serem atentados.

Importa salientar, em contrapartida, que em virtude do apelo ambiental e sustentável atualmente defendido no mercado, percebe-se que o empresariado da área vem se adequando às demandas com iniciativas e inovações tecnológicas, configurando um novo padrão de obras.

Assim, com a consolidação de um novo nicho na construção civil, verifica-se um crescente e promissor campo de licitação sustentável, em face à competitividade já existente entre as potenciais empresas fornecedoras.

Memorial descritivo: a partir do exposto, infere-se que é nessa seção que deverá haver a incorporação da descrição das práticas e serviços a serem contratados pelo viés do desenvolvimento sustentável de obras e engenharia.

- **Desenvolver projetos de edificações sustentáveis:** tais medidas proporcionarão o fomento de ações sustentáveis na

infraestrutura e também na área do entorno, visando à harmonização dos ambientes. Em decorrência de um efetivo planejamento territorial, as atenções para o desenvolvimento sustentável de projetos arquitetônicos encontram-se amparados pela Lei de Licitações quanto à importância do Projeto Básico, com as especificações necessárias e viabilidade técnica, bem como a redução do consumo de energia e água, e da utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Logo, tem-se o emprego de recursos compatíveis com a proposta de reformulação da aquisição e utilização de insumos, buscando sua otimização e redução dos impactos ao meio ambiente, conforme orienta o art. 4º da Instrução Normativa 001/2010.

- **Priorizar a utilização de maquinário, equipamentos e mecanismos que atendam as diretrizes de desenvolvimento sustentável:** tais ações podem concretizar-se por meio do uso de equipamentos de climatização mecânica, automação e projeto de iluminação predial, como por exemplo, o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas de alto rendimento, energia solar ou outras fontes de energia limpa. E, ainda, exemplificativamente, com a utilização de sistemas de medição individualizado de consumo de água e energia, sistemas de reutilização de água e de tratamento de efluentes gerados, aproveitamento da água pluviométrica, utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e, por fim, com a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. Tais propostas amparam-se legalmente no art. 12 a Lei 8.666/93, quando trata da relevância das especificações do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devendo ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental. Esta gama de adequações indicada pelo Guia de Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática (2012) ressalta que sem tais mecanismos, o processo de construção acaba por acelerar o ciclo de consumo excessivo, acarretando uma produção

significativa de lixo. Dessa forma, torna-se necessária a incorporação de práticas sustentáveis, com vistas à economicidade, e preservação do meio natural na tentativa de recompor os recursos.

- **Priorizar o emprego da mão-de-obra e materiais de origem local:** tal ação deve ser implementada para execução, conservação e operação das obras, conforme disposto e determinado em diretrizes ainda pelo Decreto 7.746/2012, visando proporcionar concomitantemente o benefício ambiental e o social com a ampliação da empregabilidade na região de construção da obra. De acordo com Barcessat (2011) tal comportamento propicia subsídios pautados na sustentabilidade, com vistas ao posicionamento sustentável das organizações para que se mantenham como fornecedoras do Estado. Ainda segundo Costa e Oliveira (2009, p. 7) devem, sobretudo, refletir a harmonia existente mediante a satisfação pessoal em relação à sustentabilidade “partindo do pressuposto de que a sustentabilidade implica em um modelo que tenha viabilidade econômica, que seja, ambientalmente correto e que seja socialmente justo.”
- **Adotar remuneração variável conforme a observação do desempenho do andamento da obra:** esta proposta refere-se aos prazos e metas estipulados no cronograma físico-financeiro do projeto, sendo válido ressaltar, novamente, o Decreto 7.581/2011, o qual prevê o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), que busca inovação tecnológica em licitações de obras e engenharia, disponível para sistemas públicos de ensino. Contempla, pois, questões relacionadas aos requisitos de sustentabilidade econômica, permitindo um ganho na eficiência das obras públicas. Ainda a aplicação da licitação sustentável pela busca da eficiência pública pode ser obtida por meio de ações que promovam a melhoria do custo-eficiência de operações licitatórias (ICLEI-LACS; GVces, 2011).
- **Promover e difundir a propagação de escritório e empresas juniores de cunho sustentável:** finalmente busca-se solidificar e expandir a aplicação deste modelo sustentável a todas as unidades de ensino da UDESC, promovendo a futura

vinculação de projetos juntos aos Escritórios Modelo das diferentes Centros, aliado à capacitação dos profissionais envolvidos e atuantes no processo. Tal proposição vai ao encontro da necessária transformação e modificação paulatina da Instituição, ao passo que instiga uma alteração no comportamento organizacional de forma sistêmica na UDESC. Dessa forma, torna-se possível a missão constante no Plano de Gestão 2012 – 2016, no referente ao planejamento e desenvolvimento de estruturas utilizando métodos e ferramentas inovadoras em prol da sustentabilidade e em concordância com a legislação vigente. Fomentar o ensino para o desenvolvimento dessas estruturas, a pesquisa e a extensão com foco na sociedade, voltadas à solução de problemas nacionais também constantes na Universidade, almejando minimizar a desigualdade entre os cidadãos e promover o desenvolvimento sustentável, tornam-se premissas fundamentais ao planejamento da Instituição.

Qualificação técnica: dada a excepcionalidade da área de pertinência em análise, a documentação comprobatória possui alta relevância perante os agravos que sua inobservância pode acarretar a terceiros e ao meio ambiente.

- **Averigar documentação comprobatória:** especialmente no que consiste à natureza da prestação dos serviços em questão, seja pela complexidade, já detalhada e requerida, torna-se essencial ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no memorial descritivo à comprovação, por meio de atestados, a capacidade de fornecimento do objeto demandado. Assim, desde a inscrição dos profissionais em seus respectivos conselhos, bem como da pessoa jurídica contratada para execução da obra, é de suma importância a averiguação de selos de procedência e certificações inerentes aos insumos utilizados para construção sustentável dos projetos licitados. A partir da análise de tais documentações, também o Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública (2011), prevê a fiscalização de selos de certificação, bem como certificado da procedência da madeira, entre outras cláusulas passíveis de promover um efetivo exercício da gestão pública em prol do desenvolvimento sustentável.

Contrato: quanto à gestão contratual há de se verificar o estabelecido nos demais documentos do edital, a fim de embasar o ente público quando da fiscalização da gestão contratual.

- **Capacitação de funcionários:** decorrente à tendência da adoção dos critérios já mencionados, torna-se essencial à capacitação dos servidores envolvidos em cada etapa da gestão contratual. Para tanto, busca-se que o mesmo desenvolva a *expertise* como fiscal de contratos sustentáveis, haja vista que sua formação não necessariamente implica que os novos critérios sejam devidamente observados. Exemplificativamente podem ser citados os postos de subcontratação na execução do projeto arquitetônico, quando o fiscal desenvolve artifícios efetivos com vistas a impedir a realocação da mão-de-obra, com base em proibição prevista no instrumento convocatório. Tal fiscalização junto a empresas subcontratadas é suprimida do processo licitatório em virtude de as mesmas não estarem submetidas ao crivo de legalidade estabelecido pela Administração Pública, sendo isentas da apreciação de documentos requeridos para contratação. Ademais, a responsabilidade do fiscal de obra quanto à verificação das condições de trabalho na execução do empreendimento, busca conformidade legal nas políticas sociais em prol da extinção do trabalho escravo, presente, ainda que indiretamente, nos projetos públicos. Nesse sentido, elucida o Manual de Obras Públicas Sustentáveis do Estado de Minas Gerais que o processo de inserção de cláusulas sustentáveis à gestão contratual como uma ferramenta fundamental para promover mudanças culturais na cadeia produtiva da construção de obras públicas, modifica atitudes de todos os atores envolvidos.

Dada a amplitude das análises das áreas de pertinência (aquisição de bens, serviços terceirizados e alocação de mão-de-obra, obra e serviços de engenharia) e das seções específicas do edital (memorial descritivo, qualificação técnica e contrato), para sistematização das considerações estabelecidas, segue tabela abaixo com as práticas mais relevantes na concepção da metodologia para delimitação dos itens propostos, em relação aos critérios ambiental, social e econômico, que compõem o modelo sugerido para possível

aplicação junto à Universidade do Estado de Santa Catarina as quais serão destacadas em negrito, conforme contemplação de área de incidência na tabela 4 a seguir:

INSCRIÇÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS NO PROCESSO DE COMPRAS DA UDESC	
PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE BENS	
Proposta	Incidência
Verificar possível realocação de recursos antes de iniciar a compra	Econômico
	Social
	Ambiental
Acatar o estabelecido em legislação específica no que confere à inserção de elementos promotores do desenvolvimento nacional sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos	Econômico
	Social
	Ambiental
Estabelecer critérios para cadeia “pós-consumo”	Econômico
	Social
	Ambiental
Estruturar medidas de logística para a realocação de bens subutilizados	Econômico
	Social
	Ambiental
Incorporar novas posturas de racionalização do consumo	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir produtos que acarretem menor impacto ao meio ambiente, de forma a veicular a aquisição de bens advindos de um plano estratégico sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir bens cuja produção ou extração seja efetivada em âmbito local	Econômico
	Social
	Ambiental
Preferir bens cuja produção gere maior empregabilidade	Econômico

	Social
	Ambiental
Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios sustentáveis, devidamente justificados nessa seção	Econômico Social Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico Social Ambiental
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
Capacitar funcionários terceirizados quanto à otimização de recursos e a redução de desperdícios de insumos na realização das tarefas	Econômico Social Ambiental
Capacitar funcionários terceirizados quanto à racionalização e manejo de substâncias	Econômico Social Ambiental
Oportunizar o reaproveitamento da água da chuva e prospecção de poços, comprovada a não contaminação da mesma por metais pesados e agentes bacteriológicos	Econômico Social Ambiental
Criar mecanismos adequados e capacitação para tratar o descarte de bens, recicláveis, ou que possuam em sua composição química substâncias tóxicas à saúde e ao meio ambiente	Econômico Social Ambiental
Viabilizar condições próprias para horários de refeição e descanso	Econômico Social Ambiental
Exigir a apresentação de documentação comprobatória de aptidão, por meio de critérios de sustentabilidade nas contratações, devidamente justificados	Econômico Social Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico Social Ambiental

PROCESSOS DE OBRAS E ENGENHARIA	
Desenvolver projetos de edificações sustentáveis	Econômico
	Social
	Ambiental
Priorizar a utilização de maquinário, equipamentos e mecanismos que atendam as diretrizes de desenvolvimento sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Priorizar o emprego da mão-de-obra e materiais de origem local	Econômico
	Social
	Ambiental
Adotar remuneração variável conforme a observação do desempenho do andamento da obra	Econômico
	Social
	Ambiental
Promover e difundir a propagação de escritório e empresas juniores de cunho sustentável	Econômico
	Social
	Ambiental
Averiguar documentação comprobatória	Econômico
	Social
	Ambiental
Profissionalizar as ações dos agentes públicos em ordem à inserção das diretrizes de sustentabilidade	Econômico
	Social
	Ambiental

Tabela 4 - Práticas de licitação sustentável para UDESC

Fonte: Elaborada pela autora (2013)

Conforme podemos corroborar da proposta de práticas sustentáveis nos processos licitatórios, aqui apresentada, verifica-se que a aplicação do modelo de Pettigrew na elaboração das etapas do estudo foi de fundamental importância. Primeiramente com o estudo do ambiente externo em que foram levantadas as legislações específicas, bem como guias, manuais cartilhas e demais documentos, associado ao estudo do ambiente interno da Instituição, com a descrição a realidade licitatória por meio de análise quanto às áreas de pertinência. A continuação com a investigação do conteúdo da realidade estudada, que

consistiu na identificação das demandas de mudança organizacional, por meio de documentos como Regimento Interno da UDESC, Plano de Gestão (2012-2016), Planejamento Estratégico da UDESC (Plano 20), Balanço Social. E finalmente na dimensão processo uma vez que o instrumento aqui apresentado, contem as práticas de licitação sustentável aplicáveis a UDESC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a legislação acerca de compras públicas em vigor no Brasil e suas disposições, critérios e diretrizes, visando a estabelecer paralelos sobre as discussões encontradas no aparato legal e sua posterior operacionalização no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Para tanto, o estudo foi sistematizado em três objetivos específicos, estruturados de forma a propiciar a consecução de análises entre a teoria e a prática desde a elaboração do instrumento convocatório à efetivação da aquisição ou contratação o objeto demandado, abarcando ainda a devida gestão contratual envolvida.

A análise realizada ao longo deste estudo permitiu a inferência de que embora a temática das licitações sustentáveis suscite o desenvolvimento nacional pautado nas vertentes social, econômica e ambiental, o aporte legal recai sobremaneira nesta última área. Com isso, os critérios e diretrizes exaradas em doutrina, bem como as abordagens advindas nos guias, manuais e cartilhas, pelos estudiosos da área, para tanto, refletem no planejamento e nas ações realizadas, desequilibrando o pêndulo para a consecução efetiva dos objetivos almejados com a nova prática.

Assim, foi verificada na prática licitatória da UDESC quando se identificou que as poucas ações implementadas com viés sustentável o são na vertente ambiental, como na compra de papel reciclado, por exemplo. No entanto, conferiu-se, uma potencial demanda à mudança organizacional existente, comprovada nas documentações institucional levantadas, contemplando aspectos também ambientais, sociais, culturais, por meio de ações de integração com a comunidade, promoção de eventos culturais, desenvolvimento de projetos de cunho social, o que demonstra a inclinação da Instituição a favor dos aspectos de desenvolvimento sustentável explorados nessa pesquisa.

Quanto ao diagnóstico realizado na Universidade, ainda, pode-se compreender que na realidade organizacional dos seus processos de licitação, em linhas gerais, cumprem-se os requisitos estabelecidos em lei conforme os princípios administrativos. Sem embargo a conformidade que deveria ser buscada seria à legislação e normas ambientais, com a inserção de um planejamento estratégico sustentável entre outras ações capazes de fomentarem a melhoria da sociedade local

e entorno, extravasando a busca restrita por eficiência e competência. Tal postura apresenta-se conforme o entendimento de que as universidades são encarregadas da formação da elite intelectual da nação, de onde emergirão os profissionais e acadêmicos, e deve basear-se nos pilares de desenvolvimento sustentável, apreço à diversidade, equidade social e dignidade humana.

Identificou ainda o estudo realizado uma notória ausência de estrutura (seja pela composição de comissão interna especializada, seja pela carência de capacitação dos agentes envolvidos) para implantação das práticas licitatórias sustentáveis de forma efetiva. A constituição de tais órgãos permitirá o aperfeiçoamento contínuo dos processos e a implementação de um conjunto de ações e políticas que proporcionarão o fortalecimento do papel da gestão estratégica da Universidade, cumprindo assim efetivamente sua missão de instrumento concreto de intervenção ambiental e transformação social, trabalhando em função de um desenvolvimento sustentável.

Outra inferência surgida do estudo realizado é a pontual promoção de ações e de diretrizes na Instituição vinculadas à manutenção do meio ambiente, a promoção social, a transparência na gestão, que contribua efetivamente para o fortalecimento dos pilares da sustentabilidade, apesar de trazer em seu Regimento Interno, Plano de Gestão, Balanço Social e Planejamento Estratégico um posicionamento e determinadas práticas para adoção de medidas para a transformação cultural e organizacional e a assunção de responsabilidades e deveres socioambientais pela instituição, em ordem a contribuir para a inclusão social, o desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

Constatou-se ainda, por meio da proposta de práticas para incorporação na dinâmica licitatória do Ente, que, parte delas é passível de ser implementada de pronto, havendo para tanto, uma sistemática de sensibilização comportamental em prol dos pilares social, econômico e ambiental junto aos seus servidores.

Conclui-se que, tanto respeito às sugestões propostas nesse estudo, como às futuras provindas de estudos constantes e profundos nesta Academia, existe a possibilidade de incorporação de forma paulatina, associada à construção de programas de treinamentos específicos para os agentes engajados no processo de compras, e demais

servidores. Então a criação, de estrutura física e humana apropriadas que possibilite a incorporação das disposições legais com foco na temática requerida, permitirá passar-se na Instituição, ao estágio de efetivação de ações conscientes, e à conformidade das práticas administrativas licitatórias existentes, em ordem a inserção de elementos conceituais das compras públicas sustentáveis, proposta e aspiração desse estudo.

5.1 RECOMENDAÇÕES PARA PESQUISAS FUTURAS

Nada insólita, a partir das conclusões inferidas, que algumas recomendações a estudos posteriores sejam estabelecidas, dado o atendimento dos objetivos estipulados para o presente trabalho e a viabilidade de tempo para consecução da pesquisa.

Desta forma, sugere-se o estudo de constituição de comissão interna na UDESC para viabilizar a operacionalização e implementação do modelo de propostas, tendo em vista a atual estrutura e recursos (orçamentários, humanos e materiais), estabelecendo aspectos que vão desde sua formalização e definição de atribuições até o desenvolvimento de planejamento de ações para atendimento dos critérios analisados ao longo da presente dissertação.

Contempla tal sugestão, a previsão de análise orçamentária para a programação de capacitação dos servidores diretamente envolvidos com o processo licitatório, em um primeiro momento, bem como ainda a construção de sistemas de controle e avaliação das mudanças ocorridas no gerenciamento das compras públicas na Universidade, suas influências junto ao mercado fornecedor, sobretudo em relação às micro e pequenas empresas locais, e na percepção de economicidade e eficiência na aquisição de bens e contratação de serviços.

Todavia, cabe sugerir mais estudos sobre a temática, em outros órgãos públicos, especialmente em âmbito estadual, a fim de buscar maior apropriação do conceito estabelecido sobre licitação sustentável, bem como um aprofundamento das práticas hoje existentes, a fim de partilhar da experiência e ampliar os conhecimentos acerca do assunto e sua aplicabilidade.

Sugere-se, por último, a realização de estudos sobre o prisma da área gerencial, que busquem investigar na realidade da organização

o processo de implementação dos novos requisitos de compras públicas, proporcionando um maior entendimento global sobre o tema e propostas de viabilidade mais compatíveis com a realidade estudada, aprofundando estudos quanto a relação entre a legalidade do conceito e a inserção de critérios nos órgãos públicos.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R; VEIGA, J. E. da. (Org.) **Economia socioambiental**. São Paulo: Ed. SENAC São Paulo, 2009.

ANDRADE, R. O. B. de; AMBONI, N. **Teoria geral da administração**: das origens às perspectivas contemporâneas. São Paulo: M. Books, 2007.

ALTOUNIAN, C. S. **Obras Públicas**: Licitação, contratação, fiscalização e utilização. 2 ed. Revisada e ampliada, Belo Horizonte: Fórum, 2009.

BARBIERI, J. C. **Desenvolvimento e meio ambiente**: as estratégias de mudanças da agenda 21. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. **Gestão ambiental empresarial**: conceitos, modelos e instrumentos. 3. ed. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2011c.

BARBIERI, J. C; CAJAZEIRA, J. E. R. **Responsabilidade social empresarial e empresa sustentável**: da teoria à prática. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARBOSA, P. R. **Sistema de Registro de Preço – SRP**. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2008.

_____. **Sistema de Registro de Preços – SRP**: Implantação e funcionamento. Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, 2008.

BARCESSAT, L. Papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

_____. Direito internacional ambiental como fundamento jurídico para as licitações sustentáveis no Brasil. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BELLEN, H. M. van. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BENEVIDES, J. R. Sustentabilidade na Administração Pública.

Negócios Públicos: negócios Públicos do Brasil, Curitiba, ano VII, n. 83, jun. 2011.

BETIOL, L. Compras sustentáveis no setor público. **Negócios Públicos: Negócios Públicos do Brasil**, Curitiba, ano VII, n. 83, jun. 2011.

BIDERMAN, R. et al. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis - Uso do Poder de Compra do Governo para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2008. Disponível em: <<http://www.gvces.com.br/arquivos/36/Guia-de-compras-publicas-sustentaveis.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2013.

BIM, R. M. Considerações sobre a juridicidade e os limites da Licitação Sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, E. F. (Coord.). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 15 jul. 2012.

_____. **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 31 maio de 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 05 jan. 2013.

_____. **Decreto nº 2.926**, de 14 maio de 1862. Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura,

Comércio e Obras Públicas. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>>. Acesso em: 19 jan. 2013.

_____. **Decreto nº 4.536**, de 28 de janeiro de 1922. Organiza o Código de Contabilidade da União. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103694/decreto-4536-22>>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. **Decreto-Lei 200**, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. **Decreto-Lei 2.300**, de 21 de novembro de 1986. Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm>. Acesso em: 23 mar. 2013.

_____. **Decreto nº 7.746**, de 05 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm>. Acesso em: 28 jul. 2012.

_____. **Decreto nº 7.581**, de 11 de outubro de 2011. Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7581.htm>. Acesso em: 17 abr. 2013.

_____. **Instrução Normativa nº 002/2008**, de 30 de abril de 2008. Dispõe acerca do regime de contratação de serviços na Administração

Pública. Disponível em: <http://transparencia.pi.gov.br/phocadownload/Legislacao_Controle_Interno/Instrucoes_Normativas/in02_np.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2013.

_____. **Instrução Normativa nº 01**, de 19 de janeiro de 2010, que dispôs sobre critérios de sustentabilidade ambientais de bens e contratações de serviços e obras pela Administração Pública Federal, dentre outras. Disponível em: <<http://www.cti.ufu.br/sites/cti.ufu.br/files/IN-SLTI-01-19Jan2010-Sustentabilidade-Ambiental>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

_____. **Lei Complementar nº123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n. 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html>>. Acesso em: 08 abr. 2013.

_____. **Lei nº 10550**, de 17 de julho de 2002. Dispõe sobre a estruturação da Carreira de Perito Federal Agrário, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA e da Gratificação Especial de Perito Federal Agrário - GEPRA, e dá outras providências. Brasília, 13 nov. 2002.

_____. **Lei nº 10520**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **Lei nº 12.349**, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e

10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **Lei 12.462**, de 05 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____. **Lei nº 8666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L8666cons.htm>>. Acesso em: 01 jun. 2013.

_____. MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda ambiental na Administração Pública**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2013.

_____. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis**. Relatório. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/index.php/responsabilidade>>

socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>. Acesso em: 20 fev. 2013.

_____. MEC. Ministério da Educação. **Portaria Ministerial nº 893**, de 11 de novembro de 1985. Disponível em:
<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&ved=0CCwQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.udesc.br%2Farquivos%2Fid_submenu%2F782%2Fminuta_novo_estatuto_com_grifos_de_alteracao.doc&ei=IIbXUfq7BYWs0AHKloCwBg&usg=AFQjCNF8p-G0oyiX1H1PpZPFRTPfANhbKA&sig2=YMex8D5V0Fy3PkJxtkUfeg&bvm=bv.48705608,d.dmg>. Acesso em: 17 fev. 2013.

_____. MPOG. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Guia de compras públicas sustentáveis para administração federal**. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/6/cartilha.pdy>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____. **Guia de compras públicas para a administração federal**. Relatório. Brasília, 2011. Disponível em:
<<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/ wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____. **Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços**. Relatório. Disponível em:
<http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-27-05-2011.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

_____. TCU. Tribunal de Contas da União. **Acórdão TC032.230/2011-7**, Aroldo Cedraz. Disponível em:
<https://contas.tcu.gov.br/juris/svlhighlight?key=acordao-legado-114622&texto=41432d313331372d313925324631332d50&sort=relevancia&ordem=desc&bases=ato-pessoal;acordao-legado;decisao-legado;relacao-legado;processo-externo;normativos;portal-publico;acordao-relacao-legado;ata-sagas;ata-portal;&highlight=41432d313331372d313925324631332d50&posicao_documento=0>. Acesso em: 15 maio 2013.

BRAUDEL, F. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVII.** São Paulo: Martins Fontes, 1995-1996.

BRAUN, R. **Novos paradigmas ambientais:** desenvolvimento ao ponto sustentável. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

BUARQUE, C. Nordeste: Quinhentos anos de descoberta. In: SACHS, I. (Org.) **Brasil:** um século de transformações. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 370-393.

CAMARGO, A. L. de B. **Desenvolvimento sustentável:** dimensões e desafios. 5. ed. Campinas: Papirus, 2010.

CANTERLE, N. M. G.; FAVARETTO, F. Proposta de um modelo referencial de gestão de indicadores de qualidade na instituição universitária. **Ensaio: avaliação de políticas públicas na Educação.** Rio de Janeiro, v. 16, n. 60, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n60/v16n60a05.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2013.

CAPRA, F. **As conexões ocultas:** Ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2005.

CARVALHO FILHO, J. S. **Manual de direito administrativo.** 24. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CARVALHO, D. G. de. Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade. **Revista Planejamento e Políticas Públicas - PPP,** São Paulo, n. 32, 2009. Disponível em: <<https://desafios.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/12/14>>. Acesso em: 12 abr. 2013.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1991.

COOK, D. et al. Avaliação de políticas públicas: instrumento de controle e garantia da qualidade do gasto público. **Revista Tribunal de**

Contas do município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, ano XXX, n. 53, 2013.

COSTA, F. J; OLIVEIRA, L. G. L. Produção e consumo sustentável: um estudo de caso. In: SIMPÓSIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E OPERAÇÕES INTERNACIONAIS - SIMPOI. XII, 2009, São Paulo. **Anais 2009**, Disponível em : <www.simpoi.fgvsp.br/arquivo/2009/artigos/E2009_T00030_PCN15725.pdf>. Acesso em: 01 maio 2013.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DOWBOR, L. **A Reprodução Social**: propostas para uma gestão descentralizada. São Paulo: Vozes, 2001.

FERREIRA, D. **A Licitação Pública no Brasil e sua nova função social**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FERREIRA, D. Função Social da Licitação Pública. **Negócios Públicos**, Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, ano VII, n. 82. 2011.

FERRER, F. **Gestão pública eficiente**: impactos econômicos de governos inovadores. 3.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

FLEURY, M. T. L.; FISCHER, R. M. **Cultura e poder nas organizações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

FREITAS, E. M. de. Exemplos de compras públicas sustentáveis. **Negócios Públicos**, Curitiba: Negócios Públicos do Brasil, ano VII, n. 83, jun. 2011.

FREYRE, G. **Sobrados e mucambos**: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. 3. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2006.

FURTADO, C. Quando o futuro chegar. In: SACHS, I. (Org.) **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 418-429.

GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GRI. Global Reporting Initiative. **Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade**. 2006. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/resourcelibrary/Portuguese-G3-Reporting-Guidelines.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2013.

GUIMARÃES, V. A.; ARAÚJO, M. M. Licitação Sustentável. **Revista Virtuajus**. Disponível em: <www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2010/docentes/LICITACAO%20SUSTENTAVEL.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2013.

HEIDEMANN, F. G.; SALM J. F. **Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2010.

HOBSBAWM, E. J. **A Era das Revoluções: 1789-1848** . 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE. **Guia de compras públicas sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.iclei.org/index.php?id=7089>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

JACOBI, P. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade, **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 118, 2003. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2013.

JARA, M. J. de la; FONTECILLA, J. M; TRONCOSO, C. D. Responsabilidade social universitária: uma experiência inovadora na América Latina. **Revista Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, ano 24, n. 36, 2006. Disponível em : <<http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2012.

JUSTEN FILHO, M. **Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.

JUSTEN FILHO, M. Desenvolvimento nacional sustentável: contratações administrativas e o regime introduzido pela lei 12.349. **Informativo Justen, Pereira, Oliveira & Talamini advogados**, Curitiba, n. 50, 2011, Disponível em: <<http://www.justen.com.br//informativo.php?informativo=50&artigo=528>>. Acesso em: 04 maio 2013.

KREITLON, M. P. A ética nas relações entre empresas e sociedade: fundamentos teóricos da responsabilidade social empresarial. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – ENANPAD. **XXVIII** 2004, Curitiba. **Anais 2004**. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/evento.php?acao=trabalho&cod_edicao_subsecao=39&cod_evento_edicao=8&cod_edicao_trabalho=1430#self>. Acesso em: 10 set. 2012.

LAVILLE, É. O que virá depois de Copenague. **VEJA.COM**, São Paulo, n. 2145, p. 03, dez. 2009. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/301209/o-que-vira-depois-copenhague-p-288.shtml>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

LEFF, E. **A complexidade ambiental**. São Paulo: Cortez; Blumenau: Ed. da FURB, 2003.

LIPIETZ, A. **Audácia: Uma alternativa para o século XXI**. São Paulo: Nobel, 1991.

LIPOVETSKY, G. **A felicidade paradoxal: Ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LOUETTE, A. **Gestão do conhecimento: Compêndio para a sustentabilidade - ferramentas de gestão de responsabilidade socioambiental**. São Paulo: Antakarana, 2008.

MAKOWER, J. **A economia verde: descubra as oportunidades e os desafios de uma nova era dos negócios**. São Paulo: Gente, 2009.

MALHOTRA, N. K. **Introdução à pesquisa de marketing.** São Paulo: Prentice Hall do Brasil, 2005.

MARINELA, F. Semana Nacional de estudos Avançados sobre Pregão. **O Pregoeiro**, Negócios Públicos do Brasil, Curitiba ano VII, n. 84, 2011.

MAY, T. **Pesquisa Social:** Questões, métodos e processos. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro.** 36. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo.** 27. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MENDES, R. G. **Lei de Licitações e Contratos Anotada.** 8 ed. rev. amp. atual. Curitiba: Zênite, 2011.

MENEGUZZI, R. M. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis.** Belo Horizonte: Fórum, 2011. p 19-38.

MONTIBELLER-FILHO, G. **Empresas, desenvolvimento e ambiente:** diagnóstico e diretrizes de sustentabilidade. Barueri: Manole, 2008.

MOREIRA NETO, O. Parlamento e a sociedade como destinatários do trabalho do Tribunal de contas. In: **O novo Tribunal de contas:** órgão protetor dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2003. p. 45-51.

MORIN, E. **Introdução ao pensamento complexo.** Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

NIEBUHR, J. M. **Licitação Pública e Contrato Administrativo.** 2 ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

OLIVEIRA, F. G. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual.** Dissertação de Mestrado em Engenharia Civil. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2008. Orientação: Prof. Dr. Ing. Marcel Olivier Ferreira de Oliveira.

OLIVEIRA, J. A. P. de. Rio+20: What we can learn from the process and what is missing. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, artigo 2, 2012. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5476>>. Acesso em: 07 mar. 2013.

_____. **Pequenas empresas, arranjos produtivos locais e sustentabilidade.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

_____. **Empresas na sociedade:** sustentabilidade e responsabilidade social. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

PEREIRA JUNIOR, J. T. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.** 8 ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

PEREIRA, M. de C. Sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas pela Administração Pública. **Negócios Públicos**, ano VI, nº 76, 2010.

PETTIGREW, A. M. **Cultura e poder nas organizações.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PORTILHO, F. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social:** Métodos e técnicas. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

_____. **Desenvolvimento:** includente, sustentável, sustentado. Rio de

Janeiro: Garamond, 2004.

SALM, J. F.; MENEGASSO, M.E.; **Proposta de modelos para a coprodução do bem público a partir das tipologias de participação.** Encontro Científico de Administração da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD.24. Rio de Janeiro, set. 2010. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/trabalho_popup.php?cod_edicao_trabalho=11766>. Acesso em: 10 dez. 2012.

SALM, J. F.; MENEGASSO, M.E.; TOMBI, C.T. **Responsabilidade Social, Voluntariado e Comunidade:** estratégias convergentes para um ambiente de co-produção do bem público, o&s, v.13, n.37, abr/jun. 2006. Disponível em: <<http://gorila.furb.br/ojs/index.php/rn/article/view/632>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

SANTA CATARINA. **Decreto-lei n. 4.184**, de 06 de abril de 2006. Disponível em: <http://secon.udesc.br/leis/Decreto_4184_2006_Estatuto_UDESC.htm>. Acesso em: 12 jul. 2012.

_____. **Decreto nº 2.802**, de 20 de maio de 1965. Dispõe sobre a Fundação Educacional de Santa Catarina, outorga-lhe o encargo de constituir a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), a Faculdade de Agronomia de Lages, a Faculdade de Veterinária e dá outras providências. Disponível em: <http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/decreto_estadual_2.802_1965.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

_____. **Decreto nº 4.184**, de 06 de abril de 2006. Aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/decreto_estadual_4.184_2006_aprova_estatuto.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

_____. **Lei nº 8.092**, de 1º de outubro de 1990. Transforma a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa

Catarina, em Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/lei_estadual_8.092_1990__transforma_udesc_em_fundacao.pdf>. Acesso em: 15 maio 2013.

_____. **Manual de Contratos Terceirizados da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina.** Relatório. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/auditoria/images/stories/GEAUC/manual_de_contratos_terceirizados.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2013.

_____. **Manual de Relatório.** Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_preenchimento_planilha_de_custo_-_27-05-2011.pdf> Acesso em: 13 mar. 2013.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, M. G. Poder normativo nas licitações sustentáveis. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

SCHENINI, P. C. **Gestão empresarial sócio ambiental.** Florianópolis: [s.n.], 2005.

SCHENINI, P. C.; NASCIMENTO, D. T. do. Gestão pública sustentável. **Revista de Ciências da Administração – RCA,** Florianópolis, v. 4, n. 8, 2002. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920>>. Acesso em: 16 abr. 2013.

SCHOMMER, P.C. **Responsabilidade socioambiental.** Brasília, DF, 2008. Apostila.

_____. **Responsabilidade socioambiental.** Brasília, DF, 2009. Apostila.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA –
SAEB ICLEI. **Compras Públicas Sustentáveis: uma abordagem prática.** 1. ed. Salvador, 2012. Disponível em:
<<http://www.saeb.ba.gov.br/vs-archivos/HtmlEditor/file/Compras%20P%C3%BAblicas%20Sustent%C3%A1veis%20-%20novo.PDF>> Acesso em: 19 mar. 2013.

SELLTIZ, C; WRIGHTSMAN, L. S.; COOK, S. W. **Métodos de pesquisa nas relações sociais.** 2. ed. São Paulo: EPU, 1987. 3v.

SEN, A. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 33 ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.

SOUZA, D. N. de. Licitações sustentáveis com o Ministério do Planejamento. **Negócios Públicos**, Negócios Públicos do Brasil, Curitiba, n. VIII, n. 95, jun. 2012.

TORRES, R. L. **Licitações sustentáveis:** sua importância e seu amparo constitucional e legal, Interesse Público - IP. Belo Horizonte: Fórum, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012.

UDESC. Universidade do Estado de Santa Catarina. **Balanço Social:** UDESC 2011. Disponível em: <http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/789/balanco_social_2011.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2013.

_____ **Instituição Normativa 008/2011-PROAD/PROPLAN:**
Regulamenta os trâmites administrativos dos processos de licitação no âmbito da UDESC.
Disponível em:
<http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/206/in_0082011.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2013.

_____. **Plano de Gestão – 2012-2016.** Disponível em:
<http://200.19.105.194/udesc/arquivos/id_submenu/762/plano_de_gesta_o.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2013.

_____. **Planejamento Estratégico – Plano 2010-2030.** Disponível em:
<http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/429/vers_o_ioesc_final_corrigida.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2013.

_____. **Regimento Interno da UDESC.** Disponível em: <<http://www.udesc.br/?id=728>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

_____. **Relatório de Autoavaliação Institucional da UDESC 2012.** Disponível em: <http://www.udesc.br/arquivos/id_submenu/1005/relatorio_de_avaliacao_institucional_30_11_2012.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2013.

_____. **Resolução nº 44, de 1º de junho de 2007 - CONSUNI.** Aprova o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. Disponível em <<http://www.secon.udesc.br/consuni/resol/2007/044-2007-cni.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2012.

VALENTE, M. A. L. **Marco legal das licitações e compras sustentáveis na Administração Pública.** Biblioteca Digital da Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br>>. Acesso em: 01 maio 2013.

VALLAEYS, F. Que significa responsabilidade social universitária? **Revista Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, Brasília, ano 24, n. 36, 2006. Disponível em : <<http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2012.

VALLE, V. R. L. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial.** Belo Horizonte: Fórum, 2009.

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e Pesquisa Interdisciplinar:** Epistemologia e metodologia operativa. Petrópolis: Vozes, 2002.

WERBACH, A. **Estratégia para sustentabilidade:** uma nova forma de planejar sua estratégia empresarial. Rio de Janeiro: Campus, 2010.

WHITAKER, G. P. Coproduction: Citizen Participation in Service Delivery. **Public Administration Review.** maio/jun. 1980.

YIN, R. K. **Estudo de Caso:** Planejamentos e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Brookman, 2001.

ZOTTIS, G. A. H. Violência e Desenvolvimento Sustentável: o papel da universidade. **Saúde Sociedade.** São Paulo, v.17, n.3, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902008000300005&script=sci_arttext>. Acesso em: 03 fev. 2013.

ANEXO A - Análise de produtos



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INMETRO

PROGRAMA DE ANÁLISE DE PRODUTOS:

RELATÓRIO SOBRE ANÁLISE EM CANETAS ESFEROGRÁFICAS

*Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade - Diviq
Diretoria da Qualidade - Dqual
Inmetro*

ÍNDICE

❖ 1. Apresentação	pág. 03
❖ 2. Justificativa	pág. 04
❖ 3. Normas e documentos de referência	pág. 06
❖ 4. Laboratório responsável pelos ensaios	pág. 06
❖ 5. Amostras analisadas	pág. 06
❖ 6. Metodologia e Ensaio realizados	pág. 08
❖ 7. Discussão dos Resultados	pág. 10
❖ 8. Posicionamento dos fabricantes/ importadores	pág. 15
❖ 9. Contatos úteis	pág. 18
❖ 10. Conclusão	pág. 19

1. APRESENTAÇÃO

O Programa de Análise de Produtos, coordenado pela Diretoria da Qualidade do Inmetro, foi criado em 1995, sendo um desdobramento do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade – PBQP.

Um dos subprogramas do PBQP, denominado Conscientização e Motivação para a Qualidade e Produtividade, refletia a necessidade de criar, no país, uma cultura voltada para orientação e incentivo à Qualidade, e tinha a função de promover a educação do consumidor e a conscientização dos diferentes setores da sociedade.

Nesse contexto, o Programa de Análise de Produtos tem como objetivos principais:

- a) informar ao consumidor brasileiro sobre a adequação de produtos e serviços aos critérios estabelecidos em normas e regulamentos técnicos, contribuindo para que ele faça escolhas melhor fundamentadas em suas decisões de compra ao levar em consideração outros atributos além do preço e, por consequência, torná-lo parte integrante do processo de melhoria da indústria nacional;
- b) fornecer subsídios para o aumento da competitividade da indústria nacional;

A seleção dos produtos e serviços analisados tem origem, principalmente, nas sugestões, reclamações e denúncias de consumidores que entraram em contato com a Ouvidoria do Inmetro¹, ou através do link “*Indique! Sugestão para o Programa de Análise de Produtos*²”, disponível na página do Instituto na internet.

Outras fontes são utilizadas, como demandas do setor produtivo e dos órgãos reguladores, além de notícias sobre acidentes de consumo encontradas em páginas da imprensa dedicadas à proteção do consumidor ou através do link “*Acidentes de Consumo: Relate seu caso*³” disponibilizado no sítio do Inmetro.

Deve ser destacado que as análises conduzidas pelo Programa não têm caráter de fiscalização, e que esses ensaios não se destinam à aprovação de produtos ou serviços. O fato de um produto ou serviço analisado estar ou não de acordo com as especificações contidas em regulamentos e normas técnicas indica uma tendência em termos de qualidade. Sendo assim, as análises têm caráter pontual, ou seja, são uma “fotografia” da realidade, pois retratam a situação naquele período em que as mesmas são conduzidas.

Ao longo de sua atuação, o Programa de Análise de Produtos estimulou a adoção de diversas medidas de melhoria. Como exemplos, podem ser citados a criação e revisão de normas e regulamentos técnicos, programas de qualidade implementados pelo setor produtivo analisado, ações de fiscalização dos órgãos regulamentadores e a criação, por parte do Inmetro, de programas de certificação compulsória, bem como a certificação de produtos a partir de solicitações de empresas que foram analisadas e identificaram esta alternativa, que representa um forma de melhorar a qualidade do que é oferecido ao consumidor e também um diferencial em relação a seus concorrentes.

¹ Ouvidoria do Inmetro: 0800-285-1818; ouvidoria@inmetro.gov.br

² Indique! Sugestão para o Programa de Análise de Produtos: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/formContato.asp>

³ Acidentes de Consumo: Relate seu caso: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/acidente_consumo.asp

2. JUSTIFICATIVA

A caneta esferográfica é um instrumento de escrita manual, no qual a peça principal é uma esfera, que age como um amortecedor entre a base sobre a qual se está escrevendo e a tinta de secagem rápida que está dentro da caneta. A esfera gira livremente e libera a tinta, enquanto é constantemente abastecida pelo reservatório (em geral, um tubo plástico estreito, contendo tinta).

A esfera se mantém no lugar por um encaixe e, embora seja justo, ainda há espaço suficiente para que ela role, enquanto se escreve. À medida que a caneta desliza pelo papel, a esfera gira e a gravidade puxa a tinta do reservatório para a esfera, para depois ser transferida para o papel. É este mecanismo de rolagem que permite que a tinta flua no topo da esfera e saia no papel em que se está escrevendo. Ao mesmo tempo, impede que a tinta que está dentro do reservatório entre em contato com o ar e seque.

O tamanho da linha que a esferográfica desenha é determinado pela largura da ponta esférica, por exemplo, uma caneta "zero ponto cinco" (0,5 mm) tem uma esfera que desenhará uma linha com 0,5 mm de largura. Existem canetas esferográficas com largura de até 0,1 mm (ultrafina).⁴

As canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor, como resinas plásticas, podendo ser de corpo único, tipo monobloco, ou desmontável, podendo ser retrátil ou não, com grip de borracha ou não, com tinta gel ou com tinta à base de óleo, fazendo com que não sejam recarregáveis e só parcialmente recicláveis.

Atualmente, o mercado de canetas esferográficas é composto predominantemente por produtos importados. A concorrência empresarial é um fator imprescindível para a existência do mercado internacional, pois proporciona mudanças no mercado, no sentido de fazer com que os empresários tenham que se preocupar com a qualidade de seus produtos e com os preços que serão repassados, a fim de conquistar cada vez mais clientes.⁵

Consequentemente, os consumidores passam a possuir uma maior oferta de produtos e a preços cada vez mais favoráveis. Porém, para que consigam conquistar um número elevado de consumidores, muitas empresas utilizam-se de meios inadequados para prejudicar a concorrência de seus adversários.

Nesse contexto, vislumbra-se que a proteção não só de indústrias nacionais, mas do próprio mercado internacional contra práticas de concorrência desleal, tendentes ao domínio do mercado é preocupação primordial no âmbito da economia mundial.⁶

Assim, visando interesses nacionais e considerando a necessidade de se evitar onerar despesas de material didático-escolar foi publicada, em 28 de abril de 2010, a Resolução nº 24 da Câmara de Comércio Exterior – Camex, que aplica direito definitivo antidumping por até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas originárias da República Popular da China.

Os gráficos apresentados abaixo foram gerados pelo Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet, denominado ALICE-Web, da Secretaria de Comércio Exterior (Seccex), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), desenvolvido com vistas a modernizar as formas de acesso e a sistemática de disseminação dos dados estatísticos das exportações e importações brasileiras.⁷

⁴Fonte: <http://casa.hsw.uol.com.br/canetas-esferograficas.htm>

⁵ MARTINS, Eliane Maria Octaviano; MELLO, Lauro Mens de. Da concorrência desleal: o "dumping" e globalização. 2004.

⁶ MASSI, Juliana Machado; Taddei, Marcelo Gazzi. O Dumping e a concorrência empresarial.

⁷ Gráficos MDIC ALICE Web, disponível em <<http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br>>.

De acordo com os dados apresentados nesses gráficos, conclui-se que o volume de importações de canetas esferográficas, nos últimos 3 anos foi muito maior do que o de exportações, com destaque para o segundo semestre de 2008, no qual o volume foi quase seis vezes maior, demonstrando que houve uma invasão de produtos importados nesse segmento.



Diante do contexto apresentado, o Inmetro considerou necessário realizar uma análise em amostras de diversas marcas de canetas esferográficas, a fim de verificar a capacidade de escrita desses produtos frente ao preço praticado no mercado de consumo. Este relatório apresenta as principais etapas da análise, a descrição dos ensaios, os resultados e a conclusão do Inmetro sobre o assunto.

3. NORMAS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Metodologia elaborada pelo Inmetro para realização de análise da Capacidade de Escrita de Canetas Esferográficas.
- Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

4. LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS ENSAIOS

Os ensaios foram realizados pelo Departamento de Tecnologia do Centro de Laboratórios da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – DETEC/CLAB/FUCAPI, localizado em Manaus/AM. Este laboratório é acreditado para ensaios em artigos escolares e, além do escopo de acreditação, realiza também ensaios de desempenho em canetas esferográficas.

5. AMOSTRAS ANALISADAS

A análise foi precedida por uma pesquisa de mercado realizada em 07 Estados onde se localizam grandes portos: Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. Foram identificadas **45 diferentes marcas de canetas esferográficas**, sendo **71% importadas**.

Tendo em vista que uma das diretrizes do Programa de Análise de Produtos é avaliar a tendência de conformidade do produto, considera-se a importância de preservar, dentro do possível, a representatividade ao setor, tornando-se desnecessária a realização de ensaios para todas as marcas disponíveis. Sendo assim, foram **selecionadas 20 (vinte) marcas de canetas esferográficas** sendo 5 (cinco) brasileiras, 13 (treze) chinesas, 1 (uma) japonesa e 1 (uma) malaia, totalizando **65% de marcas importadas**.

A tabela a seguir relaciona os fabricantes e as marcas que tiveram amostras de seus produtos analisadas.

Tabela 1 – Marcas que tiveram amostras adquiridas para análise

Marca	Origem	Fabricante / Importador	Preço unitário (R\$)	Tipo	Local da compra	Fotos
Aihao	China	Nukin do Brasil Comercial Ltda.	0,51	Retrátil	Caçula / RJ	
Ball Pen	China	DQ Import's Bazar e Artigos para Presente Ltda.	0,39	Retrátil	Caçula / RJ	
Bic	Brasil	Bic Amazônia S.A	0,42	Simples	Caçula / RJ	
Chengwen	China	Nukin do Brasil Comercial Ltda.	0,66	Retrátil	Caçula / RJ	
CIS	China	Comércio e Importação Sertic Ltda.	0,92	Simples	Caçula / RJ	
CIS - Stick	China	Comércio e Importação Sertic Ltda.	0,25	Simples	Caçula / RJ	
Click - BP	Japão	Comércio e Importação Sertic Ltda.	2,08	Retrátil	Caçula / RJ	
Compactor	Brasil	Cia de Canetas Compactor	0,32	Simples	Caçula / RJ	
Faber Castell	Brasil	A W Faber Castell Amazônia S.A	0,43	Simples	Caçula / RJ	
Global Pen Industry	China	Wenzhou Global Pen Industry CO. LTD	0,54	Retrátil	Caçula / RJ	
Kit	China	Produtos Kit	0,90	Grip	Caçula / RJ	
Megastar	Brasil	Itallbras S.A	0,21	Simples	Kalunga / RJ	
Mercur	China	Mercur S/A, Stationery	1,41	Infantil	Kalunga / RJ	
Molin	China	Molin do Brasil	0,30	Simples	Caçula / RJ	
Pen Trade	China	DQ Import's Bazar e Artigos para Presente Ltda.	0,40	Retrátil	Caçula / RJ	
Slim Basic	China	Slim	0,23	Simples	Caçula / RJ	
Stabilo	Malásia	Comércio e Importação Sertic Ltda.	1,66	Grip	Caçula / RJ	
Tris	China	SUMMIT Com Imp Exp Ltda.	3,00	Infantil	Kalunga / RJ	
Voyage	Brasil	A W Faber Castell Amazônia S.A	0,20	Simples	Kalunga / RJ	
Winning	China	Nukin do Brasil Comercial Ltda.	0,56	Retrátil	Caçula / RJ	

(*) Preço do produto adquirido pelo Inmetro, na época da compra, ou seja, junho de 2010.

6. METODOLOGIA E ENSAIO REALIZADOS

O ensaio realizado, a metodologia utilizada e o resultado obtido são descritos a seguir.

6.1. Metodologia utilizada

Como não existe norma técnica específica para medir o desempenho das canetas esferográficas, foi elaborada uma metodologia visando medir quantidade de escrita, em metros, das canetas esferográficas. Além disso, foi feita uma comparação entre a capacidade de escrita e o preço praticado.

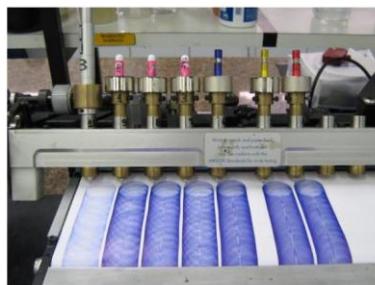
Ressalta-se que as amostras foram adquiridas em grandes lojas e que o preço de aquisição corresponde a média encontrada na pesquisa de mercado realizada nos 7 (sete) estados citados anteriormente.

6.2. Capacidade de escrita (aproveitamento da carga)

O ensaio de capacidade de escrita consiste em submeter amostras de canetas, simultaneamente, nas mesmas condições de operação (peso aplicado na caneta durante a escrita, com o mesmo ângulo de inclinação, velocidade e movimento de escrita) da máquina de escrita MIKRON visando medir quantidade de escrita em metros, observando o momento de parada de escrita.

A verificação é realizada a cada 150 (cento e cinqüenta) metros de escrita, com parada da máquina por alguns minutos para o esfriamento da ponta da caneta, observando possíveis falhas na escrita e esgotamento da tinta. Todos os cuidados necessários são tomados para que não haja batida das pontas e para que haja ajuste das amostras no centro do dispositivo.

Ao todo, foram ensaiadas 10 (dez) amostras de cada uma das marcas selecionadas.



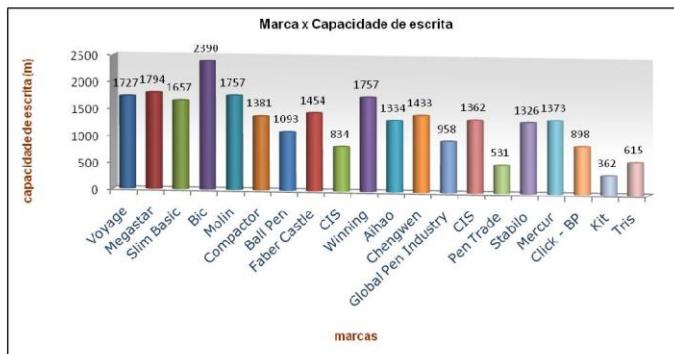
Máquina de escrita

A tabela a seguir descreve os resultados obtidos para o ensaio de capacidade de escrita em metros.

Tabela 2 – Resultados do Ensaio de Capacidade de Escrita

Marcas	Valor de Metragem da Escrita (metros)	Falha na Escrita
Aihao	1334	Não
Ball Pen	1093	Não
Bic	2390	Não
Chengwen	1433	Sim
CIS	1362	Não
CIS - Stick	834	Não
Click - BP	898	Não
Compactor	1381	Não
Faber Castell	1454	Não
Global Pen Industry	958	Não
Kit	362	Não
Megastar	1794	Não
Mercur	1373	Não
Molin	1757	Não
Pen Trade	531	Não
Slim Basic	1657	Não
Stabilo	1326	Não
Tris	615	Não
Voyage	1727	Não
Winning	1757	Não

O resultado para esse ensaio pode ser melhor visualizado no gráfico a seguir.



7. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nessa análise de canetas esferográficas, cabe também fazer uma análise econômica, dado o processo antidumping que foi ratificado pela resolução nº 24, de 28 de abril de 2010, da Câmara de Comércio Exterior – Camex.

“A prática de dumping, ou a exportação de bens para outros mercados com preços inferiores ao praticado no mercado de origem, é considerada desleal pela Organização Mundial do Comércio (OMC).”⁸

Nas investigações da Camex foi constatado que o preço das exportações chinesas estava 47,5% mais baixo que o preço normal das canetas esferográficas, confirmado o dumping.

Com base nesses dados e na pesquisa de mercado realizada, foram compradas as canetas para a análise de sua capacidade de escrita e posterior avaliação do custo-benefício. Todas as canetas selecionadas estão dentro da descrição encontrada na Resolução nº 24 que trata do processo de antidumping e são, portanto, produtos substitutos.

Produtos substitutos são aqueles que não apresentam diferenças no tocante às características físico-químicas, na tecnologia empregada na produção, na qualidade do produto, nas formas de apresentação e aplicação.

Todas as canetas foram compradas em grandes redes de papelaria para garantir que as margens de lucro fossem equiparáveis e que os preços fossem considerados de mercado.

Visando traçar uma fotografia do mercado de canetas esferográficas no que se refere ao preço, capacidade de escrita e origem, foram elaborados alguns gráficos a partir dos dados obtidos.

Os gráficos 1 e 2 - Origem x Capacidade de escrita demonstram que as canetas de origem nacional possuem uma capacidade de escrita maior do que as canetas importadas da China e de outros países.

⁸ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC - <<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio>>

Importante destacar que, na pesquisa de mercado realizada em 7 estados, a concentração de produtos importados foi de 71%, no entanto, em termos de capacidade de escrita, as canetas importadas possuem, em média, capacidade de escrita bem menor do que as nacionais.

Observa-se que a média da capacidade de escrita das canetas nacionais foi de 1639 metros, enquanto a das chinesas e de outras procedências foi de, respectivamente, 1164 m e 1112m, ou seja, as canetas de origem nacional escrevem em média 500 m a mais do que as de origem chinesa e de outras procedências.

Gráfico 1

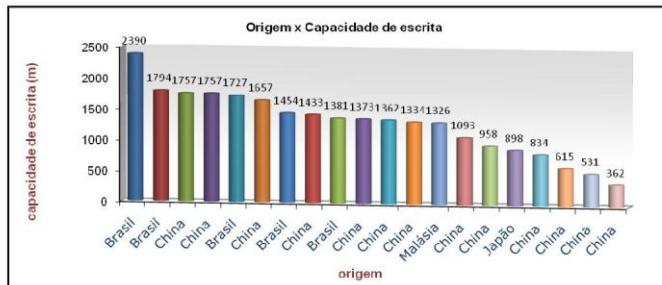


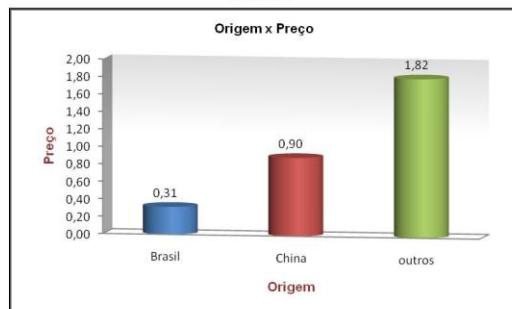
Gráfico 2



Já o gráfico 3 mostra a relação entre a origem e o preço e, mais uma vez, as canetas nacionais se destacam por possuírem, em média, o menor preço. O preço médio das canetas brasileiras analisadas está aproximadamente 66% menor que o das canetas chinesas e 82,96% mais barato que as canetas dos demais países.

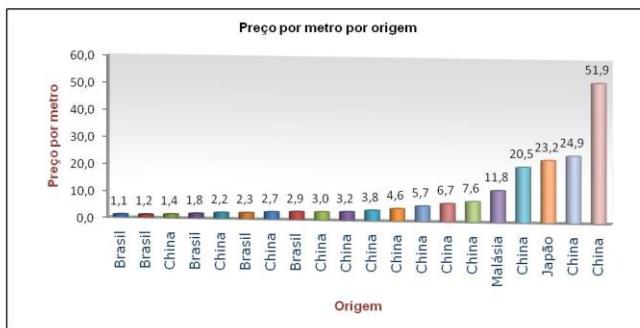
Este resultado aponta para uma possível influência da resolução nº 24 da Camex que passou a aplicar desde 28/4/2010 o direito antidumping. É importante ressaltar que a compra das amostras ocorreu nos dias 31/5, 01/6 e 08/6/2010.

Gráfico 3



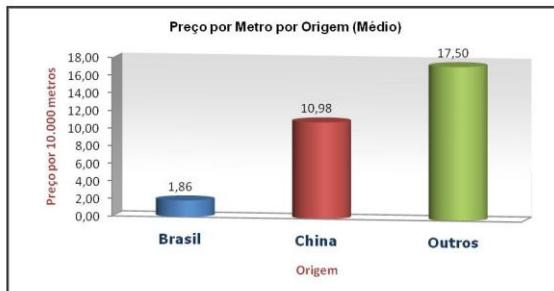
Visando facilitar a análise de custo-benefício dividiu-se o preço da caneta pela quantidade de metros percorrido por cada caneta e multiplicou-se por 10.000. Este dado mostra quanto custa cada 10.000 metros de escrita. Das 20 marcas analisadas, todas as marcas brasileiras se encontram entre as 8 (oito) que tiveram o melhor custo-benefício, como mostra o gráfico 4:

Gráfico 4



As canetas de origem brasileira têm um custo médio de R\$ 1,86 por 10.000 metros de escrita, as canetas chinesas de R\$ 10,98 e as dos demais países de R\$ 17,47. As canetas brasileiras tiveram um custo por metro quase 83% menor do que as canetas chinesas. (Gráfico 5)

Gráfico 5



Apesar da descrição das canetas que constam na resolução da CAMEX pode-se proceder a outra abordagem dos resultados.

Como foi dito na resolução nº 24 da CAMEX, para que um bem seja substituto de outro, é necessário que estes tenham, além de outros requisitos, as mesmas formas de apresentação.

Sendo assim, pode-se afirmar que existem nas canetas selecionadas para análise algumas diferenças quanto à forma de apresentação.

Nessa análise, as canetas foram classificadas em quatro tipos diferentes:

- ✓ Simples - canetas sem nenhum diferencial;
- ✓ Retrátil - canetas na qual a ponta é retrátil;
- ✓ Infantil - canetas com tema infantil na sua apresentação e
- ✓ Grip - canetas que possuem uma borracha na parte na qual se pega, aumentando o conforto durante o uso.

Essas diferenciações na forma de apresentação das canetas podem alterar o seu preço, pois as mesmas agregam valor ao produto. No gráfico 6, a seguir, constata-se essa diferenciação de preços para cada tipo de caneta.

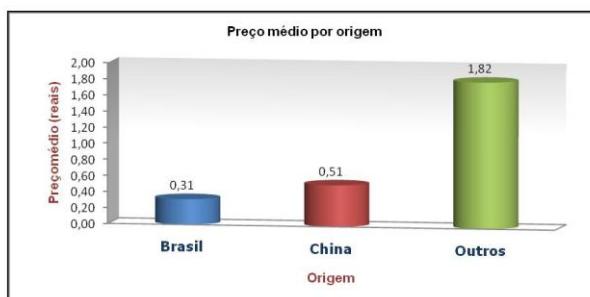
Gráfico 6



Considerando essa diferença de preço e refazendo a análise no que se refere ao preço e ao custo-benefício é prudente retirar da análise anterior as canetas com tema infantil, pois as mesmas apresentam uma clara diferenciação do produto quanto à forma de apresentação e preço bem acima das demais canetas.

A partir da subtração dessas duas amostras tem-se o seguinte panorama. As canetas brasileiras apresentam um preço médio de R\$ 0,31 contra R\$ 0,51 da China e R\$ 1,82 dos demais países. O preço médio brasileiro é 39,22% menor que o chinês e 82% menor que o preço médio dos demais países.

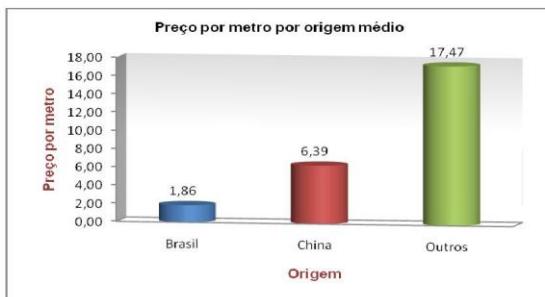
Gráfico 7



Nessa nova análise verifica-se que o custo-benefício das canetas brasileiras ainda apresenta grande vantagem sobre o dos demais países. O preço por metro (10.000) das canetas nacionais foi de R\$ 1,86, enquanto as canetas chinesas apresentaram um preço de R\$ 6,39 e as dos demais países de R\$ 17,47.

Dessa forma, o custo por metro das canetas brasileiras é 70,89% menor que o custo do seu principal concorrente, a China.

Gráfico 8



8. POSICIONAMENTO DOS FABRICANTES/IMPORTADORES

Após a conclusão dos ensaios, os fabricantes que tiveram amostras de seus produtos analisadas receberam cópias dos laudos de suas respectivas amostras, enviadas pelo Inmetro, tendo sido dado um prazo para que se manifestassem a respeito dos resultados obtidos.

A seguir, são relacionados os fabricantes que se manifestaram formalmente, através de faxes e e-mails enviados ao Inmetro, e trechos de seus respectivos posicionamentos:

Ball Pen e Pen Trade:

"(...) Nossa empresa não fez nenhuma importação de canetas, tendo as mesmas sido adquiridas em leilão efetuado pela Receita Federal no Rio de Janeiro. Portanto não somos nem o fabricante, nem o importador das referidas canetas. (...)"

Inmetro: Em relação ao seu posicionamento, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:
 De acordo com o art. 3º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecedor é “ (...) Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.”
 Consustanciando o citado artigo do CDC, encontramos ainda referência aos adquirentes de produtos nos artigos 27, II do Decreto 7.212/2010 e 35, I, Alinea “b” da Lei 4502/64, que, transcritos abaixo, corroboram no sentido de haver equiparação entre o adquirente de produtos e o fabricante em termos de responsabilidade civil.

Art. 27, II do Decreto 7.212 de junho de 2010 - "São solidariamente responsáveis, o adquirente ou cessionário de mercadoria importada beneficiada com isenção ou redução do imposto pelo seu pagamento e dos acréscimos legais (Decreto-Lei no 37, de 18 de novembro de 1966, art. 32, parágrafo único, inciso I, e Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 77)." Art. 35, I, Alínea "b" da Lei 4502 de 30 de novembro de 1964 - "São obrigados ao pagamento do imposto como contribuinte originário: (...) o importador e o arrematante de produtos de procedência estrangeira - com relação aos produtos tributados que importarem ou arrematarem." Concluímos então que todo e qualquer adquirente de mercadorias (seja por meio de leilão ou outro modo), no momento de sua aquisição, torna-se responsável pelas mesmas no mercado de consumo.

Bic:

"(...) Bic Amazônia S/A Informa que concorda com os resultados apresentados no Relatório de Ensaio da Fucapi, número AE 0003/10, recebido em 21-Jul-2010. (...)"

Cis Jet, Cis Stick, Stabilo e Click BP

"(...) Tendo recebido cópias dos ensaios realizados dentro do Programa de Análise de Produtos aplicados as Canetas Esferográficas gostaria de salientar que a Caneta Click BP possui tecnologia japonesa com uma escrita muito suave; trata-se também de uma caneta retrátil que, portanto possui um mecanismo adicional comparado a canetas com tampa; portanto apresenta um custo significativamente maior que as nossas canetas CIS JET e CIS STICK que também foram ensaiadas.

Gostaria de salientar que a iniciativa do Inmetro é bastante positiva e deverá auxiliar bastante o consumidor em geral.

Estamos de acordo com os resultados obtidos que serão disponibilizados ao público consumidor. (...)"

Inmetro: Em relação ao seu posicionamento, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

A análise realizada pelo Inmetro avaliou apenas a capacidade de escrita, comparando com o preço de venda do produto. Não foram considerados aspectos como suavidade da escrita, peso da caneta ou conforto. A realização dessa análise cumpre com os objetivos do Programa de informar ao consumidor brasileiro sobre a adequação de produtos para que ele faça escolhas melhor fundamentadas em suas decisões de compra e, por consequência, torná-lo parte integrante do processo de melhoria da qualidade do produto nacional e de fornecer subsídios para o aumento da competitividade da indústria nacional.

Faber Castell:

"(...) Com relação ao Ofício Circular nº 05 Dqual/Divig, referente ao ensaio de capacidade de escrita da caneta esferográfica 34FC Faber-Castell, gostaríamos de ressaltar que a empresa possui um processo de qualidade contínua de seus produtos e para o diagnóstico dos resultados provenientes desse processo, submetemos nossos produtos a análises e avaliações. (...) Para os resultados que o INMETRO deverá publicar, gostaríamos de salientar que:

Como o próprio relatório da FUCAPI alerta, existem algumas variáveis que podem influenciar o desempenho dos produtos, tais como a composição e a viscosidade da tinta.

Analizar o comprimento de escrita não garante necessariamente uma melhor qualidade para o consumidor, pois pela experiência que temos neste tipo de análise, existem produtos que escrevem muito em comprimento, porém, com qualidade insatisfatória (depositam pouca tinta no papel). Isso torna subjetiva a análise de qualidade do produto, mas precisa ser considerado para efeito de comparações.

Para a avaliação custo/benefício que o INMETRO pretende apresentar, é aconselhável considerar os locais de compra em que os produtos foram adquiridos e as margens aplicadas desses locais sobre produto e marca. Produtos adquiridos em diferentes pontos e canais de venda tendem a receber margens diferentes.

Nestas condições, quando se compra produtos que receberam margens diferentes aplicadas por cada revendedor e se compara o preço versus comprimento de escrita, o resultado da análise pode ficar prejudicado.

Independentemente dos comentários acima, permanecemos à disposição de V.Sas. a qualquer tempo e para quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários (...)”

Inmetro: Informamos que na amostra adquirida não há identificação da data de fabricação da caneta 34FC e que o Inmetro a adquiriu em maio de 2010. Sendo assim, não há como identificarmos se a amostra analisada foi produzida antes das ações de melhorias citadas em seu posicionamento.

Esclarecemos que o objetivo do Programa de Análise de Produtos é induzir a melhoria dos produtos e da competitividade da indústria nacional através de, mas não se limitando a, o atendimento a regulamentos e requisitos normativos aplicáveis. Nesse sentido, entendemos que é muito oportuna a análise realizada, em especial para auxiliar a identificação de possíveis danos a economia nacional, considerando a necessidade de se evitar onerar as despesas de aquisição de material didático-escolar.

Quanto à análise de custo benefício, informamos que as amostras foram adquiridas em grandes redes de papelaria para garantir que as margens de lucro fossem equiparáveis e que preços fossem considerados preços de mercado. Dessa forma, acreditamos que a comparação preço x capacidade de escrita não será prejudicada.

Cabe destacar ainda a intenção da empresa em buscar padrões internos de qualidade através das avaliações realizadas, o que está de acordo com os objetivos do Programa de Análise de Produtos.

Kit:

“(...) Em resposta ao Ofício Circular nº 05 Dqual/Diviq, em relação caneta esferográfica da marca KIT, identificada como amostra AE0011, informamos que visamos a melhoria contínua de nossos produtos e, para tal, como ainda não existe uma norma técnica específica relacionada aos tópicos avaliados, iremos utilizar os resultados desta verificação como fonte de comparação. (...)”

Inmetro: Diante do posicionamento apresentado, ressalta-se a intenção da empresa em providenciar a adequação necessária, o que está de acordo com os objetivos do Programa de Análise de Produtos.

Molin:

“(...) Agradecemos pelo vosso estudo e informamos que em condições similares e com uma máquina semelhante, fazemos testes semestrais e temos verificado uma escrita média de 2.012 metros.

Acreditamos que podem existir diferenças de máquina para máquina, ou por simples detalhes.

Informamos também, que na mão de uma pessoa, na média, a caneta escreverá ainda mais (...)”

Inmetro: Em relação ao seu posicionamento, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

O Inmetro realizou a análise no Laboratório da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - CLAB/FUCAPI, acreditado por este Instituto para ensaios em artigos escolares e, que além do escopo de acreditação, também realiza ensaios de desempenho em canetas esferográficas.

Como já descrito nos laudos, as amostras foram submetidas, simultaneamente, as mesmas condições de operação, sendo o resultado do ensaio de Capacidade de escrita obtido a partir da média de 10 amostras por cada marca analisada. Além disso, todos os cuidados foram tomados durante as paradas da máquina evitando dessa forma batidas das pontas bem como o ajuste das amostras nos centro do dispositivo.

Mercur:

“(...) Frente às análises recebidas, onde fora testadas as Canetas Esferográficas, visando a comparação da capacidade de escrita x quantidade de carga do material, comunicamos que:

As canetas esferográficas comercializadas pela Mercur passam por diversas avaliações durante a etapa de seleção a fim de atender aos padrões internos de Qualidade da empresa, visando assim, oferecer ao consumidor um produto com excelente desempenho, qualidade e diferenciação via design.

Com relação a capacidade de escrita e a quantidade de tinta da caneta esferográfica, informamos que *esta é uma variável relacionada ao modelo da caneta. (...)”*

Inmetro: Em relação ao seu posicionamento, gostaríamos de prestar os seguintes esclarecimentos:

O Inmetro realizou a análise no Laboratório da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - CLAB/FUCAPI, acreditado por este Instituto para ensaios em artigos escolares e, que além do escopo de acreditação, também realiza ensaios de desempenho em canetas esferográficas. Como já descrito nos laudos, as amostras foram submetidas, simultaneamente, as mesmas condições de operação, sendo o resultado do ensaio de Capacidade de escrita obtido a partir da média de 10 amostras por cada marca analisada. Além disso, todos os cuidados foram tomados durante as paradas da máquina evitando dessa forma batidas das pontas bem como o ajuste das amostras nos centro do dispositivo.

Ressalta-se ainda a intenção da empresa em buscar padrões internos de qualidade através das avaliações realizadas, o que está de acordo com os objetivos do Programa de Análise de Produtos.

MegaStar:

“(...) Com relação ao resultado apresentado sobre o nível e capacidade de escrita da caneta Mega Star, não temos nenhum posicionamento contrário ao laudo apresentado pois, o nível de tinta apresentado atende o mínimo exigido pelo controle do Sistema de Qualidade. (...)”

➤ Os demais fabricantes não se posicionaram sobre os laudos enviados.

9. CONTATOS ÚTEIS✓ **Inmetro:** www.inmetro.gov.br

Ouvidoria do Inmetro: 0800-285-1818; ouvidoria@inmetro.gov.br

Sugestão de produtos para análise: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/formContato.asp>

Relate acidentes de consumo: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/accidente_consumo.asp

✓ **Portal do Consumidor:** www.portaldoconsumidor.gov.br✓ **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:** <http://www.abnt.org.br/>

✓ Sistema de Análise das Informações de Comércio Exterior via Internet - ALICE-Web
<http://aliceweb.desenvolvimento.gov.br/default.asp>

10. CONCLUSÕES

Os resultados obtidos nessa análise revelaram que as amostras de canetas esferográficas analisadas de origem nacional possuem, em média, capacidade de escrita maior que as canetas importadas da China e de outras procedências.

Quando se compara preço por capacidade de escrita, os resultados são alarmantes, pois para escrever, por exemplo, 10.000 (dez mil) metros, o consumidor brasileiro está pagando, em média, 6 (seis) vezes mais pela caneta importada.

É importante ressaltar que as diferenças encontradas na análise entre as amostras das canetas nacionais e as importadas, principalmente da China, são prejudiciais aos consumidores, principalmente àqueles que adquirem material didático escolar em grande quantidade, como escolas municipais e estaduais.

Dante dos resultados apresentados nesta análise, o Inmetro enviou os resultados para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC, para que possam ser apreciados e avaliados.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2010.

ISABELA ALVES
Responsável pela Análise

ROSE MADURO
Responsável pela Análise

LUIZ CARLOS MONTEIRO
Gerente da Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor da Qualidade